REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

PARA O EXERCÍCIO DE 1954

LEGISLAÇÃO E NOTAS SÔBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA PARA 1954

VOL. 1 — ANEXO 1 — RECEITA

336.181
B823ac

Departamento de Imprensa Nacional
Rio de Janeiro — Brasil — 1953

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BIBLIOTECA
1006 16 6953

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Getúlio Dornelles Vargas
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Arízio de Viana
Diretor Geral

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Augusto de Rezende Rocha
Diretor

SEÇÃO DE INFORMES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Deirel Reinaldo da Silva
Chefe

RELATORES

IMPÔSTO DE RENDA

Luís Pinto Machado Júnior

IMPÔSTO DE CONSUMO

Deirel Reinaldo da Silva

IMPÔSTO DO SÊLO

Alberto Saltiel

IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO

Jorge Noronha de Andrade

RENDAS INDUSTRIAIS

Antônio de Andrade Costa

AUXILIARES

Maria do Perpétuo Socorro Silva
Sara da Silva
José Eduardo Carvalho

INDICE

	Páginas
Receita Geral	7
Impôsto sôbre a renda e proventos de qualquer natureza	9
Introdução	9
Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas	11
Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas	12
Impôsto sôbre os rendimentos arrecadados nas fontes	13
Impôsto de Consumo	14
Introdução	14
Aparelhos, máquinas e artefatos de metais	16
Cimento e artefatos de cimento etc.	17
Produtos alimentares industrializados	19
Bebidas e adicionais	20
Fumo	21
Tecidos	22
Impôsto do sêlo e afins	24
Introdução	24
Impôsto do sêlo	25
Estampilha	26
Verba fiscal	27
Verba bancária	27
Impôsto de importação e afins	28
Introdução	28
Direitos de importação para consumo	30
Adicional de 10% sôbre os direitos devidos	31
Adicional de 10% sôbre os produtos isentos	32
Rendas Industriais	32
Introdução	32
Produto da venda de gás, petróleo e derivados	38
Renda da frota nacional de petroleiros	39
Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos	39
Renda das Estradas de Ferro administradas diretamente pela União	41
Rendas patrimoniais	42
Montepio Civil e Militar	44
Montepio Civil	44
Montepio da Aeronáutica	45
Montepio da Guerra	45

PÁGINAS

Montepio da Marinha 46
Taxa de Educação e Saúde 47
Renda de loterias 49
Impôsto sôbre transferência de fundos para o exterior 50
Sêlo penitenciário 51
Emolumentos consulares 52
Taxa de previdência social 53

Renda extraordinária 54
Adicionais previstos na Lei nº 1.474, de 26-11-1951 55

Anexo nº 1 — Receita 56

Legislação da Receita 78

ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS DA RECEITA

INTRODUÇÃO

A Receita Geral orçamentária da União, para o exercício financeiro de 1954, está prevista em Cr$ 41.998.189.000,00. Não foi sem longa e paciente ponderação que se chegou a êsse montante, depois da apreciação, isolada e rigorosa, de cada alínea, rubrica, parágrafo e título por que êle se desdobra. Ao invés de ser tomado como ponto de partida o cômputo da Receita Geral, como muitas vêzes parece indicado, preferiu-se, para maior cautela, adotar processo inverso: consideraram-se os casos parciais e só depois se reestimou o total à luz dêsses resultados.

A muitos há de parecer que tanto algumas estimativas de rubricas, como as de todos os parágrafos, se ressentem, em seu conjunto, de acentuado otimismo. Se forem, todavia, analisados os casos particulares — e quando se trata de previsões tributárias importa examinar, empregando método objetivo e sereno, primeiramente cada caso de per si e, em seguida, cada caso em relação ao todo — não diferirão grandemente de um técnico para outro os elementos e cifras substanciais que são propostos como cálculos de arrecadação da Receita pública na Proposta Orçamentária para o exercício de 1954.

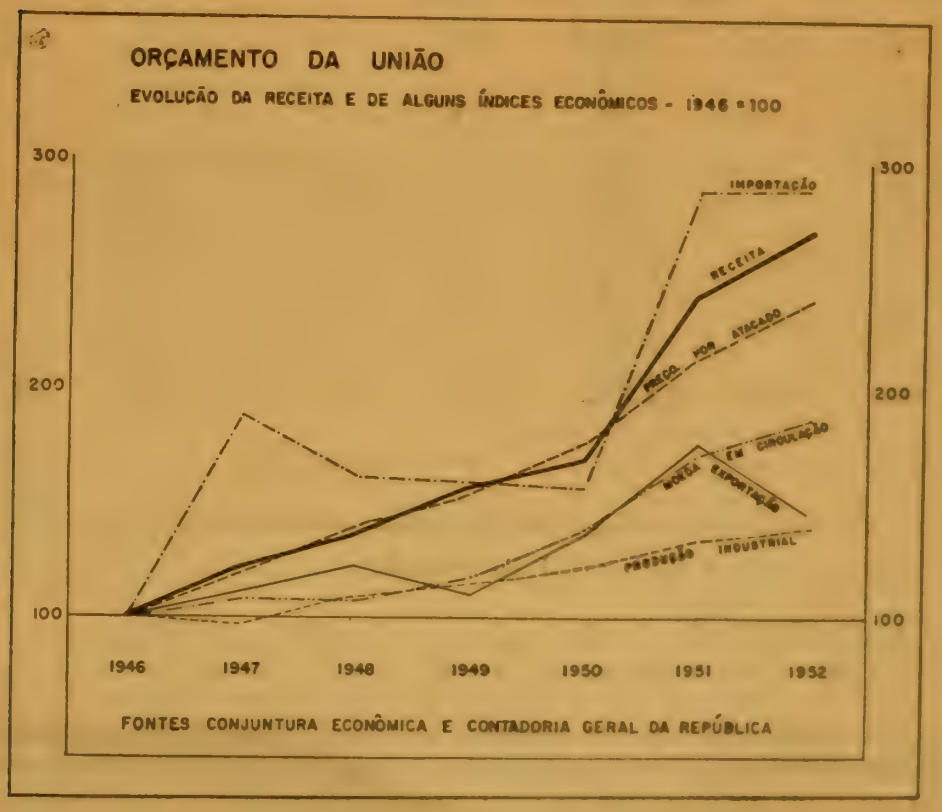

A Lei nº 1.757, de 10 de dezembro de 1952, estimou a receita federal para o corrente exercício em Cr$ 34.295.230.000,00. A arrecadação efetiva de Cr$ 30.750.610.000,00 durante 1952; o início da execução das leis de câmbio livre e da concessão de abôno aos servidores da União; os movimentos generalizados, nas regiões de maior potencial econômico do País, em prol de elevações de salários; a majoração acentuada de preços que se vem registrando dos últimos meses de 1952 até o primeiro trimestre do atual exercício, a par de outras causas de menor expressão, mas de difícil ponderação, levam à necessidade de reestimar a Receita Geral, para 1953, em 36.584.643 mil cruzeiros. Êste é, efetivamente, um montante que exprime, com muito maior grau de probabilidade, o que o sistema fiscal da União poderá produzir no presente ano financeiro.

RECEITA GERAL

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1946	11.392	—	—	10.010	— 1.382	— 12,1
1947	13.853	2.461	21,6	12.004	— 1.849	— 13,3
1948	15.699	1.846	13,3	14.597	— 1.102	— 7,0
1949	17.917	2.218	14,1	18.229	+ 312	+ 1,7
1950	19.373	1.456	8,1	18.775	— 598	— 3,1
1951	27.512	8.139	42,0	20.550	— 6.962	— 25,3
1952	30.751	3.239	11,9	25.537	— 5.214	— 17,0
1953	36.585*	5.834	19,0	34.885	— 1.700	— 4,7
1954	41.998**	5.413	15,0	41.998	—	—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

Às razões acima expostas cumpre acrescentar que as leis que alteraram o Impôsto do Sêlo e agravaram as taxas de cobrança da tributação sôbre cigarros (Lei nº 1.747, de 28-11-1952 e Lei 1.748, de 28-11-1952) devem concorrer

para elevar, em 1953, de maneira sensível e acima da média percentual de crescimento observada no qüinqüênio, a produtividade da Receita Geral. Essa média tem sido 17,9%. A reestimativa para o corrente exercício prevê, sôbre a arrecadação de 1952, uma elevação relativa de 19,0%.

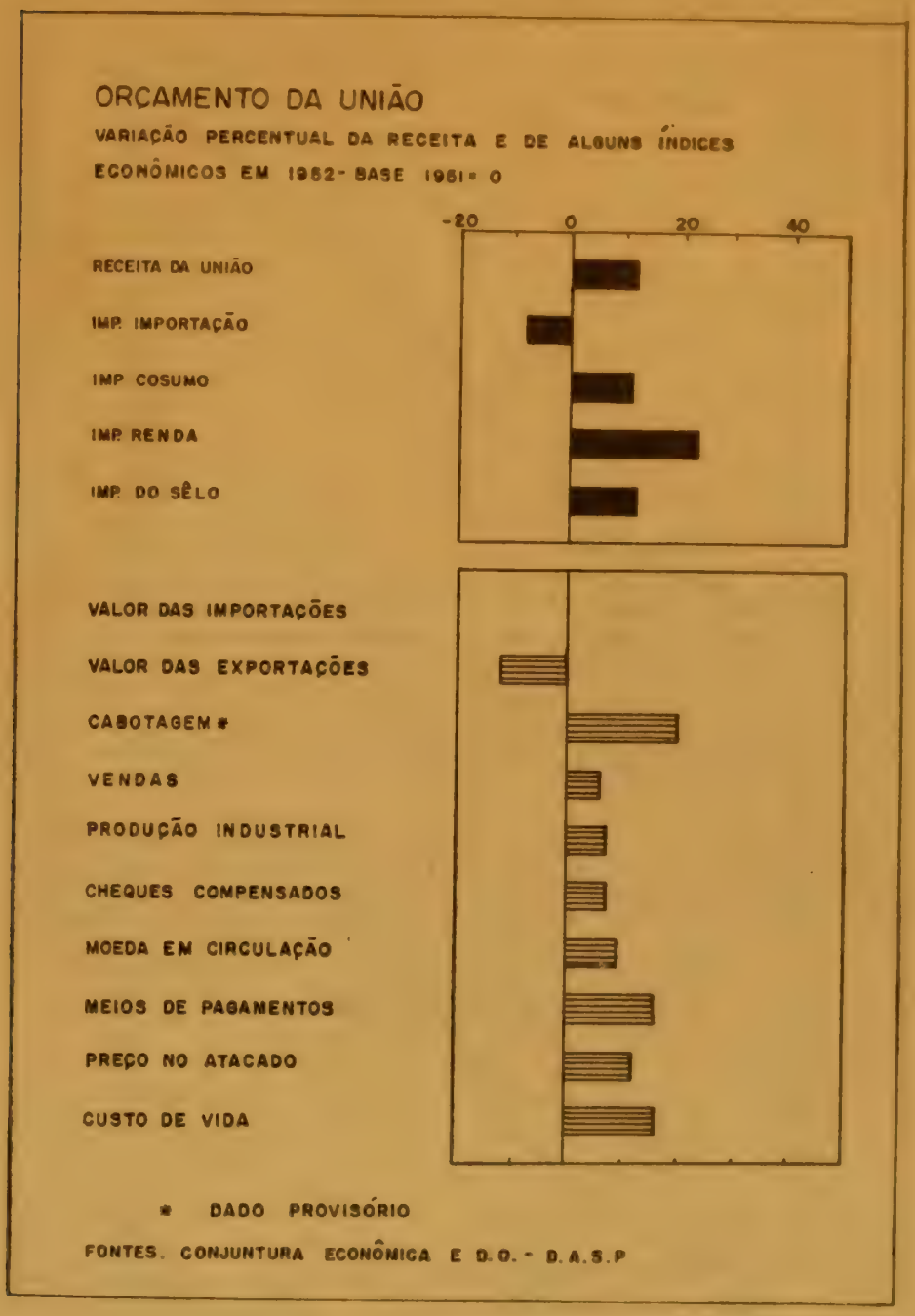

A estimativa para 1954 acusa, por outro lado, em relação à arrecadação que se afigura provável neste exercício, um crescimento percentual de 15,0%, bem inferior, portanto, à média verificada no último qüinqüênio.

Apresentam-se em seguida, circunstanciadamente, os raciocínios e os dados de maior relevância que serviram de base às reestimativas de arrecadação para o exercício vigente e às estimativas que se propõem para o próximo.

ORÇAMENTO DA UNIÃO

EVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E OUTROS ÍNDICES ECONÔMICOS

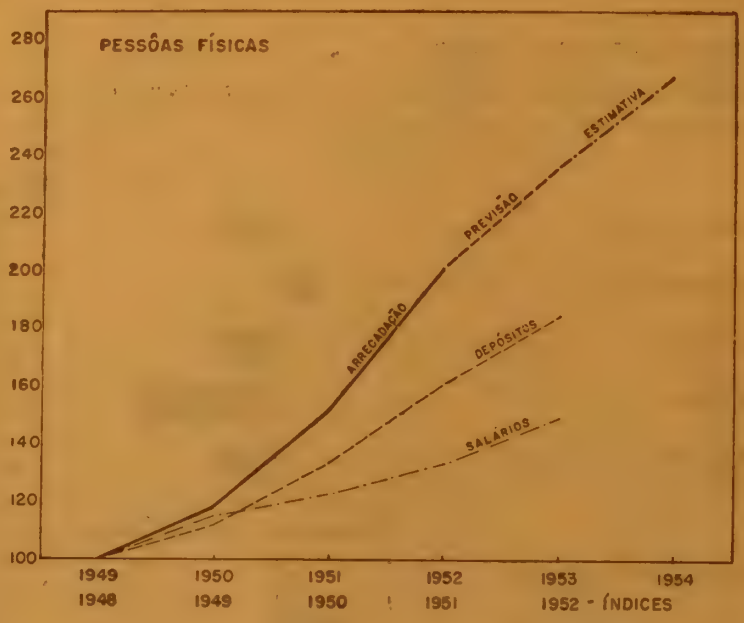

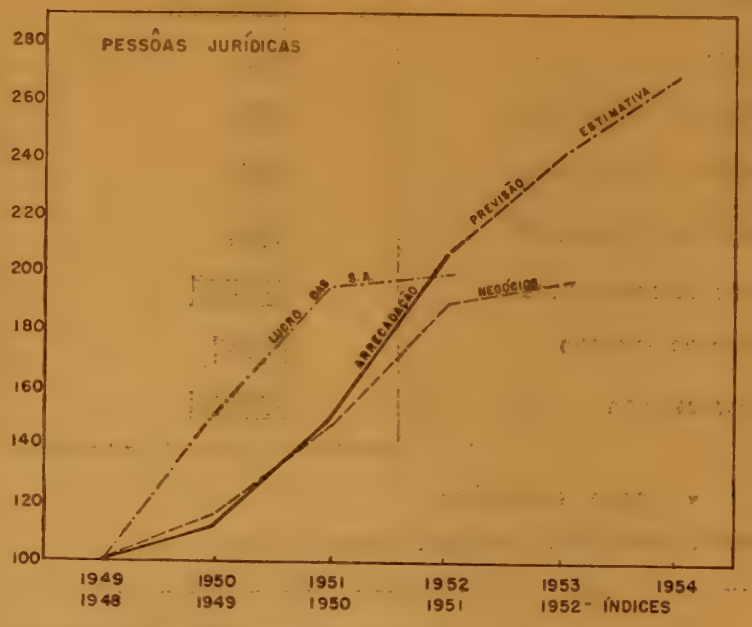

FONTES. CONJUNTURA ECONÔMICA E D.O. - D.A.S.P.

A arrecadação dêste parágrafo das Rendas Tributárias, no exercício de 1952, apresentou excelente índice de desenvolvimento sôbre o ano financeiro anterior, produzindo 9.987.175 milhares de cruzeiros contra 8.098.552 na-

quele exercício, o que equivale a um incremento de 1.888.623 milhares de cruzeiros, ou seja, 23%. Cumpre, no entanto, registrar que êsse aumento foi inferior ao verificado no exercício de 1951, quando se apuraram — caso sem precedentes! — mais que no anterior (1950), cêrca de 2,5 bilhões de cruzeiros, ou seja, 45%.

O ponto principal desta queda de crescimento — se acaso se pode assim qualificar uma explicável retração de produtividade — encontra-se na rubrica *Impôsto sôbre os rendimentos arrecadados nas fontes* que, no exercício de 1951, acusara a excepcional majoração de 1.206.927 milhares de cruzeiros sôbre o exercício anterior, enquanto, em 1952, rendeu menos 100.748 milhares de cruzeiros, apesar de manter-se a arrecadação na mesma ordem de grandeza. Quem venha acompanhando com certa atenção a vida econômica e financeira do país, correlacionará fàcilmente, porém, os motivos daquela grande arrecadação concentrada nos últimos meses de 1951, e sua posterior estabilização durante o exercício de 1952.

As outras rubricas do parágrafo apresentaram bons índices de majoração, principalmente pessoas físicas e pessoas jurídicas, que renderam mais que no ano anterior cêrca de 33% e 38%, respectivamente.

No corrente exercício a arrecadação total do Impôsto de Renda deverá alcançar o montante de 11.670 milhões de cruzeiros, com um crescimento provável de 1.683 milhões de cruzeiros sôbre a arrecadação de 1952, ou seja, em números relativos, 17%, aproximadamente.

Para o ano financeiro de 1954 propõe-se a estimativa de 13 bilhões de cruzeiros, o que importa em um aumento de 1.330 milhões de cruzeiros sôbre a arrecadação provável do corrente exercício, expressando-se êsse acréscimo em números relativos por 11%, aproximadamente.

Prevê-se, pois, um crescimento para 1954 bem inferior ao verificado no último triênio, que foi de 17%, 45% e 23% nos exercícios de 1950, 1951 e 1952, respectivamente. Ademais, convém salientar, primeiramente, que essa importância de 1.330 milhões de cruzeiros é pouco maior que a média dos aumentos registrados no último qüinqüênio (1948-1952), a qual corresponde a 1.220 milhões de cruzeiros, e, em segundo lugar, muito inferior ao crescimento médio do último triênio (1950-1952), que se eleva a 1.740 milhões de cruzeiros.

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS FÍSICAS

Esta rubrica apresentou, no último triênio (1950-1952), aumentos bem promissores, que foram, respectivamente, de 18%, 28% e 33%.

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS FÍSICAS
(Em milhares de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1946	1.319.349	—	—	1.080.000	— 239.349	— 18,14
1947	1.331.905	+ 12.556	+ 0,95	1.090.000	— 241.905	— 18,16
1948	1.234.107	— 97.798	— 7,34	1.200.000	— 34.107	— 2,76
1949	1.306.959	+ 72.852	+ 5,90	1.440.000	+ 133.041	+ 10,18
1950	1.546.942	+ 239.983	+ 18,36	1.500.000	— 46.942	— 3,03
1951	1.987.555	+ 440.613	+ 28,48	1.500.000	— 487.555	— 24,53
1952	2.640.875	+ 653.320	+ 32,87	1.640.000	— 1.000.875	— 37,90
1953	3.100.000*	+ 459.125	+ 17,39	2.800.000	300.000	— 9,68
1954	3.500.000**	+ 400.000	+ 12,90	3.500.000	—	—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

No exercício passado sua arrecadação atingiu a cifra de 2.640.875 milhares de cruzeiros, com um crescimento absoluto de 653.320 milhares de cruzeiros, que se exprime, em números relativos, por 33%, aproximadamente.

No corrente exercício sua arrecadação deverá alcançar a cifra de 3.100 milhões de cruzeiros, com um aumento de cêrca de 459 milhões de cruzeiros sôbre o ano anterior, que, em números relativos, representa 17%, aproximadamente.

Para o exercício de 1954 calculou-se que a rubrica produzirá 3.500 milhões de cruzeiros, assinalando acréscimo de 400 milhões de cruzeiros sôbre a provável arrecadação do corrente exercício, o que significa, em números relativos, 13%, aproximadamente.

Êsse aumento de 400 milhões previsto para 1954, conquanto pareça trair infundamentado otimismo, encerra até apreciável dose de pessimismo: é inferior ao crescimento médio do último triênio, que foi de 450 milhões de cruzeiros, e só leva em conta, parcialmente, o movimento geral, que se observa em diferentes classes profissionais, em busca de melhores salários. O aumento recente do funcionalismo federal e a concessão de outros benefícios pecuniários, com as gratificações adicionais por tempo de serviço, a majoração do salário-família, etc. também concorrerão para aumentar a produtividade da rubrica em 1954, pois é sabido que 75% da arrecadação provém de Rendimentos do trabalho (Cédula C).

O quadro acima permite-nos sopesar a evolução da arrecadação da rubrica a partir de 1946, facilitando, outrossim, sua comparação com as estimativas sucessivamente propostas.

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS

Esta rubrica apresentou, no último triênio, crescimento deveras excepcional, pois a arrecadação foi-se incrementando de 13%, 32% e 38%, em 1950, 1951 e 1952, respectivamente.

No exercício passado a rubrica pôde mesmo alcançar a cifra de 4.612 milhões de cruzeiros, acusando crescimento sôbre o ano anterior de 1.278 milhões de cruzeiros, ou seja, em números relativos, 38%.

No corrente exercício admite-se a possibilidade de serem arrecadados 5.400 milhões de cruzeiros, o que representará um acréscimo sôbre a arrecadação precedente de cêrca de 788 milhões de cruzeiros, ou seja, em números relativos, 17%.

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS

(Em milhares de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1946	845.705	—	—	1.100.000	+ 254.295	+ 30,07
1947	1.179.596	+ 333.891	+ 13,95	1.120.000	— 59.596	— 5,05
1948	2.086.729	+ 907.133	+ 76,90	1.400.000	— 686.729	— 32,91
1949	2.229.586	+ 142.857	+ 6,85	1.560.000	— 669.586	— 30,03
1950	2.524.256	+ 294.670	+ 13,22	2.200.000	— 324.256	— 12,85
1951	3.333.928	+ 809.672	+ 32,08	2.900.000	— 433.928	— 13,02
1952	4.611.826	+1.277.898	+ 38,33	3.850.000	— 761.826	— 16,52
1953	5.400.000*	+ 788.174	+ 17,09	5.000.000	— 400.000	— 7,41
1954	6.000.000**	+ 600.000	+ 11,11	6.000.000	—	—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

Para o exercício de 1954 calcula-se possa produzir 6 bilhões de cruzeiros; por outras palavras: pervê-se um acréscimo, sôbre a provável arrecadação dêste ano, de 600 milhões de cruzeiros; em número relativos, 11%, aproximadamente.

É incontestável a moderação desta estimativa. Na verdade, não havia como se deixar de atender às conseqüências da crise que assoberba o comércio importador, a qual deverá, todavia, ficar em parte superada, logo que a liquidação dos nossos atrasados comerciais, ora em andamento, venha coadjuvar a adoção de medidas de vária natureza no comércio livre de câmbio em relação a determinadas classes de transações.

Também deverá ter influência negativa na arrecadação da rubrica a crise de energia elétrica que aflige o Distrito Federal e São Paulo, os maiores centros industriais do país. Trata-se, porém, de um fator cuja ação dificilmente se avaliará com segurança.

Atente-se, ainda assim, em que o aumento proposto para 1954 na estimativa da rubrica é inferior à média do crescimento do último quinqüênio (1948-1952) e muito inferior ao crescimento médio do último triênio (1950-1952), que foi de 790 milhões de cruzeiros.

O quadro acima fornece-nos a evolução da arrecadação da rubrica a partir de 1946, comparando-a, também, com as estimativas propostas.

IMPÔSTO SÔBRE OS RENDIMENTOS ARRECADADOS NA FONTE

Na proposta orçamentária para 1953, encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, alvitrou-se nova classificação para diversos tributos, a qual foi aprovada, dela constando a rubrica *Impôsto sôbre os rendimentos arrecadados nas fontes* que passou a desdobrar-se em 13 alíneas, incluindo-se entre elas o *Impôsto sôbre lucros apurados por pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias*.

A fundamentação da estimativa da rubrica não será feita por alíneas em virtude de ainda não dispormos de elementos que sirvam de base a pesquisas e estudos aprofundados.

No exercício passado a arrecadação da rubrica apresentou pequeno decréscimo em relação ao exercício anterior, pois rendeu 2.392.576 milhares de cruzeiros contra 2.493.324, em 1951.

IMPÔSTO SÔBRE OS RENDIMENTOS ARRECADADOS NAS FONTES

(Em milhares de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1946	—	—	—	—	—	—
1947	823.044	—	—	560.000	— 263.044	— 31,96
1948	694.212	— 128.832	— 15,65	780.000	+ 85.788	+ 12,36
1949	1.046.612	+ 352.400	+ 50,76	1.150.000	+ 103.388	+ 9,88
1950	1.286.397	+ 239.785	+ 22,91	1.400.000	+ 113.603	+ 8,83
1951	2.493.324	+1.206.927	+ 93,82	1.340.000	—1.153.324	— 46,26
1952	2.392.576	— 100.748	— 4,04	2.240.000	— 152.576	— 6,38
1953	2.780.000*	+ 387.424	+ 16,19	2.745.000	— 35	— 0,00
1954	3.050.000**	+ 270.000	+ 9,71	3.050.000	—	—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

Esta diferença de arrecadação — cêrca de 100 milhões de cruzeiros — resultou da retração verificada no exercício passado em relação à distribuição de dividendos, pois no exercício de 1951, com a aproximação da votação final do projeto, que resultou da Lei 1.474, de 26-11-51, é notório ter ocorrido desusado movimento de reuniões de assembléias gerais de Sociedades Anônimas, com o fito de deliberar sôbre a distribuição imediata dos dividendos, que ainda estavam pendentes.

Como resultado dessas decisões a arrecadação da alínea grimpou, no mês de dezembro de 1951, à cifra *record* de 630 milhões de cruzeiros contra 123 milhões arrecadados no exercício anterior (1950). Registrou-se, conseguintemente, certa moderação na distribuição de dividendos em 1952, não só pela excepcional distribuição realizada no último mês de 1951, a fim de fugir ao pagamento do impôsto, conforme a nova taxa que vigoraria a partir de janeiro de 1952, mas também pela natural retração dos contribuintes, que invariàvelmente se observa, quando há imposição de maior gravame fiscal.

Ponderando-se devidamente êsses fatores, espera-se que a arrecadação da rubrica, no corrente exercício, chegue à cifra de 2.780 milhões de cruzeiros, com um crescimento previsto de cêrca de 387 milhões de cruzeiros sôbre a arrecadação do exercício anterior, o que, em números relativos, significa 16%.

Para o exercício de 1954 sua arrecadação foi estimada em 3.050 milhões de cruzeiros, com um aumento, sôbre a provável arrecadação do corrente exercício, de 270 milhões de cruzeiros, ou seja, em números relativos, 9,7%.

O quadro acima proporciona a evolução da rubrica a partir de 1947, e faculta a comparação das estimativas propostas com a arrecadação.

IMPÔSTO DE CONSUMO

No decorrer do exercício de 1952 deu-se a repetição de um fato ocorrido em 1944: a produtividade dêste parágrafo passou do primeiro para o segundo

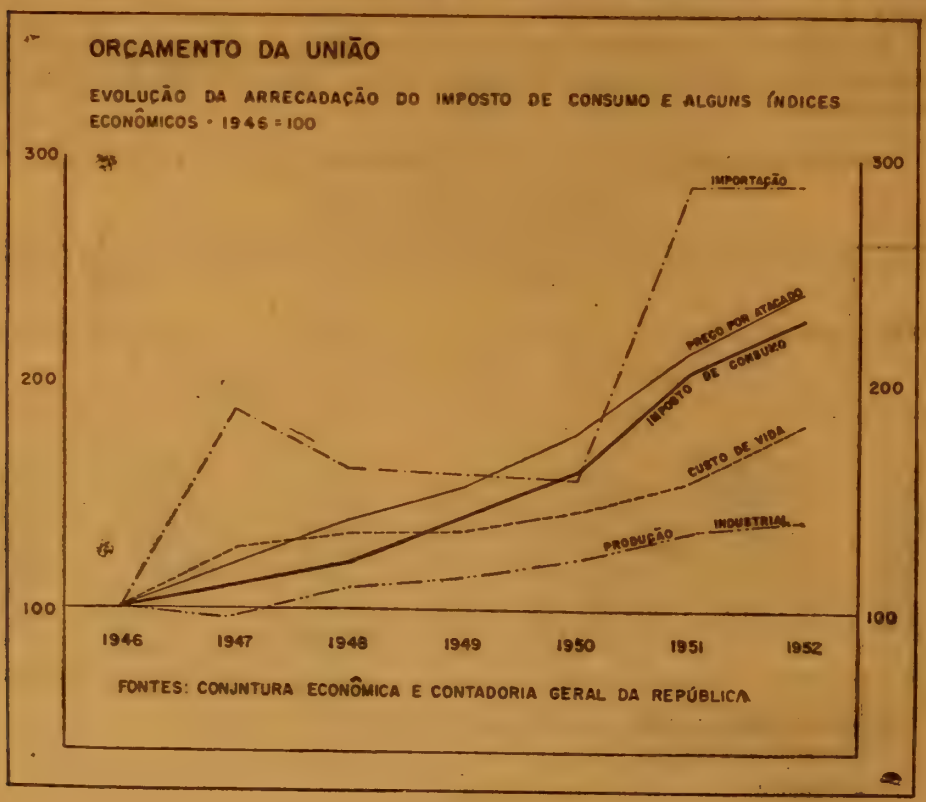

lugar no conjunto das Rendas Tributárias. Em ambas oportunidades fôra superada pela arrecadação do Impôsto de Renda. Sinal dos tempos? É difícil afirmar, com absoluta segurança, se tal fenômeno é apenas a repetição de um fato porventura periódico, ou se, em 1952, ocorreu a definitiva perda de supremacia, na receita federal, da arrecadação do impôsto indireto por excelência, que é o de Consumo. Só a execução orçamentária de dois ou mais exercícios poderá precisar o que realmente ocorreu em 1952 — se o Impôsto de Renda suplantou para sempre o de Consumo, repetindo o que se registrou entre êste e o de Importação, ou se apenas circunstâncias complexas, efêmeras e periódicas determinaram a ocasional supremacia do Impôsto de Renda.

O surto industrial do país parece justificar esta transição, pois o Impôsto de Renda é tributo que não encontra terreno fecundo em economias nacionais fechadas e de progresso retardado.

Várias razões nos levam, por outro lado, a achar improvável, pelo menos durante os próximos exercícios, que o Impôsto de Consumo ceda o primeiro lugar em arrecadação dentre os outros parágrafos das Rendas Tributárias.

A introdução de câmbio livre, segundo se crê, determinará substancial elevação no preço de artigos importados, ou cuja matéria prima seja de procedência estrangeira. Os artigos estrangeiros que pagam impôsto de consumo serão, em grande parte, importados pelo câmbio livre.

As atuais greves, que sem dúvida acarretarão aumentos de salários, criarão, forçosamente, novas parcelas no custo de produção industrial nem sempre devidamente proporcionado aos preços correntes — mas seja como fôr, maiores somas de poder aquisitivo ficarão à disposição dos consumidores. Assim, prevê-se elevação na arrecadação do Impôsto de Consumo, dada a procura incrementada de certos produtos e sua conseqüente alta de preços, é conclusão que, sem esfôrço, se pode inferir.

A concessão do abono, as gratificações adicionais de tempo de serviço, o substancial aumento de salário-família, proporcionados aos servidores públicos federais, também colocaram uma disponibilidade de poder de compra, maciça e poderosa, que repercutirá na receita dêste parágrafo. Basta lembrar que, em 1953, cêrca de 4,2 biliões de cruzeiros serão necessários para acudir a essas novas responsabilidades assumidas pelo Govêrno Federal.

O desenvolvimento do parque industrial interno, a par do constante e progressivo crescimento do número de consumidores, estimula sensivelmente a rentabilidade anual do parágrafo.

A carência de energia elétrica deve ter sido a maior causa da pequena elevação da receita durante o exercício passado. O racionamento de energia nos dois maiores centros industriais — Rio e São Paulo — influiu e influirá fortemente na evolução fiscal dêste parágrafo, pois implica menor produção e subvenção na renda de numerosas classes operárias. Durante o atual exercício e no princípio do próximo, todavia, a produção nacional de energia elétrica apresentará — ao que se presume — substancial crescimento, em virtude da projetada conclusão e início de parcial funcionamento de grandes obras particulares e estatais, como são as da Light e a de Paulo Afonso.

A Lei n. 1.748, de 28-11-1952, que aumentou a tributação sôbre cigarros, elevará a arrecadação da rubrica Fumo de 2.581 milhões, em 1952, para 4.250 milhões, em 1954. Tal majoração preponderará fortemente na produtividade do parágrafo.

O exercício passado acusou um crescimento fiscal bem menor do que o verificado no ano anterior. Verdade é que 1951 foi um ano excepcional para a receita pública federal, quando o parágrafo produziu 8.216 milhões de cruzeiros, registrando um crescimento percentual de 28,2% sôbre 1950. Em 1952, êsse crescimento foi apenas de 11,1%, o menor ocorrido nos últimos quatro anos.

IMPÔSTO DE CONSUMO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1946	4.009	—	—	3.338	— 651	— 16,2
1947	4.463	+ 454	+ 11,3	4.164	— 229	— 6,7
1948	4.854	+ 391	+ 8,8	4.985	+ 130	+ 2,7
1949	5.639	+ 785	+ 16,2	6.539	+ 720	+ 12,8
1950	6.410	+ 771	+ 13,7	5.995	— 415	— 6,5
1951	8.216	+ 1.806	+ 28,2	6.577	— 1.639	— 19,9
1952	9.124	+ 908	+ 11,1	8.005	— 1.119	— 12,3
1953	11.272*	+ 2.148	+ 23,5	10.247	— 1.025	— 9,1
1954	13.052**	+ 1.780	+ 14,0	13.052	—	—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

A queda da arrecadação proveniente de artigos importados durante 1952 revelou-se, todavia, bem menor do que se antecipava. Tais artigos produziram, em 1952, cêrca de 785 milhões de cruzeiros, contra 826 milhões no exercício anterior.

Pelas razões anteriormente expostas, calcula-se a provável arrecadação de 1953 em 11.272 milhões de cruzeiros, 23,5% superior à arrecadação de 1952. Durante o qüinqüênio a média do crescimento percentual foi de 15,6. Localiza-se, pois, quase todo o elevado crescimento que se espera em 1953 na majoração do impôsto sôbre cigarros.

A rubrica Fumo deve apresentar, efetivamente, no corrente exercício, um aumento absoluto de 1.109 milhões de cruzeiros, o que representa 12,1% de 9.124 milhões de cruzeiros, receita do parágrafo em 1952. Assim, do esperado crescimento percentual de 23,5% na produtividade do Impôsto de Consumo, a elevação da arrecadação na rubrica Fumo deverá contribuir com 12,1%.

Com base na provável arrecadação reelaborada e na média de crescimento relativo do qüinqüênio (15,6%), calcula-se em 14,0% a elevação da receita para 1954. Assim, prevê-se em Cr$ 13.052.000.000,00 a arrecadação do parágrafo, dos quais Cr$ 12.000.295.000,00 provenientes de artigos nacionais e Cr$ 1.051.705.000,00 de produtos importados.

APARELHOS, MÁQUINAS E ARTEFATOS DE METAIS

Quase 50% da tributação de produtos estrangeiros no parágrafo Impôsto de Consumo provêm desta rubrica.

Nos exercícios de 1949, 1950 e 1951, o impôsto de consumo oriundo dêsses artigos rendeu, respectivamente, 503, 420 e 826 milhões de cruzeiros, dos quais 213, 194 e 412 milhões — equivalentes a 42,3%, 46,2% e 49,9% — resultaram da importação de artigos constantes da rubrica Aparelhos, Máquinas e Artefatos de metais.

Assim, dentre as 29 rubricas do parágrafo, os produtos estrangeiros têm, precisamente nesta, a mais alta participação na receita.

Aparelhos, Máquinas e Artefatos produziram nos anos de 1949, 1950 e 1951, respectivamente, 497, 548 e 954 milhões de cruzeiros. Os produtos estrangeiros, como já foi assinalado, contribuíram com 213, 194 e 412 milhões, o que corresponde, todavia, a 42,8; 35,4 e 43,1 por cento dos totais arrecadados na rubrica.

É oportuno esclarecer que, embora em 1950 tenha havido, em relação ao ano anterior, um declínio de 19 milhões de cruzeiros na receita da rubrica referente a produtos estrangeiros, o desenvolvimento da produção interna compensou êsse decréscimo e ainda conseguiu proporcionar um crescimento absoluto de 51 milhões de cruzeiros, isto é, de 10,2%.

APARELHOS, MAQUINAS E ARTEFATOS DE METAIS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO				PREVISÃO	ERRO			
		ABSOLUTA		%			ABSOLUTO		%	
1946	303		—		—	260	—	43	—	14,2
1947	464	+	161	+	53,1	340	—	124	—	26,5
1948	440	—	23	—	5,0	570	+	130	+	29,5
1949	497	+	57	+	12,9	580	+	83	+	16,7
1950	548	+	51	+	11,0	600	+	52	+	9,5
1951	954	+	406	+	74,1	550	—	404	—	42,3
1952	1.040	+	86	+	9,0	700	—	340	—	32,7
1953	1.200*	+	160	+	15,4	1.030	—	170	—	14,2
1954	1.500**	+	300	+	25,0	1.500		—		—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

Vê-se, portanto, que a evolução da receita da rubrica está direta e acentuadamente ligada ao volume das nossas importações de aparelhos, automóveis etc. O passado, porém, já demonstrou que a queda de arrecadação motivada pela diminuição do valor das importações não determina, obrigatoriamente, decréscimo ou estabilização da renda da rubrica.

Apesar das grandes restrições à importação de certos artigos, os produtos importados renderam só nesta rubrica, em 1952, mais de 420 milhões de cruzeiros, contra 412, em 1951. Ainda que as importações tenham dado à arrecadação um aumento de apenas 8 milhões, o crescimento absoluto foi de 86 milhões de cruzeiros (9%), provocado pelo desenvolvimento constante e progressivo do nosso parque industrial. As necessidades de nosso mercado interno — imperiosas e cada vez mais complexas — tendem, pois, a desvencilhar-se da dependência de produtos importados, mas ainda não o conseguiram de todo, pois o progresso da técnica e a oferta de mão de obra qualificada ainda não se verificaram na medida almejada.

Como exemplo, podemos citar a evolução rápida da indústria nacional de peças e acessórios para automóveis, determinada pela atual política de restrições à importação.

A elevação de preço deve estar contribuindo, embora moderadamente, para as elevações de arrecadação que se vêm registrando.

A plena aplicação da lei do câmbio livre deve tambem determinar substancial elevação da renda desta rubrica, mormente quando oriunda de artigos importados.

Pelos motivos expostos, previmos para 1953 uma provável arrecadação superior em 15,4% à alcançada em 1952, que foi de 1.040 milhões de cruzeiros, e estimamos para 1954 uma renda de 1.500 milhões, que representam, sôbre 1.200 milhões — atual provável arrecadação — um crescimento relativo de 25% e absoluto de 300 milhões. Dessa estimativa para 1954, 600 milhões provirão de produtos importados, o que estabelece uma participação de 40% na arrecadação prevista.

CIMENTO E ARTEFATOS DE CIMENTO ETC.

O acentuado crescimento percentual verificado na arrecadação desta rubrica, nos exercícios de 1951 e 1952 — 42,3% e 28,4%, respectivamente, — deve-se à importação de cimento em grande escala e à instalação, no território nacional, de fábricas para produzí-lo. Trata-se da rubrica que, em 1951, em seguida à de Aparelhos, Máquinas e Artefatos de metais, maior contribuição percentual teve de produtos estrangeiros (33,2%). Em 1952, esta percentagem chegou a 33,3%.

CIMENTO E ARTEFATOS DE CIMENTO, ETC.

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1946	71.697	—	—	67.000	— 4.697	— 6,6
1947	84.739	+ 13.042	+ 18,2	78.000	— 6.739	— 8,0
1948	102.382	+ 17.643	+ 20,8	82.000	— 20.382	— 20,0
1949	118.792	+ 16.410	+ 16,0	122.000	+ 3.280	+ 2,7
1950	118.460	— 332	— 2,8	150.000	+ 31.450	+ 27,0
1951	168.536	+ 50.076	+ 42,3	150.000	— 18.536	— 11,0
1952	216.331	+ 47.795	+ 28,4	150.000	— 66.331	— 30,7
1953	280.000*	+ 63.669	+ 29,4	252.000	— 28.000	— 10,0
1954	350.000**	+ 70.000	+ 25,0	350.000	—	—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

Em 1951 a importação de cimento totalizou 437 milhões de cruzeiros, ocasionando que os artigos estrangeiros da rubrica rendessem 56 milhões de cruzeiros. Em 1952 a importação se elevou a 601 milhões de cruzeiros, proporcionando cêrca de 72 milhões de cruzeiros de renda à rubrica.

Esta foi de tôdas as rubricas do parágrafo a que revela maior crescimento relativo de arrecadação em 1952 (28,4%). É também a que apresenta a mais alta média de crescimento percentual dentro do último qüinqüênio (21,4).

Além do aumento das importações, convem assinalar a ocorrência de sensível crescimento na produção nacional, pois os seus artigos renderam, em 1952, 144 milhões de cruzeiros, contra 93 milhões no exercício anterior.

Tratando-se de um artigo cuja importação é determinada por necessidades inadiáveis, e sendo a sua procura bastante superior à capacidade de produção nacional, estima-se, para 1954, por mais drásticas que sejam as restrições à importação, uma renda de 50 milhões de cruzeiros proveniente apenas dos produtos estrangeiros da rubrica.

Espera-se para o segundo semestre do corrente ano o início das atividades de quatro novas fábricas, que concorrerão para o aumento de produção nacional; acredita-se mesmo que a incrementarão em 25%. Como em 1954 deverão ser inauguradas outras grandes fábricas nos Estados da Bahia, do Paraná e Santa Catarina e não sendo provável a estabilidade dos preços no mercado interno, estimou-se para o corrente exercício a provável arrecadação de 280 milhões de cruzeiros e, para 1954, a de 350 milhões de cruzeiros.

PRODUTOS ALIMENTARES INDUSTRIALIZADOS

Dois fatôres, que se têm manifestado constantemente nos últimos anos, avolumaram a receita da rubrica que passou de 282 milhões de cruzeiros, em 1949, para 460 milhões, em 1952.

As irregularidades que têm ocorrido, ora na produção, ora no abastecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade, isentos do impôsto de consumo, levaram as populações — mormente dos grandes centros urbanos — a consumir em grande escala alimentos enlatados, o que determinou essa apreciável elevação de receita.

O desenvolvimento da nossa indústria de produtos alimentares é, também, importante fator de incremento fiscal desta rubrica. Tal desenvolvimento decorre parcialmente das razões expostas acima; provem, antes de tudo, no entanto, da elevação do padrão de vida das nossas populações e da transformação por que passa o país, deixando de ser exclusivamente agrícola para entregar-se à industrialização dos bens de consumo.

PRODUTOS ALIMENTARES INDUSTRIALIZADOS

(Em milhares de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO				PREVISÃO	ÊRRO			
		ABSOLUTA		%			ABSOLUTO		%	
1946	251	—		—		180	—	71	—	28,3
1947	294	+	43	+	17,1	210	—	84	—	28,6
1948	289	—	5	—	1,7	425	+	136	+	47,1
1949	282	—	7	—	2,4	340	+	58	+	20,6
1950	339	+	57	+	20,4	281	—	58	—	17,1
1951	407	+	68	+	20,1	310	—	97	—	23,8
1952	460	+	53	+	13,0	400	—	60	—	13,0
1953	540*	+	80	+	17,4	540	—		—	
1954	600**	+	60	+	11,1	600	—		—	

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

No último triênio a rubrica apresentou um crescimento percentual médio de 17,8%. Não havendo motivos para presumir qualquer modificação nas tendências que resultam dos fatôres que acabam de ser examinados, admite-se um crescimento para 1953 aproximadamente igual ao anterior (17,4), o que dá uma provável arrecadação de 540 milhões de cruzeiros.

Embora em 1954 a receita da rubrica deva ser bem superior à atual provável arrecadação, pois não se pode deixar de dar a necessária ponderação à lei do câmbio livre, que certamente determinará acentuada elevação nos artigos alimentares importados, sujeitos a impôsto de consumo e a oscilações de preços no mercado interno, é preferível não depositar confiança excessiva numa arrecadação que se afaste daquela média trienal de crescimento.

A receita da rubrica é estimada em 600 milhões de cruzeiros (60 milhões de cruzeiros oriundos de produtos importados), o que representa um crescimento relativo de 11,1% em relação ao que se espera como provável neste exercício.

BEBIDAS E ADICIONAIS

A receita desta rubrica, a segunda em produtividade fiscal do parágrafo, apresentou, em 1952, os menores crescimentos (absoluto e percentual) verificados nos últimos quatro exercícios financeiros. Contra uma renda de 1.259 milhões de cruzeiros, em 1951, quando o crescimento relativo foi de 22,5 %, registraram-se, em 1952, apenas 1.331 milhões de cruzeiros, o que proporciona à elevação relativa um coeficiente de apenas 5,7%.

Dois fatôres ponderáveis determinaram essa quase estabilização na produtividade de tão importante rubrica do parágrafo:

1º — o grande declínio ocorrido na importação de bebidas;

2º — a execução, pelo Instituto do Açucar e do Álcool, do plano de defesa da aguardente.

Enquanto, em 1951, importamos 12.444 toneladas de bebidas, que nos renderam 121 milhões de cruzeiros na respectiva rubrica do impôsto de consumo, no ano seguinte aos nossos portos chegaram apenas 6.460 toneladas, que produziram, como impôsto de consumo, cêrca de 80 milhões de cruzeiros. Do exposto se conclui que só nos artigos importados houve um decréscimo de arrecadação de 41 milhões de cruzeiros.

A aguardente — artigo que nos exercícios de 1949, 1950 e 1951 deve ter produzido, respectivamente, cêrca de 130, 145 e 156 milhões de cruzeiros, o que representa 16,3, 15,5 e 13,6 por cento do total das arrecadações da rubrica nos referidos exercícios — teve sua produção, circulação e distribuição sensivelmente alteradas pela execução, por parte do Instituto do Açucar e do Álcool, de um plano de defesa da aguardente, aprovado pela Resolução 689-52 (19-7-1952) da Comissão Executiva do mesmo Instituto.

Pela Resolução supracitada, o Instituto do Açucar e do Álccol requisitou tôda aguardente a ser produzida na safra de 1952-53, para transformação em álcool-anidro, o que, por lei, torna o artigo isento do impôsto de consumo, criando, outrossim, uma taxa de Cr$ 2,00 por litro de aguardente a ser liberada pelo Instituto. Quando o litro de aguardente era tributado com Cr$ 0,60 (sessenta centavos), já era notória a evasão; a relativamente elevada taxa de Cr$ 2,00 (dois cruzeiros), criada pelo I.A.A., deve ter acentuado ainda mais a tendência à evasão, que pode ser estimada, *grosso modo*, em 50 milhões de cruzeiros, em 1952.

À vista do que acaba de ser expôsto, esclarecem-se as razões da pequena elevação na receita da rubrica. Mesmo assim, a despeito da queda de cêrca de 41 milhões de cruzeiros nos artigos importados e de 50 milhões subtraídos em virtude da evasão do impôsto sôbre aguardente, a rubrica não deixou de apresentar um crescimento de 72 milhões de cruzeiros.

Os artigos nacionais, nos exercícios de 1949 a 1952, vêm apresentando as seguintes arrecadações: 822, 974, 1.138 e 1.251 milhões de cruzeiros, o que assinala crescimentos absolutos de 152 milhões de cruzeiros, em 1950; de 164 milhões, em 1951, e de 113 milhões de cruzeiros, em 1952. Acrescentando-se os 50 milhões que se devem ter evadido na arrecadação da aguardente, teremos para 1952 uma elevação de arrecadação de 163 milhões de cruzeiros. Assim, o crescimento vegetativo da receita da rubrica — exclusive o que provém de artigos importados e da aguardente — manteve, em 1952, a mesma ordem de grandeza alcançada no exercício anterior.

O Instituto do Açucar e do Álcool deveria ter desenvolvido, segundo preceitua a Resolução, eficiente e rápida fiscalização na cobrança de taxa tão compensadora. Parece que infelizmente foi o que não ocorreu até agora. É lícito esperar, todavia, que a evasão do impôsto oriundo da aguardente, consiga ser limitada, no futuro por medidas enérgicas a serem tomadas pelo Instituto, de maneira a restituir ao produto a participação que lhe era habitual na receita da rubrica.

BEBIDAS E ADICIONAIS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ERRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1946	681	—	—	545	— 136	20,0
1947	710	+ 29	+ 4,3	700	— 10	1,4
1948	752	+ 42	+ 5,9	791	+ 39	+ 5,2
1949	876	+ 124	+ 16,5	1.189	+ 313	+ 35,7
1950	1.028	+ 152	+ 17,4	966	— 62	— 6,0
1951	1.259	+ 221	+ 22,5	1.100	— 159	— 12,6
1952	1.331	+ 72	+ 5,7	1.284	— 47	— 3,5
1953	1.500*	+ 169	+ 12,7	1.500	—	—
1954	1.700**	+ 200	+ 13,3	1.700	—	—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

Para o corrente exercício, calcula-se em 12,7% o crescimento relativo, o que proporcionará uma provável arrecadação de 1.500 milhões de cruzeiros, que traduz um aumento de 169 milhões de cruzeiros. A estimativa para 1954 é de 1.700 milhões, apresentando, sôbre a provável arrecadação atual, uma majoração de 200 milhões, que, em números relativos, equivale a 13,3%. Neste total a participação dos produtos estrangeiros será de cêrca de 100 milhões de cruzeiros.

FUMO

Nos últimos três exercícios financeiros a receita desta rubrica apresentou as seguintes majorações percentuais: 13,4%, 17,1% e 20,5%. Como o impôsto sôbre fumo não sofreu elevação entre 1948 e dezembro de 1953, por isto que a Lei n. 1.748, de 28-11-1952, só entrou em vigor em 1953, os crescimentos registrados no triênio 1950-1952 provieram exclusivamente do aumento de consumo. O crescimento absoluto registrado no último exercício financeiro foi de 439 milhões de cruzeiros.

A Lei n. 1.748 contudo elevou o impôsto em cêrca de 30%, se se considerarem as três classes de cigarros de maior consumo e para as quais — segundo se observou — tende a acentuar-se a procura. Vendem-se no varejo a Cr$ 5,60; Cr$ 4,20 e Cr$ 3,20 essas classes de cigarros e as majorações, que agora lhes foram impostas, são, respectivamente, de 32,2% 36,5% e 31,5%.

Tendo sido de 2.581 milhões de cruzeiros a produtividade da rubrica em 1952, a provável arrecadação para o corrente exercício foi calculada tomando como base o aumento percentual do impôsto e uma pequena elevação de consumo geral. Aduziu-se a êste quantitativo outro que decorre do que foi determinado pela nova tributação, o qual se estimou, para 1953, em cêrca de

774 milhões de cruzeiros. Uma improvável retração de consumo, ocasionada pela majoração de preços, leva a retificar o cálculo e a admitir um crescimento vegetativo de 10% apenas. Assim chegar-se-á a uma provável arrecadação para 1953 de 3.690 milhões de cruzeiros, o que representa, em relação a 1952, um aumento absoluto de 1.109 milhões de cruzeiros (42,9%).

FUMO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1946	924	—	—	735	— 189	— 20,5
1947	1.125	+ 201	+ 21,8	985	— 140	— 12,4
1948	1.205	+ 80	+ 7,1	1.200	— 5	— 0,4
1949	1.613	+ 408	+ 33,8	1.860	+ 247	+ 15,3
1950	1.828	+ 216	+ 13,4	1.651	— 177	— 9,7
1951	2.142	+ 314	+ 17,1	1.950	— 192	— 9,0
1952	2.581	+ 439	+ 20,5	2.322	— 259	— 10,0
1953	3.690*	+ 1.109	+ 42,9	2.920	— 770	— 20,9
1954	4.245**	+ 555	+ 15,0	4.245	—	—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.
* Provável arrecadação
** Estimativa

A média do crescimento percentual nos últimos três exercícios foi de 17,0%. Pode-se, destarte, com relativa segurança fixar para 1954 um crescimento de 15% sôbre a atual arrecadação, de forma que a estimativa é de 4.245 milhões de cruzeiros, dos quais apenas 2,5 milhões provirão de produtos estrangeiros.

As importações nenhuma influência exercem sôbre o comportamento da receita desta rubrica, bastando dizer que, em 1951, quando elas se avolumaram tanto, os produtos estrangeiros proporcionaram tão sòmente 2,8 milhões, o que representa cêrca de 0,1% sôbre 2.142 milhões de cruzeiros da arrecadação da rubrica. Tão grande tem sido o crescimento da produtividade desta rubrica que a estimativa para 1954 é superior à receita geral da União no exercício de 1941.

TECIDOS

Embora a arrecadação desta rubrica tenha ultrapassado, em 1952, a estimativa orçamentária, seu crescimento, tanto absoluto como relativo, foi o menor que se verificou durante o último qüinqüênio.

O exercício de 1950 acusou, sôbre o anterior, um aumento absoluto de 110 milhões de cruzeiros, ou seja de 12,2%; já em 1951 essa majoração alcançou 237 milhões (23,5%). Deve-se ressaltar, entretanto, que em 1951 a Receita Federal se avolumou sensìvelmente, o que não ocorreu em 1952.

Contudo, o pequeno incremento de 38 milhões de cruzeiros na arrecadação desta rubrica, presentemente a terceira em produtividade no parágrafo, decorre de várias razões.

Cumpre, em primeiro lugar, atentar na crise de energia elétrica, inegàvelmente um dos obstáculos que mais têm embaraçado a ampliação e o aprimoramento da indústria têxtil em São Paulo e no Distrito Federal. Em seguida, convém lembrar que as greves não deixam de exercer certa ação depressiva na arrecadação desta rubrica, embora de maneira indireta e moderada, reduzindo o volume da produção.

Possìvelmente a principal razão do compassado crescimento da arrecadação se localiza na forma de pagamento do impôsto. Faz-se êle na maior parte dos artigos da rubrica por meio de guia de recolhimento, embora a prática venha demonstrando que essa forma de pagamento dá margem a sonegação. A fim de sanar essa falha, o Poder Executivo, no principio do corrente ano, em mensagem, submeteu ao Congresso Nacional anteprojeto de lei, atualmente em discusão na Câmara dos Deputados, sob o nº 2.289, de 1953. Espera-se, dado o interêsse que apresenta, seja êle transformado em lei ainda na presente Sessão Legislativa.

Supõe-se que nos próximos doze meses se atenue a situação de carência da energia elétrica em vastas regiões do pais, principalmente no Estado de São Paulo e no Distrito Federal, em virtude da conclusão de parte das obras de ampliação das usinas geradoras. Atendendo-se a esta circunstância, é de se admitir que a rentabilidade da rubrica adquira novo incremento. Estimou-se, por isto, sua arrecadação em 1.450 milhões de cruzeiros para 1953, o que representa um crescimento de 12,8% sôbre a receita de 1952, e em 1.700 milhões de cruzeiros, para 1954, o que eleva o crescimento percentual a 17,2% sôbre a provável arrecadação dêste exercício. Calcula-se a contribuição dos produtos estrangeiros em 50 milhões e a dos nacionais em 1.650 milhões de cruzeiros.

TECIDOS, MALHARIAS ETC.

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO				PREVISÃO	ÊRRO			
		ABSOLUTA		%			ABSOLUTO		%	
1946	730		—		—	630	—	100	—	13,7
1947	674	—	56	—	7,7	747	+	73	+	10,8
1948	855	+	181	+	26,8	700	—	155	—	18,1
1949	900	+	45	+	5,3	900		—		
1950	1.010	+	110	+	12,2	940	—	70	—	6,9
1951	1.247	+	237	+	23,5	1.000	—	247	—	19,8
1952	1.285	+	38	+	3,0	1.250	—	35	—	2,7
1953	1.450*	+	165	+	12,8	1.470	+	20	+	1,4
1954	1.700**	+	250	+	17,2	1.700		—		

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

A importação de artigos sujeitos ao impôsto desta rubrica pequena contribuição proporciona à receita fiscal, bastando lembrar que, em 1951, ano *record* em nossas importações, os tecidos estrangeiros apenas contribuiram com 31 milhões de cruzeiros para o impôsto de ocnsumo, importância que representa tão sòmente 2,5% de 1.247 imlhões, renda total da rubrica.

IMPÔSTO DO SÊLO E AFINS

A arrecadação do *Impôsto do Sêlo e Afins* é reputada com razão um dos índices de maior segurança para observar-se a conjuntura econômica brasileira. Devido ao caráter de sua incidência, por isto que o *Impôsto do Sêlo* recai, de uma maneira geral, sôbre operações econômicas e atos administrativos, refletindo, destarte, a situação da economia e das finanças nacionais, trata-se efetivamente de um instrumento indireto de análise que, se corretamente empregado, proporciona elucidativas conclusões.

O ano de 1952 caracterizou-se pela política anti-inflacionária, seguida pelo govêrno federal. Restringiu-se a concessão de crédito pelos bancos; outras operações bancárias foram igualmente limitadas. Houve a partir do segundo semestre uma retração pronunciada nas operações de comércio exterior. Tentou-se disciplinar e sanear o balanço de pagamento. Era, pois, de esperar que a arrecadação dêste impôsto viesse a sofrer uma apreciável depressão em seu crescimento vegetativo. Contudo, tal não aconteceu na medida esperada, pois apesar de os índices gerais dos negócios acusarem certo declínio em relação a 1951, o total da arrecadação do Sêlo e Afins registrou uma regular majoração. Ainda assim, cumpre analisar diferentes aspectos dessa maior arrecadação antes de formular conclusões, que poderiam ser precipitadas. O combate à inflação até certo ponto produziu efeitos menores que os previstos pelo Govêrno e o Impôsto do Sêlo parece agora demonstrá-lo, pois a arrecadação não caiu como se supusera a despeito das medidas anti-inflacionárias adotadas.

DISCRIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A classificação do *Impôsto do Sêlo e Afins* apresenta, para o exercício de 1954, inovações tanto no que diz respeito a uma rubrica, que se integrou nêste parágrafo, como em relação a outras, que foram excluídas. Separaram-se do *Impôsto do Sêlo e Afins* as rubricas referentes às taxas de *Sêlo Penitenciário, Sêlo Pró-Fauna* e *Taxa Militar*, que voltaram a fazer parte das Diversas Rendas. Determinou essa reclassificação o fato de já estarem elas vinculadas a despesas específicas; ademais, não convinha, nem seria tècnicamente correto, que as Rendas Tributárias ficassem engrossadas em seu montante geral com parcelas que já têm aplicação própria.

Em compensação, agregou-se ao parágrafo dó *Impôsto do Sêlo e Afins* a rubrica do *Impôsto Proporcional sôbre Capitais empregados em hipotecas*, cuja natureza é correlata com a do Impôsto do Sêlo e não tem vinculação específica a nenhuma despesa.

Na verdade, a modificação introduzida na presente Proposta não deixa de apresentar alguns inconvenientes, que haviam sido sanados pelo Orçamento de 1952. Reuniram-se então em um só grupo tôdas as rubricas da mesma natureza, como eram as que agora se excluem. O proveito foi, todavia, acadêmico e mais aparente que real. Surgiram razões outras e mais fortes, quer de ordem teórica, quer de ordem prática, aconselhando uma reconsideração do que fôra estabelecido. Cumpre sistematizar nas Diversas Rendas as espécies tributárais que tenham sido afetadas a certos fins, de modo a acentuar êsse importantíssimo elemento que as distingue, notadamente porque se torna necessário muitas vêzes fixar despesas que excedem a tais recursos disponíveis. Por outro lado, cumpre também fiquem as Rendas Tributárias exclusivamente constituídas pelos impostos que foram constitucionalmente atribuídos à União.

É importante observar — como remate aos esclarecimentos agora prestados — que à estrutura do *Impôsto do Sêlo e Afins*, no Orçamento de 1952, não se havia incorporado a *Taxa de Educação e Saúde*, que, inegàvelmente, é uma rubrica da mesma natureza das que foram agora retiradas do prágrafo, como sejam o *Sêlo Pró-Fauna*, o *Sêlo Penitenciário* e a *Taxa Militar*.

O *Impôsto do Sêlo e Afins* fica, portanto, assim constituido: *Impôsto do Sêlo*, que é a rubrica mais importante, produzindo 99,74% da arrecadação do parágrafo, *Impôsto Proporcional sôbre Capitais empregados em hipotecas*; *Impôsto sôbre Operações a têrmo* e *Impôsto sôbre Vales para Brindes*.

IMPÔSTO DO SÊLO

O Impôsto do Sêlo compreende seis alineas, das quais apenas três oferecem decidida importância fiscal; são elas: a Estampilha, a Verba Fiscal e a Verba Bancária.

Registre-se que o maior volume da arrecadação do Impôsto tem sido nos últimos anos ininterruptos e regular, motivado pelo desenvolvimento dos negócios e operações econômico-financeiras que refletem a expansão da economia nacional. Sua produtividade é firme e segura, mas até certo ponto pouco sensível e elástica, isto é, não tem variado tanto sob o estimulo de novas taxas de cobrança e à medida que se expandem os negócios. A despeito de no ano findo o valume dêstes ter até certo ponto decrescido, em relação ao ano anterior (como já ficou dito), a arrecadação do Impôsto do Sêlo assinalou razoável majoração. Êsse aumento de arrecadação não pode, todavia, ser comparado ao de 1951 — ano deveras excepcional — quando se verificou um crescimento de 44,76% em relação a 1950; na verdade, em 1952, a majoração foi apenas de 12,40% em comparação com 1951, o que reconduziu o Impôsto do Sêlo ao seu ritmo normal de aumento de produtividade.

Esta é a principal rubrica do parágrafo *Impôsto do Sêlo e Afins*, e o volume de sua arrecadação vem apresentando um aumento qüinqüenal médio de 17,65%, que pode ser estudado no quadro anexo. À vista da agravação do impôsto, estabelecida pela Lei n. 1.747, de 28-11-1952, é de esperar-se que a arrecadação em 1953 assinale um crescimento de 21,68% sôbre a de 1952. A arrecadação foi em 1952 de Cr$ 3.090.621.153,00, o que importa em um aumento de Cr$ 341.974.813,00 sôbre o ano anterior (12,40%). A provável arrecadação do impôsto para 1953 será de Cr$ 3.759.900.000,00, pois a nova legislação majorou sensìvelmente certas taxas. A estimativa para 1954 se fixou em Cr$ 4.229.200.000,00, pressupondo sôbre a provável arrecadação de 1953 apenas um aumento de 12,47%.

IMPÔSTO DO SÊLO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1946	1.191	—	—	950	+ 241	+ 20,24
1947	1.422	+ 231	+ 19,40	1.180	+ 242	+ 17,02
1948	1.447	+ 25	+ 1,76	1.500	— 53	— 3,66
1949	1.588	+ 141	+ 9,74	1.582	+ 6	+ 0,38
1950	1.899	+ 311	+ 19,58	1.600	+ 299	+ 15,75
1951	2.749	+ 850	+ 44,76	1.900	+ 849	+ 30,88
1952	3.090	+ 341	+ 12,40	2.459	+ 631	+ 20,42
1953	3.760*	+ 670	+ 21,68	3.518	+ 242	+ 6,44
1954	4.229**	+ 469	+ 12,47	4.229	—	—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

Esta estimativa para 1954 admite, inicialmente, a regularização da produtividade do parágrafo em harmonia com as suas novas taxas e razoável

normalização das relações comerciais com o exterior, o que sem dúvida acarretará incremento nos negócios de natureza bancária, que sofreram, em 1952, as conseqüências dos desequilíbrios de nossa balança comercial e de um deficitário balanço de pagamentos.

ESTAMPILHA

Examinam-se, em seguida, particularisadamente, as alíneas de que se compõem o Impôsto do Sêlo. A *Estampilha* ou sêlo adesivo constituiu, durante muitos anos, a principal alínea do Impôsto do Sêlo. O desenvolvimento e a maior complexidade da vida econômica do país alteraram, a pouco e pouco, essa posição, de forma que hoje o pagamento do impôsto por verba superou a cobrança por meio do sêlo adesivo.

A arrecadação da Estampilha foi, em 1952, de Cr$ 931.074.956,00, apresentando um aumento de Cr$ 69.911.974,00 sôbre a arrecadação de 1951. A média de crescimento da alínea tem sido, nos últimos cinco anos, de 13,50%, porém, em 1952, apresentou apenas um aumento de 8,13% sôbre 1951.

ESTAMPILHA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO				PREVISÃO	ÊRRO			
		ABSOLUTA		%			ABSOLUTO		%	
1946	507		—		—	—		—		—
1947	499	—	8	—	1,58	—		—		—
1948	525	+	26	+	5,21	525		—		—
1949	606	+	81	+	15,43	569	+	37	+	6,11
1950	686	+	80	+	13,20	575	+	111	+	16,18
1951	861	+	175	+	25,51	640	+	221	+	25,68
1952	931	+	70	+	8,13	750	+	181	+	19,44
1953	1.150*	+	219	+	23,52	1.000	+	150	+	13,04
1954	1.300**	+	150	+	13,04	1.300		—		—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.
* Provável arrecadação
** Estimativa

A provável arrecadação da Estampilha será, em 1953, de ..... Cr$ 1.150.100.000,00, apresentando um crescimento de 23,52 % sôbre 1952. Tenta-se com esta estimativa ponderar os efeitos da nova legislação, sem que se possa com isto arguir de excessivas as esperanças que nela se depositam. Para 1954, prevêem-se Cr$ 1.300.000.000,00 para a mesma alínea, com um aumento de 13,04% sôbre a provável arrecadação de 1953.

O quadro anexo permitirá uma análise minuciosa de Estampilha, tanto em relação às arrecadações a partir de 1946, como em relação às estimativas propostas.

VERBA FISCAL

Esta espécie do Impôsto do Sêlo é, atualmente, a principal alínea da rubrica, em virtude do volume ascencional de sua arrecadação, motivado particularmente pela agravação das taxas sôbre transações imobiliárias, a qual se destina a proporcionar recursos à Fundação da Casa Popular.

A Verba Fiscal, em 1952, produziu Cr$ 1.270.855.630,00, superando a arrecadação anterior em Cr$ 381.453.397,00, ou seja, em numeros relativos, 42,97%.

VERBA FISCAL

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO				PREVISÃO	ÊRRO			
		ABSOLUTA		%			ABSOLUTO		%	
1946	426	—		—		—	—		—	
1947	394	—	32	—	7,51	—	—		—	
1948	395	+	1	+	0,25	409	—	14	—	3,54
1949	458	+	63	+	15,95	430	+	28	+	6,11
1950	595	+	127	+	27,73	425	+	160	+	27,35
1951	889	+	304	+	51,97	500	+	389	+	43,76
1952	1.271	+	382	+	42,97	800	+	471	+	37,06
1953	1.550*	+	279	+	21,95	1.400	+	150	+	9,68
1954	1.750**	+	200	+	12,90	1.750		—		—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

A provável arrecadação da alínea, em 1953, será de ..... Cr$ 1.550.000.000,00, prevendo-se um aumento de 21,95% sôbre a arrecadação de 1952, depois de devidamente sopesados os efeitos das alterações de taxas estabelecidas pela Lei n. 1.747, de 28-11-1952.

Para 1954 a estimativa da Verba Fiscal é de Cr$ 1.750.000.000,00 e excede a provável arrecadação de 1953 em 12,90%, prevendo-se o restabelecimento do ritmo de crescimento próprio ao gênero tributário em questão.

VERBA BANCARIA

A produtividade desta linea em 1952 foi apreciável e superior a 876 milhões de cruzeiros; apresentou no entanto, um decréscimo na arrecadação de aproximadamente 109 milhões de cruzeiros em relação à de 1951. O motivo dêsse declinio fiscal localiza-se no decréscimo das operações bancárias a que já se fêz referência anteriormente. As restrições opostas ao crédito e às inversões de capitais, decorrentes da politica anti-inflacionária observada pelo govêrno federal no ano findo, figuram entre as causas que mais claramente explicam essa queda que foi de 11,07%. Trata-se, porém, de fenômeno que se prende a causas conhecidas e circunstanciais; de modo algum,

ao proceder a estimativas fiscais com 20 meses de antecedência, é lícito presumir continuem elas a preponderar em 1954. A Verba Bancária já ocupou o segundo lugar na arrecadação do Impôsto do Sêlo; sua tendência era mesmo de ser a alínea mais produtiva. Assim, o que se registrou em 1952 não informa o que se observou ao longo de sucessivos exercícios e não deve tampouco perturbar o reciocínio de quem procede à estimativa de futuras arrecadações.

VERBA BANCÁRIA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO				PREVISÃO	ÊRRO			
		ABSOLUTA		%			ABSOLUTO		%	
1946	245	—		—		—	—		—	
1947	523	+	278	+	113,47	--	--		--	
1948	470	—	53	+	10,13	560	—	90	—	19,15
1949	517	+	47	+	10,00	600	—	83	—	16,05
1950	620	+	103	+	19,92	594	+	26	+	4,19
1951	985	+	365	+	58,87	555	+	430	+	43,65
1952	876	—	109	—	11,07	900	—	24	—	2,74
1953	1.020*	+	144	+	16,44	1.100	—	80	—	7,84
1954	1.157**	+	137	+	13,43	1.157		—		—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.
* Provável arrecadação
** Estimativa

Pelo quadro anexo podemos observar o comportamento da arrecadação da Verba Bancária desde o ano de 1946.A provável arrecadação de 1953 será de 1.020 milhões de cruzeiros, acusando um acréscimo de 16,44% comparada com a de 1952. Para 1954 a Verba Bancária está estimada em 1.157 milhões de cruzeiros, admitindo-se, assim, um aumento de 13,43% sôbre a provável arrecadação de 1953. presume-se esta maior produtividade fiscal pela correlação natural que há entre a alínea e as operações bancárias cujo reerguimento é legìtimamente presumível em 1954.

IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO E AFINS

Como ficou assinalado na justificativa à Proposta Orçamentária para 1953, modificou-se a Receita Federal na parte referente ao Impôsto de Importação e Afins. Dividiu-se a arrecadação do Impôsto em classes, a fim de facilitar-se a previsão do mesmo, graças ao estudo mais circunstanciado da variação das diversas espécies de mercadorias importadas. No entanto, sòmente na Proposta Orçamentária para 1956 se tornará possível uma avaliação real dessas variações, porquanto só então — isto é, no primeiro se-

mestre de 1955 — haverá perspectiva razoável de apreciação, facultada pela escrituração por classes, tanto nos boletins de arrecadação das Alfândegas, como no seu conseqüente registro pela Contadoria Geral da República. Eis por que as estimativas propostas para as trinta e seis alíneas dos Direitos de importação para Consumo não representam, com segurança, a realidade, senão uma antecipação vacilante do que presumivelmente ocorrerá.

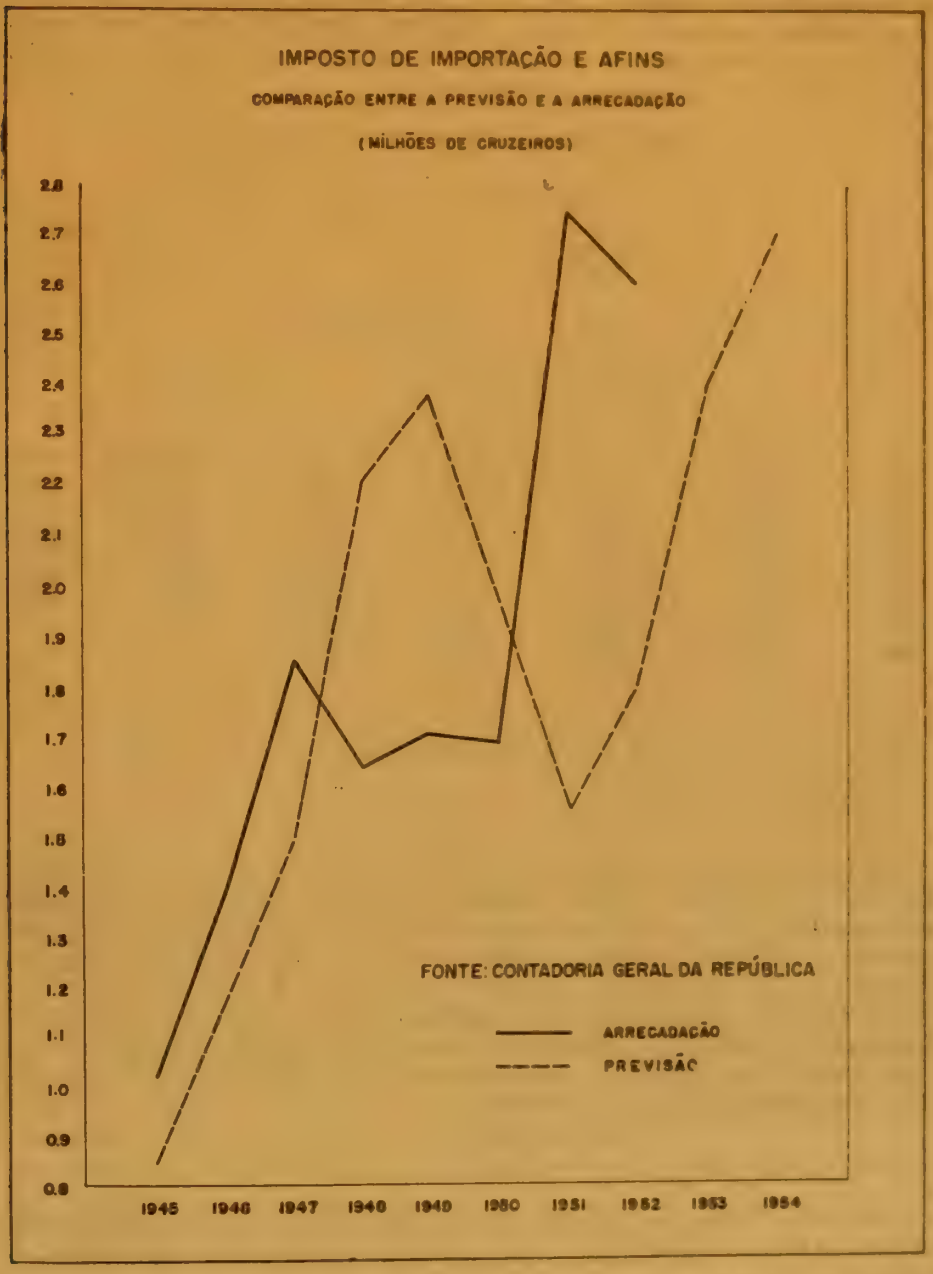

Cumpre assinalar que o Impôsto de Imporatção e Afins registrou um aumento sensível de arrecadação em 1951, oriundo em grande parte da importação de produtos essenciais à renovação e à ampliação do parque industrial brasileiro. Em 1952, conquanto houvesse decréscimo de arrecadação relativamente a 1951, ainda assim o nível das importações tendo-se mantido alto o impôsto produziu mais que em 1950.

Não se ignora que a economia nacional atravessa um período de expansão descompassada e, porque a importação tenha sido restringida por dois anos consecutivos, como fàcilmente se verifica pelo quadro anexo da

arrecadação do Impôsto, a tendência que ora se manifesta, em seguida ao grande volume e ao valor das importações de 1951, é no sentido de selecionar e hierarquizar as necessidades econômicas do país, sobretudo no concernente a meios de transporte, dando-se preferência aos que são movidos a óleo Diesel, para oportuno aproveitamento da produção nacional do mesmo. No entanto, não é possível nem lícito prever para 1954 expressivo declínio de importações em relação a 1952, porque o crescimento da população (cêrca de um milhão por ano) e o próprio desenvolvimento de nossas indústrias de elaboração e transformação se opõem à premissa de que as importações fiquem aquém de 37 bilhões de cruzeiros.

IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO E AFINS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1946	1.404,0	+ 378,0	+ 36,84	1.196,8	+ 207,3	+ 17,31
1947	1.876,4	+ 472,4	+ 33,65	1.495,3	+ 381,1	+ 25,49
1948	1.650,3	— 226,1	— 12,05	2.195,3	— 545,0	— 32,98
1949	1.700,5	+ 50,2	+ 3,04	2.385,7	— 685,1	— 28,72
1950	1.694,9	— 5,6	— 0,33	1.995,6	— 300,7	— 15,07
1951	2.801,2	+ 1.106,3	+ 65,27	1.555,0	+ 1.246,2	+ 80,14
1952	2.588,9	— 212,3	— 7,58	1.797,3	+ 791,5	+ 44,04
1953	2.393,2*	— 195,7	— 7,56	2.393,2	—	—
1954	2.703,0**	+ 309,8	+ 12,94	2.703,0	—	—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

Cumpre registrar, portanto — e com certa insistência — as dificuldades com que se defronta o órgão orçamentário ao ter de proceder à previsão dêste impôsto. Como fixar um quantitativo que venha a representar, efetivamente, a realidade, quando a estimativa é feita com antecipação de quase dois anos? A incerteza da situação evidencia-se à primeira inspeção do gráfico anexo: a diferença entre o orçado e o arrecadado, de 1946 a 1952, último período de que se dispõe de dados financeiros completos, revela as oscilações de nossa política de comércio exterior e a precariedade de quaisquer raciocínios fiscais que nela se baseiem.

Direitos de importação para Consumo

Assim, a análise da situação econômica nacional e da conjuntura internacional conduz à formulação das seguintes hipóteses, razoàvelmente moderadas:

a — a tendência do impôsto durante o ano de 1954 e subseqüentes, possivelmente até 1959, será ascencional, pelo menos com referência às importações de produtos essenciais ao desenvolvimento industrial do país, que se vem processando em obediência a um ritmo rebelde a qualquer disciplina.

b — durante o ano de 1954 nossas importações se elevarão, pois, de maneira a produzir um aumento de 310 milhões na arrecadação do Impôsto de Importação e Afins (2.703 milhões contra a provável

arrecadação de 2.393 milhões em 1953) e de 643 milhões nos direitos de importação para consumo (2.443 milhões contra a provável arrecadação de 1.800 milhões em 1953), distribuidos ao longo dos doze meses do exercício.

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1946	1.289,3	+ 340,2	+ 35,85	1.100,0	+ 189,3	+ 17,21
1947	1.688,3	+ 399,0	+ 30,95	1.380,0	+ 308,3	+ 22,34
1948	1.477,6	— 210,7	— 12,48	2.000,0	— 522,4	— 26,12
1949	1.528,8	+ 51,2	+ 3,47	2.150,0	— 621,2	— 28,89
1950	1.523,5	— 5,2	— 0,34	1.800,0	— 276,5	— 15,36
1951	2.526,3	+ 1.002,8	+ 65,82	1.543,0	+ 983,3	+ 63,73
1952	2.331,4	— 172,3	— 6,82	1.786,0	+ 545,4	+ 30,54
1953	1.800,0*	— 531,4	— 22,79	1.800,0	—	—
1954	2.443,0**	+ 643,0	+ 35,72	2.443,0	—	—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

Atendendo a êsse raciocínio, que parte da premissa da expansão econômica crescente do Brasil, registre-se o que ocorre na alínea referente a veículos, para a qual se prevê um aumento de cêrca de 110 milhões de cruzeiros para 1954. O mesmo acontece com as seguintes alíneas, tão intimamente ligadas ao desenvolvimento da produção:

a) Ferro, aço e suas ligas (classe 21ª);

b) Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina (classe 26ª);

c) Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos (classe 30ª) e

d) Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos, (classe 34ª).

Adicional de 10% sôbre os direitos realmente devidos

Tem-se verificado que êste impôsto não corresponde exatamente à décima parte dos direitos devidos, o que induziu o órgão orçamentário a fixar a estimativa em 244 milhões de cruzeiros, cifra evidentemente inferior a 10% dos direitos devidos.

Adicional de 10% sôbre os produtos isentos

Êste impôsto foi estimado em 1,8 milhões, pois também não vem correspondendo à décima parte do impôsto adicional sôbre os direitos realmente devidos.

ADICIONAL RELATIVO A MERCADORIA E MATERIAL DESPACHADOS COM ISENÇÃO DE DIREITOS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1946	3,5	+ 0,2	+ 6,93	3,0	+ 0,5	+ 15,60
1947	4,3	+ 0,8	+ 24,72	3,8	+ 0,5	+ 15,34
1948	4,4	+ 0,1	+ 2,14	5,0	— 0,6	— 11,64
1949	2,1	— 2,3	— 53,08	5,0	— 2,9	— 58,54
1950	1,8	— 0,3	— 12,16	3,0	— 1,2	— 39,31
1951	1,5	— 0,3	— 17,27	3,0	— 1,5	— 49,79
1952	1,6	+ 0,1	+ 9,81	1,0	+ 0,6	+ 65,41
1953	1,6*	—	—	1,6	—	—
1954	1,8**	+ 0,2	+ 12,50	1,8	—	—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.
* Provável arrecadação
** Estimativa

Esta cifra, a exemplo do que se fêz com os direitos de importação para consumo, foi distribuída por 36 alíneas; como aquelas, não representa, na íntegra, a realidade, à vista dos mesmos óbices à avaliação que ocorrem com a distribuição por classes dos direitos de importação para consumo.

RENDAS INDUSTRIAIS

Êste grupo de rendas vem de ano para ano acusando aumento na arrecadação, em virtude da preponderância das rendas regulares — em geral de produtividade crescente — sôbre as de caráter eventual.

No volume da receita da proposta orçamentária para o presente exercício financeiro, incluiu-se um gráfico demonstrativo da precisão alcançada por êste Departamento na estimativa destas rendas, cujos êrros percentuais nos dois últimos anos foram inferiroes à unidade.

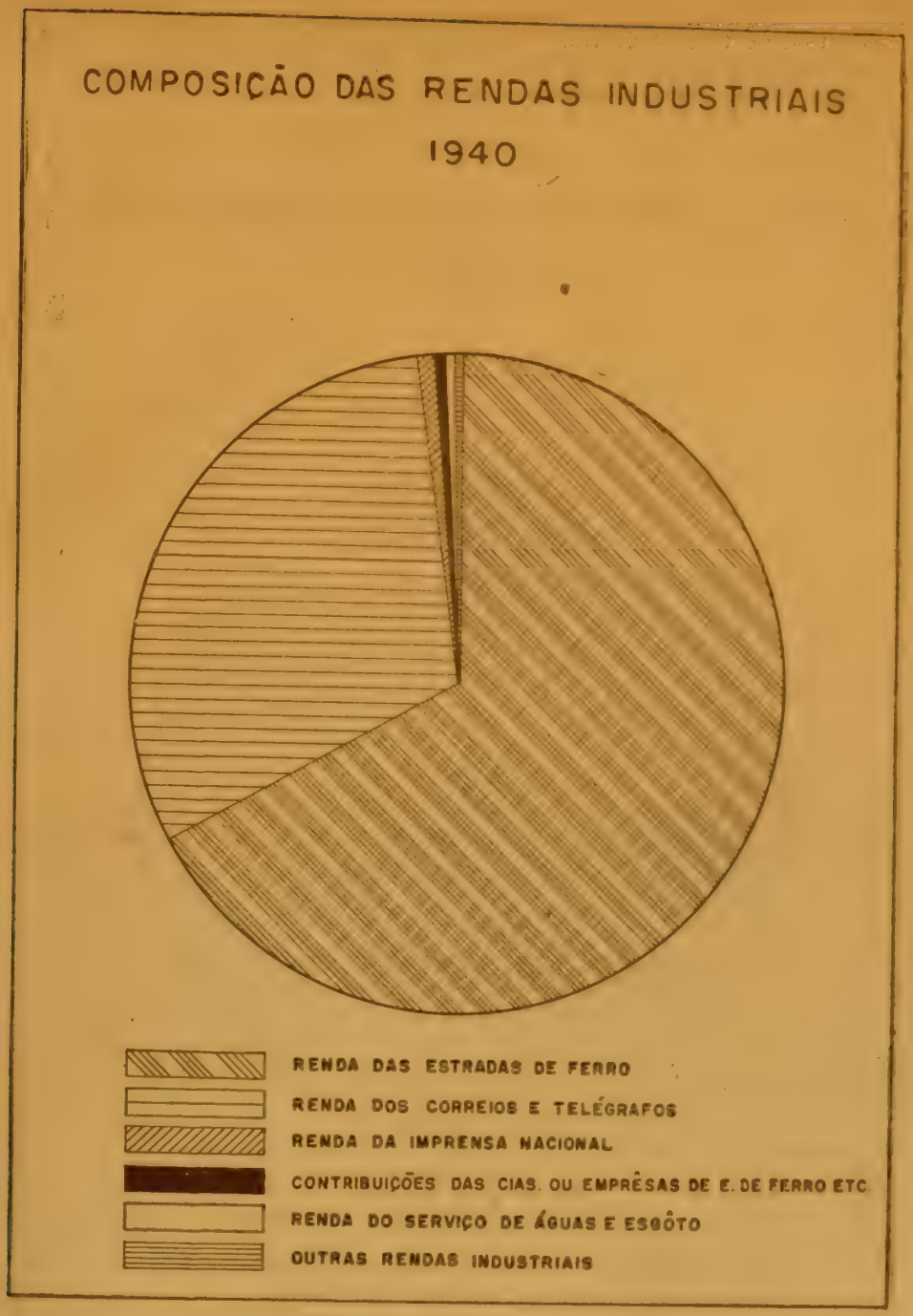

COMPOSIÇÃO DAS RENDAS INDUSTRIAIS

— 1940 —

(Em milhares de cruzeiros)

Classificação	Arrecadação	Porcentagens
Renda das Estradas de Ferro	309.247	76.04
Renda dos Correios e Telégrafos	146.812	31.83
Renda da Imprenas Nacional	2.169	0.47
Conttribuição das Cias. ou Emprêsas de E. de Ferro, etc.	1.006	0.22
Renda do Serviço de Águas e Esgotos	898	0.19
Outras rendas industriais	1.155	0.25
Total das rendas industriais	461.287	100.00

Fontes: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

Em 1940, a maior arrecadação dêste grupo coube à renda das estradas de ferro, que representava 67,04% do total, figurando em 5º lugar, a renda do Serviço de Águas e Esgotos.

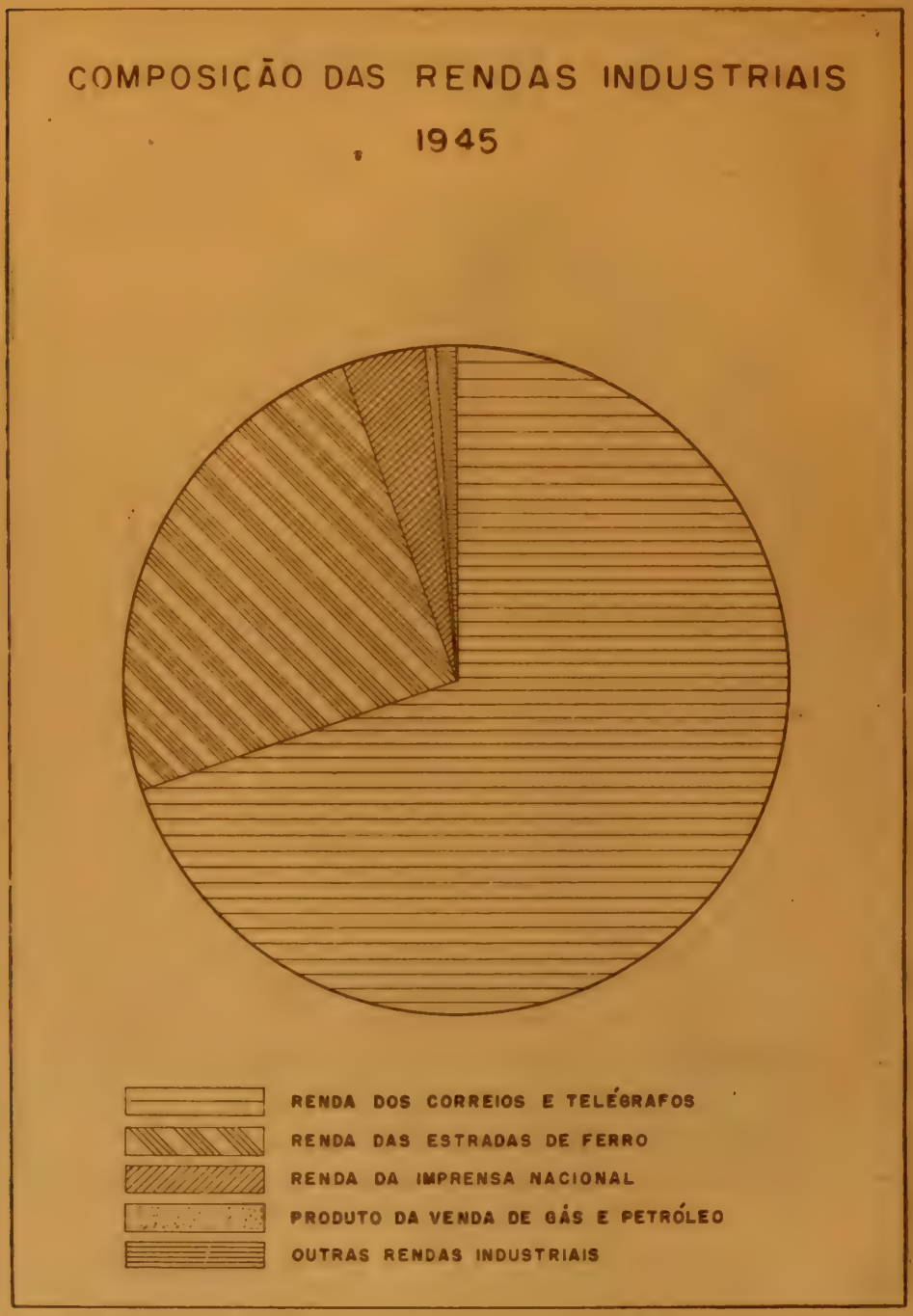

Como as Estradas de Ferro: Central do Brasil e Noroeste do Brasil foram transformadas em autarquias, a arrecadação do Departamento dos Correios e Telégrafos passou, em 1945, a ocupar o primeiro lugar, constituindo 69,67% do total, ao passo que a renda das estradas de ferro passou a representar apenas 24,16%, figurando em 4º lugar a arrecadação da rubrica então denominada «Produto da venda de gás e petróleo», embora significasse 0,51% do total.

COMPOSIÇÃO DAS RENDAS INDUSTRIAIS

— 1945 —

(Em milhares de cruzeiros)

Classificação	Arrecadação	Percentagens
Renda dos Correios e Telégrafos	299.936	69,67
Renda das Estradas de Ferro	103.992	24,16
Renda da Imprensa Nacional	19.262	4,47
Produto da venda de gás e petróóleo	2.191	0,51
Outras rendas industriais	5.142	1,19
Total das rendas industriais	430.523	100,00

Fontes: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

Em 1950, aumentou a superioridade do Departamento dos Correios e Telégrafos, mas decresceu a arrecadação da rubrica relativa à indústria petrolífera nacional, que cedeu seu lugar à da Casa da Moeda.

COMPOSIÇÃO DAS RENDAS INDUSTRIAIS

— 1950 —

(Em milhares de cruzeiros)

Classificação	Arrecadação	Porcentagens
Renda do Dep. dos Correios e Telégrafos ..	584.269	78,81
Renda das Estradas de Ferro	126.633	17,08
Renda do Dep. da Imprensa Nacional	16.941	2,28
Renda da Casa da Moeda	7.566	1,02
Outras rendas industriais	6.001	0,81
Total das rendas industriais	741.410	100,00

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

COMPOSIÇÃO DAS RENDAS INDUSTRIAIS

1950

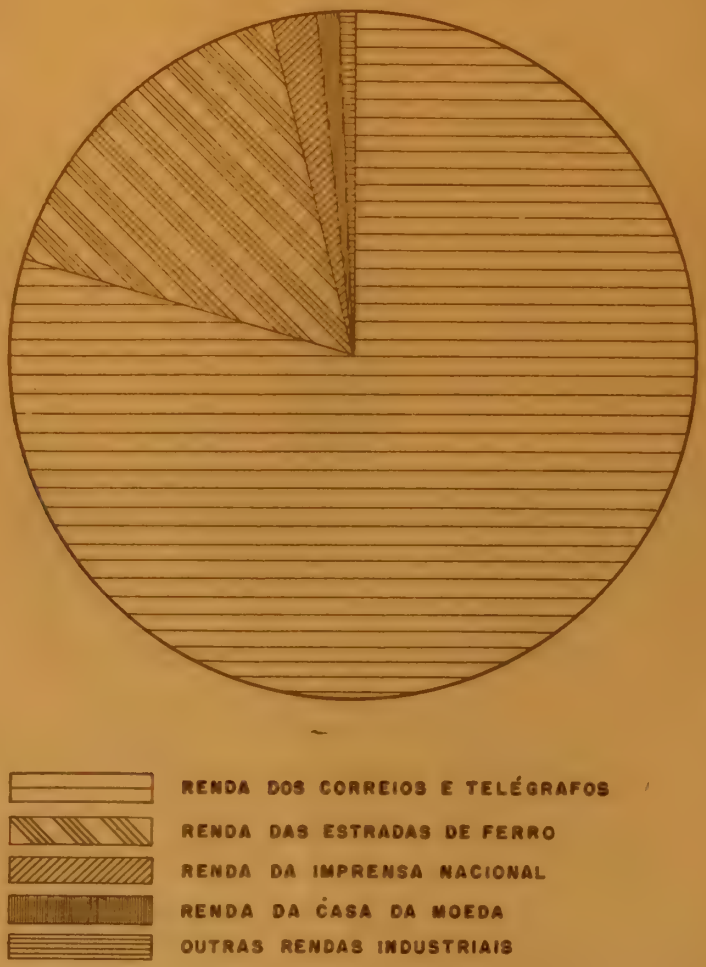

Para 1954, porém, a percentagem da arrecadação do Departamento dos Correios e Telégrafos decrescerá, de acôrdo com as estimativas, para 51,91%, passando a renda do Conselho Nacional do Petróleo para o 2º pôsto, com 31,15% do total, ficando, assim, as estradas de ferro em 3º lugar com 13,50%.

Compreende-se, portanto, fàcilmente, a impossibilidade de estimar-se o total das rendas dêste capítulo a longo prazo, por meio de qualquer método estatístico próprio, diante das variações registradas e que, provàvelmente, continuarão a ocorrer.

COMPOSIÇÃO DAS RENDAS INDUSTRIAIS

1954

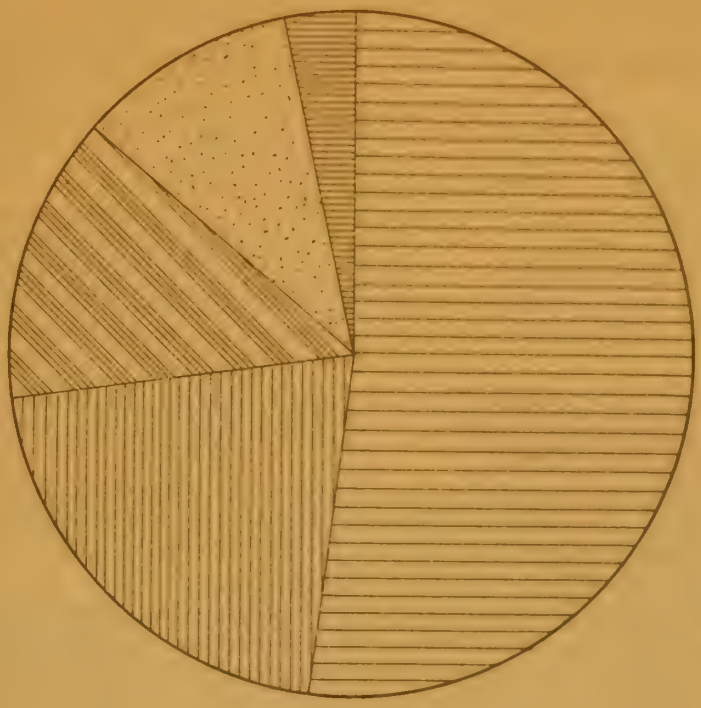

RENDA DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
RENDA DA FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS
RENDA DAS ESTRADAS DE FERRO
PRODUTO DA VENDA DE GÁS E PETRÓLEO
OUTRAS RENDAS INDUSTRIAIS

Sòmente por simples acaso, isto é, pelas compensações que porventura venham a dar-se, poderia haver êxito nesse cálculo, e, mesmo assim, em prazo curto, pois não seria admissivel que por longo tempo perdurasse a ocorrência de tais compensações.

Ainda que as rendas fôssem consideradas isoladamente, não parece aconselhável o uso de tal método, porque, seria impossivel aplicá-lo a algumas delas, de vez que não revelam tendência para tanto, e a outras sua aplicação representaria grave risco, levando-se em conta que a estimativa da renda do Departamento dos Correios e Telégrafos — a mais regular — apresentou êrro de 39,43%, em 1949, ocasionando possivelmente pela retração do público, em razão do aumento das tarifas postais e telegráficas.

COMPOSIÇÃO DAS RENDAS INDUSTRIAIS

— 1954 —

(Em milhares de cruzeiros)

Classificação	Arrecadação	Porcentagens
Renda do Dep. dos Correios e Telégrafos ...	750.000	51,91
Renda da Frota Nacional de Petroleiros	300.000	20,77
Receitas das Estradas de Ferro	195.000	13,50
Produto da venda de gás, petróleo e derivados	150.000	10,38
Outras rendas industriais	49.743	3,44
Total das rendas industriais	1.444.743	100,00

Fontes: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

A percentagem da arrecadação do próprio capítulo com relação à Receita Geral tem variado: em 1940 foi 11,43%; em 1945, apenas 4,86%; e, em 1950, ainda menos, 3,83%.

Estas percentagens revelam que um êrro na estimativa do total dêste grupo de rendas pouca influência teria. Isto, porém, nunca poderia justificar qualquer descaso no esfôrço de lograr a precisão desejada, que seria contrário às normas de trabalho do órgão técnico orçamentário.

Convém, ainda, não esquecer que a dificuldade do cálculo de uma estimativa não é proporcional ao volume da arrecadação, mas decorre de outros fatôres, e, se o fôsse, seria talvez no sentido inverso, pois nas arrecadações totais de grande volume é que se verifica maior ocorrência de compensações. Essas oscilações são, por outro lado, mais fàcilmente identificáveis devido à grande divulgação de dados e previsões em muitos órgãos de imprensa especializada e em virtude do interêsse que despertam tais arrecadações.

Diante das razões apresentadas, parece plenamente justificada a demonstração dos êrros das estimativas destas rendas no volume da Receita da proposta orçamentária para o presente exercício e esclarecido o valor daquele resultado.

Para o corrente ano, a arrecadação total das Rendas Industriais deverá atingir 1.324.147 milhares de cruzeiros e, para 1954, foi ela estimada em 1.444.743 milhares de cruzeiros.

PRODUTO DA VENDA DE GÁS, PETRÓLEO E DERIVADOS

A indústria petrolífera nacional teve início, pràticamente, em 1951, pois a venda dêse produto, em 1950, atingiu a importância de 87 milhares de cruzeiros, em virtude dos processos de exploração que eram obsoletos, ficando, por isto, muito aquém da estimativa que foi de 500 milhares de cruzeiros.

Para 1951 previu-se considerável aumento devido o início da exploração com o emprêgo de métodos modernos, estimando-se, destarte, a sua arrecadação em 10.250 milhares de cruzeiros que, entretanto, alcançou a casa dos 33.494 milhares de cruzeiros.

A arrecadação em 1952 — 67.176 milhares de cruzeiros — voltou a superar a estimativa que foi de 65.000 milhares de cruzeiros. A despeito dêsse pequeno êrro trata-se de uma boa estimativa à vista do caráter recente dessa indústria.

Espera-se, porém, um aumento progressivo na arrecadação desta rubrica, em face dos melhoramentos técnicos realizados, bem como da procura certa de seus produtos.

Assim, foi previsto um crescimento, embora pequeno, para os anos de 1953 e 1954.

A arrecadação dêste ano possivelmente ultrapassará a estimativa oficial, que foi de 100.000 milhares de cruzeiros, sendo de esperar para o próximo exercício uma arrecadação de 150.000 milhares de cruzeiros.

RENDA DA FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS

Atualmente, o transporte do petróleo tem produzido renda superior à de sua venda, por isto que se trata de petróleo de origem estrangeira. Evitar o alto custo dos fretes pagos a companhias estrangeiras foi precisamente um dos argumentos — e dos mais ponderáveis — para a aquisição da Frota Nacional de Petroleiros.

A exploração dêste serviço pelo Estado vem apresentando promissores resultados, pois a importante fonte de renda que ora se inicia, representa considerável economia se atentarmos em que o equilíbrio de nosso balanço de pagamentos se torna cada vez mais difícil.

Em 1952 a renda da Frota ultrapassou a estimativa, que fôra de 130.000 milhares de cruzeiros, pois alcançou 162.569 milhares de cruzeiros. Possìvelmente o mesmo acontecerá no corrente ano, apresentando talvez maior êrro em relação à estimativa.

Daí não considerar-se exagerada a previsão de 300.000 milhares de cruzeiros para o ano de 1954.

RENDA DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

A possível solução do problema de comunicações assim como a dos transportes, ulteriormente comentada ao se versar as estradas de ferro, vem exigindo cuidados especiais.

Financeiramente, o serviço de telecomunicações, com exceção de poucas linhas, é deficitário.

Todavia, como se trata de um Serviço de interêsse coletivo, cabe ao Govêrno garantir a sua manutenção mesmo que dêle decorram prejuízos.

Acresce, ainda, a circunstância de que o Departamento dos Correios e Telégrafos, nas linhas telegráficas que podem apresentar lucro, sofre a concorrência de companhias particulares, que estão aptas a oferecer maiores vantagens ao público, naturalmente por motivos que não seria oportuno analisar no momento.

A tais motivos deve-se acrescentar a falta de pessoal especializado e em número suficiente, e a precariedade do material empregado — problema infelizmente ainda muito longe de ser resolvido — que vinha motivando reclamações do público sôbre os serviços dêsse Departamento, os quais muito deixavam a desejar.

Resolveu, então, o Departamento Administrativo do Serviço Público sugerir a ida do Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos aos Estados Unidos da América do Norte, a fim de que essa autoridade se inteirando do que se vem fazendo naquele país pudesse concorrer para o desenvolvimento dos serviços daquele Departamento, elevando lhe o padrão de eficiência dos seus serviços. Tendo o Exmo. Sr. Presidente da República aprovado a sujestão, a viagem se realizou em 1944.

De volta, ao assumir a direção dêsse Departamento, o Diretor-Geral apresentou substancioso relatório ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, sugerindo várias medidas tendentes a melhorar aquêles serviços.

A fim de tornar mais proveitosa a ação de seu Diretor, o Govêrno concedeu autonomia técnico-administrativa ao Departamento dos Correios e Telégrafos. Foi, também, elaborado um Plano Postal Telegráfico, no qual colaboraram técnicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, conforme já foi mencionado no volume da Receita para o corrente exercício.

Seguindo as novas diretrizes, vem-se processando a pouco e pouco o aperfeiçoamento do pessoal, através dos cursos especializados que são ministrados aos servidores do D.C.T.

As tarifas postais e telegráficas foram majoradas, quer como necessidade de compensação à criação do Plano, quer como inevitável consequência da elevação do custo das utilidades.

Não se pode, todavia, esperar, de pronto, um aumento sensível na arrecadação, por isto que os resultados da adoção dessas medidas, embora bastante promissores, não podem ser imediatos.

RENDAS INDUSTRIAIS

RENDA DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(Arrecadação anual — 1946-1954)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1946	368.722	—	—	294.000	— 74.722	— 20.27
1947	404.606	+ 35.884	+ 9.73	380.000	— 24.606	— 6.08
1948	422.711	+ 18.105	+ 4.47	430.500	+ 7.789	+ 1.84
1949	557.264	+ 134.553	+ 31.83	777.000	+ 219.736	+ 39.43
1950	584.269	+ 27.005	+ 4.85	600.000	+ 15.731	+ 2.69
1951	631.489	+ 47.220	+ 8.08	626.500	— 4.989	— 0.79
1952	674.447	+ 42.958	+ 6.80	630.000	— 44.447	— 6.59
1953	718.000*	+ 43.553	+ 6.46	722.000	+ 4.000	+ 0.56
1945	750.000**	+ 32.000	+ 4.46	750.000	—	—

Fontes: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

A estimativa de 722.000 milhares de cruzeiros para o corrente exercício não é exagerada, se se fizer um confronto com a arrecadação de 1952, que foi de 674.447 milhares de cruzeiros. Para o ano de 1954, propõe-se uma previsão de 750.000 milhares de cruzeiros.

RENDA DAS ESTRADAS DE FERRO ADMINISTRADAS DIRETAMENTE PELA UNIÃO

As comunicações e transportes, em qualquer país, constituem, pelas deficiências que as mais das vêzes apresentam, importantes problemas que merecem atenção constante.

Quando se tratar de um país de grande extensão territorial, como é o Brasil, êsses problemas crescem em importância, não só pela maior capacidade que devme ter os meios de transportes, pois a carga a ser transportada a longa distância é considerável, senão também porque se não devem esquecer os riscos a que estão sujeitos êsses transportes. Isto pôsto a fim de solucionar tais problemas e remover dificuldades que se interpoem ao desenvolvimento econômico, torna-se indispensável um cuidadoso planejamento para garantir a continuidade dêsses serviços.

São vários os tipos de transporte, como várias são as especies de carga a transportar.

Algumas delas interessam a qualquer companhia de transporte seja êle terrestre, marítimo ou aéreo; outras, entretanto, não oferecem resultado financeiro compensador. Êsse último caso pode ser exemplificado com o transporte terrestre ou aéreo do sal, que em razão de seu baixo preço, teria de ser fortemente majorado se ficasse sujeito ao pagamento de altos fretes, o que econômicamente é inviável dada a sua natureza de produto de primeira necessidade.

Entretanto, cabe ao Govêrno garantir o abastecimento de todos os centros consumidores, fornecendo os meios necessários para que sejam canalizadas a êsses centros tôdas as mercadorias indipensáveis. Tal é uma das causas da concorrência do Estado aos serviços de transportes, principalmente nos setores onde êles comumente são deficitários.

Espera-se uma melhoria na situação econômica das emprêsas ferroviarias brasileiras em face das últimas medidas tomadas pela Administração, a fim de tornar mais eficiente seus serviços, como por exemplo, a criação dos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, o que, aliás, já vem acontecendo, conforme se pode depreender atraves de suas arrecadações.

RENDAS INDUSTRIAIS

ESTRADAS DE FERRO ADMINISTRADAS PELA UNIÃO

Renda industrial e adicionais

(Arrecadação — 1945-1954)

(Em milhares de cruzeiros)

Anos	Renda industrial	Total dos adicionais sôbre tarifas	Receita oficial orçamentária	Renda industrial e adicionais sôbre tarifas
1946	107.689	8.179	107.689	115.868
1947	107.666	9.742	107.666	117.138
1948	111.170	9.147	111.170	120.317
1949	111.439	29.112	111.439	140.551
1950	126.634	32.660	126.634	159.294
1951	149.766	35.328	149.766	185.094
1952	145.678	33.377	145.678	179.055
1953	152.550*	36.000	188.550***	188.550***
1954	157.800**	37.200	195.000***	195.000***

Fontes: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

*** A partir de 1953, inclusive, os adicionais foram transferidos para o parágrafo "Rendas industriais"

Algumas ferrovias, apesar dessas medidas, apresentam decréscimo de arrecadação, ou pequeno aumento, prejudicadas que foram pelos efeitos da atual sêca no Nordeste. É natural, portanto, que se espere melhor arrecadação no exercício de 1954.

Assim, o total da receita das estradas de ferro administradas diretamente pela União, incluindo as taxas adicionais sôbre as tarifas, foi estimado em 195.000 milhares de cruzeiros, como se pode verificar no quadro anexo.

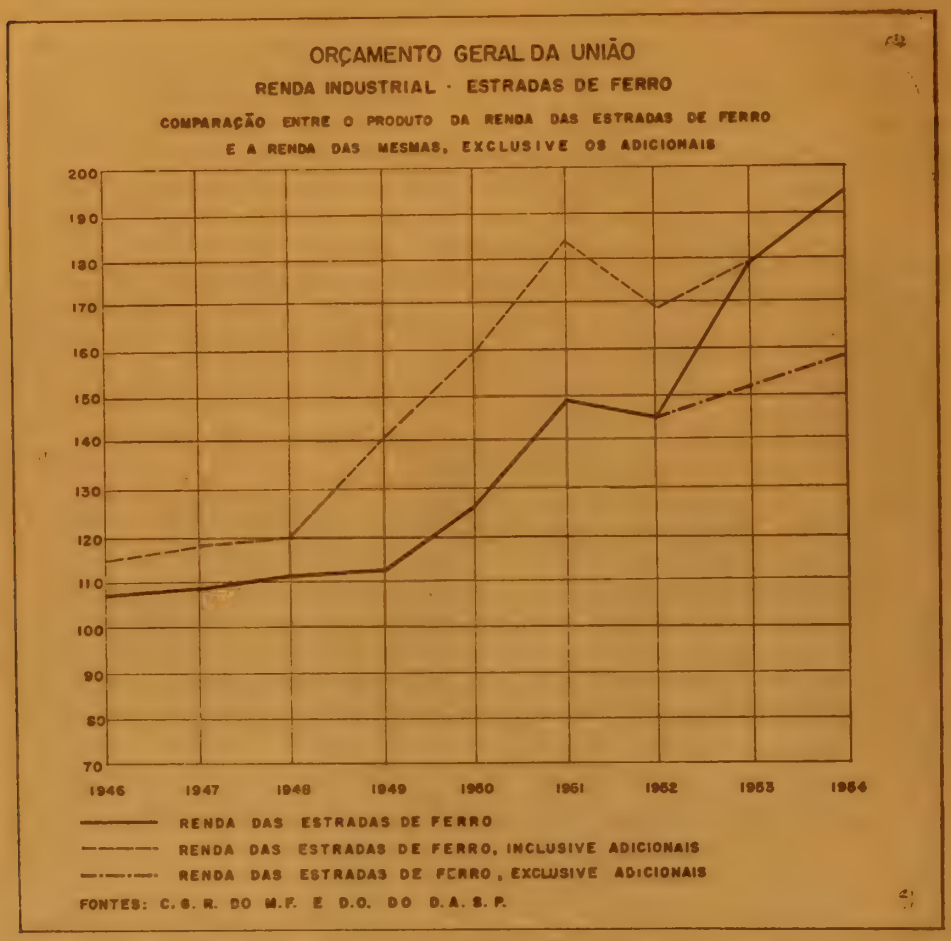

A inclusão das taxas adicionais da tarifa na receita das E.E. de F.F., em 1953, é responsável pela impressão, aliás errônea, de um aumento repentino na arrecadação das mesmas, que teria ocorrido de 1952 para 1953.

RENDAS PATRIMONIAIS

As Rendas Patrimoniais produziram no exercício passado 330.565 milhares de cruzeiros, o que importa em um aumento sôbre a arrecadação do exercício anterior de 22.010 milhares de cruzeiros; em números relativos, 7%.

No corrente exercício sua produtividade não deverá ser maior, podendo atingir a cifra de 356.369 milhares de cruzeiros. Prevê-se, pois, um aumento de 25.804 milhares de cruzeiros sôbre a arrecadação do exercício passado, o que em números relativos representará 8 %. Não parece se ofereça margem para mais.

Para o exercício de 1954 sua arrecadação foi estimada em 413.349 milhares de cruzeiros: produto que excederá o estimado para o corrente exercício em 56.980 milhares de cruzeiros, ou seja, em números relativos, 16%.

O quadro acima proporciona o panorama do capítulo a partir de 1946. Paradoxalmente, trata-se daquele que é mais rebelde a uma estimativa razoàvelmente acurada. As causas dessa dificuldade são, porém, de incerta localização.

As Rendas Patrimoniais constituem-se de 3 rubricas, a saber: *Renda de capitais nacionais, Renda dos bens imoveis da União* e *Cota de arrendamento das estradas de ferro da União.*

Renda de capitais nacionais — Esta rubrica é composta de 6 alíneas, mas a preponderância da alínea *Juros bancários* é absoluta, pois concorre com cêrca de 93% do total.

Sucede, todavia, que a alínea *Juros bancários* apresenta, em certos exercícios, produtividade bastante irregular. Provem esta oscilação da própria natureza da alínea, visto que depende da movimentação da conta Receita e Despesa da União no Banco do Brasil, elevando-se sua arrecadação quando os saldos são favoráveis ao Tesouro Nacional. Talvez seja esta a única justificativa que se pode oferecer no capítulo para as variações de arrecadação.

Logo a seguir vem a alínea *Dividendos das sociedades de economia mista* com cêrca de 3% da arrecadação da rubrica.

As alíneas *Lucros do Instituto de Resseguros do Brasil* e *Lucros da Carteira de Redescontos* nada vêm proporcionando.

As alíneas *Títulos de rendas* e *Produtos de outras operações* concorrem para a renda de capitais com cêrca de 1% e 2.7%, respectivamente.

No exercício passado a arrecadação da rubrica *Renda de capitais nacionais* alcançou a cifra de 297.685 milhares de cruzeiros, com um aumento sôbre a arrecadação do exercício anterior de 20.792 milhares de cruzeiros, em números relativos, 8%.

No corrente exercício sua arrecadação deverá atingir a cifra de 323 milhões de cruzeiros, com um crescimento sôbre a arrecadação do exercício passado de cêrca de 25 milhões de cruzeiros; em números relativos, 8%.

RENDAS PATRIMONIAIS

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1946	81.063	—	—	141.000	+ 59.937	+ 73.9
1947	221.319	+ 140.256	+ 173.0	150.000	— 71.319	— 32.2
1948	343.905	+ 122.586	+ 55.4	120.000	— 223.905	— 6.1
1949	180.028	— 163.877	— 47.7	259.450	+ 79.422	+ 44.1
1950	237.296	+ 57.268	+ 31.8	270.750	+ 33.454	+ 14.1
1951	308.555	+ 71.259	+ 30.0	230.500	— 78.055	— 25.3
1952	330.565	+ 22.010	+ 7.1	285.242	— 45.323	— 13.7
1953	356.369*	+ 25.804	+ 7.8	340.250	— 16.119	— 4.5
1954	413.349**	+ 56.980	+ 16.0	413.349	—	—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

Para o exercício de 1954 sua arrecadação foi estimada em 373.149 milhares de cruzeiros, com um aumento sôbre a provável arrecadação do corrente exercício de 52.501 milhares de cruzeiros; em números relativos, 16%.

Renda dos bens imóveis da União — Compõe-se esta rubrica das Rendas Patrimoniais de 4 alíneas, a saber: *Aforamentos, Aluguéis, Laudêmios* e *Taxa de ocupação de imóveis*. Tôdas vêm apresentando arrecadação bem regular, embora com inexpressiva produtividade.

A principal alínea da rubrica é *Laudêmios* (52% do total), vindo logo a seguir *Taxa de ocupação de imóveis* (21%), *Aluguéis* (19%) e *Aforamentos* (8%).

A rubrica *Renda de bens imóveis da União* produziu no exercício passado 32.659 milhares de cruzeiros; espera-se para o corrente exercício a arrecadação de 33.500 milhares de cruzeiros, com um crescimento de cêrca de 841 milhares de cruzeiros sôbre a arrecadação precedente, o qual em números relativos é de 3%.

Para o exercício de 1954 sua arrecadação foi estimada em 37.980 milhares de cruzeiros, o que representa um incremento de arrecadação sôbre o exercício corrente de 4.480 milhares de cruzeiros (em números relativos, 13%).

Cota de arrendamento das estradas de ferro de propriedade da União — Esta rubrica devia ter sua arrecadação estimada com segurança, por isto que é de natureza contratual; contudo, isto não vem acontecendo e sua produtividade vem-se tornando irregular. Nos dois últimos exercícios proporcionou em cada um dêles a importância de 220 milhares de cruzeiros. Acredita-se que sua rentabilidade venha a estabilizar-se nessa base, daí, a estimativa, para 1954, em 220 milhares de cruzeiros.

MONTEPIO CIVIL E MILITAR

Esta rubrica das Diversas Rendas é composta de quatro alíneas, que correspondem aos Montepios civil, da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha.

MONTEPIO CIVIL

Como se pode verificar no quadro anexo, a arrecadação desta alínea vem-se mantendo razoàvelmente estacionária, em conseqüência de os novos funcionários nomeados para os quadros públicos serem obrigados a contribuir para o I.P.A.S.E. e não mais para o Montepio.

MONTEPIO CIVIL

(Em milhares de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1946	6.077	—	—	3.300	— 2.777	— 45,70
1947	6.028	— 49	— 0,81	3.800	— 2.228	— 36,96
1948	6.204	+ 176	+ 2,93	5.700	— 504	— 8,12
1949	7.910	+ 1.706	+ 27,50	9.000	+ 1.090	+ 13,78
1950	7.868	— 42	— 0,53	7.100	— 768	— 9,76
1951	8.154	+ 286	+ 3,63	8.000	— 154	— 1,89
1952	7.760	— 394	— 4,83	8.800	+ 1.040	+ 13,40
1953	8.000*	+ 240	+ 3,09	8.000	—	—
1954	8.000**	—	—	8.000	—	—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

A arrecadação da alínea nos últimos anos tem-se acercado da cifra dos 8 milhões de cruzeiros, o que leva a fixar-lhe a estimativa nesse montante.

Ainda pelos motivos expostos sua arrecadação foi estimada em 8 milhões de cruzeiros para o exercício de 1954.

MONTEPIO DA AERONAUTICA

Esta alínea do Montepio civil e militar, a partir do exercício de 1950, vem apresentando crescimento vegetativo regular, como se pode verificar no quadro acima.

No exercício passado sua arrecadação atingiu a cifra de 11.472 milhares de cruzeiros, com um crescimento sôbre o ano anterior de 398 milhares de cruzeiros, ou seja, em números relativos, 3,6%.

No corrente exercício sua arrecadação provàvelmente atingirá a cifra de 12 milhões de cruzeiros, com um acréscimo sôbre a arrecadação do exercício passado de 525 milhares de cruzeiros, ou seja, em números relativos, 4,6%.

MONTEPIO DA AERONAUTICA

(Em milhares de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO				PREVISÃO	ERRO			
		ABSOLUTA		%			ABSOLUTO		%	
1946	3.799		—		—	1.150	—	2.649	—	69,73
1947	4.783	+	984	+	25,89	3.000	—	1.783	—	37,28
1948	6.699	+	1.916	+	40,06	4.300	—	2.399	—	35,81
1949	9.338	+	2.639	+	39,40	11.500	+	2.162	+	23,15
1950	10.534	+	1.196	+	12,81	10.500	—	34	—	0,32
1951	11.074	+	540	+	5,13	11.000	—	74	—	0,67
1952	11.472	+	398	+	3,60	13.000	+	1.528	+	13,32
1953	12.000*	+	528	+	4,60	13.500	+	1.500	+	12,50
1954	12.500**	+	500	+	4,17	12.500		—		—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

Para o exercício de 1954 sua arrecadação foi estimada em 12,5 milhões de cruzeiros, com um acréscimo previsto de 500 milhares de cruzeiros sôbre a provável arrecadação do corrente exercício, acréscimo que, em números relativos, representa 4,2%.

MONTEPIO DA GUERRA

Esta alínea, a exemplo do Montepio da Aeronáutica, vem apresentando a partir de 1950 crescimento vegetativo regular, como se pode verificar no quadro acima.

No exercício passado a arrecadação da alínea alcançou a cifra de 58.538 milhares de cruzeiros, com um aumento sôbre a arrecadação do exercício anterior de cêrca de 3 milhões de cruzeiros, ou seja, em números relativos, 6%.

MONTEPIO DA GUERRA

(Em milhares de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1946	27.048	—	—	13.000	— 14.048	— 51,94
1947	28.551	+ 1.503	+ 5,56	26.000	— 2.551	— 8,94
1948	33.676	+ 5.125	+ 17,95	26.600	— 7.076	— 21,01
1949	45.480	+ 11.804	+ 35,05	50.000	+ 4.520	+ 9,94
1950	46.395	+ 915	+ 2,01	50.000	+ 3.605	+ 7,77
1951	49.507	+ 3.112	+ 6,71	50.000	+ 493	+ 1,00
1952	52.538	+ 3.031	+ 6,12	50.000	— 2.538	— 4,83
1953	56.000*	+ 3.462	+ 6,59	56.000	—	—
1954	60.000**	+ 4.000	+ 7,14	60.000	—	—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

No corrente exercício sua arrecadação deverá atingir a cifra de 56 milhões de cruzeiros, com um aumento de 3.462 milhares de cruzeiros sôbre a arrecadação do exercício passado, aumento êste que, em números relativos, representa 6,5%.

Para o exercício de 1954 a arrecadação foi estimada em 60 milhões de cruzeiros, com um aumento de 4 milhões de cruzeiros, ou seja, em números relativos, 7%, sôbre a renda provável do corrente exercício.

MONTEPIO DA MARINHA

Esta alínea também vem apresentando, anualmente, regular aumento na sua arrecadação, conforme o quadro acima o demonstra.

No exercício passado sua arrecadação chegou ao montante de 18.674 milhares de cruzeiros, com um crescimento sôbre o ano anterior de 1.564 milhares de cruzeiros, ou seja, em números relativos, 9%.

MONTEPIO DA MARINHA

(Em milhares de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1946	6.497	—	—	3.000	— 3.497	— 53,83
1947	7.781	+ 1.284	+ 19,77	6.000	— 1.781	— 22,89
1948	9.196	+ 1.415	+ 18,19	6.600	— 2.596	— 28,23
1949	13.354	+ 4.158	+ 45,21	14.000	+ 646	+ 4,84
1950	15.517	+ 2.163	+ 16,20	12.000	— 3.517	— 22,67
1951	17.110	+ 1.593	+ 10,27	18.000	+ 890	+ 5,20
1952	18.674	+ 1.564	+ 9,14	18.000	— 674	— 7,50
1953	20.000*	+ 1.326	+ 7,10	20.000	—	—
1954	21.500**	+ 1.500	+ 7,50	21.500	—	—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

No corrente exercício a arrecadação provàvelmente alcançará a cifra de 20 milhões de cruzeiros, com um aumento sôbre a arrecadação do exercício passado de 1.324 milhares de cruzeiros, ou seja, em números relativos, 7%.

Para o exercício de 1954 sua arrecadação foi estimada em 21.500 milhares de cruzeiros, com um aumento de 1.500 milhares de cruzeiros sôbre a provável arrecadação do corrente exercício, o que, em números relativos, representa, 7,5%.

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Esta rubrica é a que apresenta mais estreita correlação com o Impôsto do Sêlo, pois é pràticamente uma espécie de adicional dêsse impôsto.

A Taxa de Educação e Saúde incide sôbre os papéis que levarem sêlo federal. Como o Imposto do Sêlo, a Taxa de Educação e Saúde tem apresentado um crescimento ininterrupto, motivado pelo maior volume dos negócios e operações econômico-financeiros.

A Taxa de Educação e Saúde divide-se em cinco alíneas, das quais, a exemplo do Impôsto do Sêlo, sòmente três têm importância fiscal. Na verdade, a Taxa incide paralelamente à Estampilha à Verba Fiscal e à Verba Bancária.

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1946	91	—	—	67	+ 24	+ 26,37
1947	108	+ 17	+ 11,87	125	— 17	— 15,74
1948	140	+ 32	+ 12,96	110	+ 30	+ 21,43
1949	149	+ 9	+ 6,43	150	— 1	— 0,67
1950	215	+ 66	+ 44,30	205	+ 10	+ 4,65
1951	265	+ 50	+ 23,26	215	+ 50	+ 18,87
1952	311	+ 46	+ 17,39	375	— 64	— 20,57
1953	350*	+ 39	+ 12,54	385	— 35	— 10,00
1954	385**	+ 35	10,00	385	—	—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

A arrecadação da Taxa em 1952 foi superior a 311 milhões de cruzeiros, registrando-se um aumento percentual de 17,39% em relação à arrecadação de 1951, inferior, no entanto, à média do crescimento quinquenal que se fixou em 20,87. A provável arrecadação da rubrica em 1953 será de 350 milhões de cruzeiros, presumindo-se, portanto, um aumento de 12,54% sôbre a renda do ano anterior. A estimativa da rubrica para 1954 é de 385 milhões de cruzeiros, apresentando uma possível majoração de 10,00% sôbre a provável arrecadação de 1953.

Se a arrecadação da Taxa de Educação e Saúde fôr examinada em correlação com a modalidade de Sêlo que acompanha, registrar-se-ão os seguintes fatos. É a Estampilha a principal alínea da Taxa de Educação e

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE — ESTAMPILHA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO			PREVISÃO	ÊRRO		
		ABSOLUTA		%		ABSOLUTO		%
1946	82		—	—	—		—	—
1947	99	+	17	+ 20,73	—		—	—
1948	99		--	--	—		—	—
1949	111	+	12	+ 11,21	—		—	—
1950	153	+	42	+ 37,84	—		—	—
1951	232	+	79	+ 51,63	—		—	--
1952	260	+	28	+ 12,07	260		—	—
1953	285*	+	25	+ 9,62	270	+	15	+ 5,26
1954	305**	+	20	+ 7,02	305		--	--

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

Saúde, conjugando-se à Estampilha do Impôsto do Sêlo. Em 1952, 83,60% do total da sua arrecadação proveio da Estampilha (260 milhões de cruzeiros, acusando um crescimento de 12,07% sôbre a renda de 1951). Prevê-se, por isto mesmo, que a provável arrecadação para 1953 será de 285 milhões de cruzeiros, superando a do ano anterior em 9,62%. Para 1954 a espécie está estimada em 305 milhões de cruzeiros, com um provável aumento, em relação a 1953, de 7,02%.

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE — VERBA FISCAL

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO			PREVISÃO	ÊRRO		
		ABSOLUTA		%		ABSOLUTO		%
1946	2		—	—	—		—	—
1947	7	+	5	+ 250,00	—		—	—
1948	12	+	5	+ 71,43	—		—	—
1949	22	+	10	+ 83,33	—		—	—
1950	21	—	1	— 4,54	—		—	—
1951	28	+	7	+ 33,33	—		—	—
1952	34	+	6	+ 21,43	34		—	—
1953	40*	+	6	+ 17,65	34	+	6	+ 15,00
1954	50**	+	10	+ 25,00	50		—	—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

A Verba Fiscal é a segunda alínea, em ordem de volume de arrecadação, da Taxa de Educação e Saúde. Em 1952 arrecadou mais de 34 milhões de cruzeiros, apresentando um aumento de 21,43% sôbre 1951. A provável arrecadação, em 1953, será de 40 milhões de cruzeiros, a estimativa para 1954 se fixou em 50 milhões de cruzeiros.

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE — VERBA BANCARIA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO			PREVISÃO	ÊRRO		
		ABSOLUTA		%		ABSOLUTO		%
1946	—	—		—	—	—		—
1947	—	—		—	—	—		—
1948	—	—		—	—	—		—
1949	23	+	2	+ 10,95	—	—		—
1950	41	+	18	+ 78,26	—	—		—
1951	2	—	39	— 95,12	—	—		—
1952	15	+	13	+ 650,00	80	+ 65	—	81,25
1953	22*	+	7	+ 46,67	79	— 57	—	72,15
1954	47**	+	5	+ 113,63	47	—		—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

A Verba Bancária vem apresentando, desde 1951, escrituração deficiente, o que torna talvez precária a contabilização da alínea feita pelo Banco do Brasil, segundo informações da Contadoria Geral da República. Na verdade, mais de 70% da renda desta alínea vêm sendo escriturados na Verba Bancária do Impôsto do Sêlo, o que determinou uma queda de 95,12% na arrecadação escriturada de 1951. Só parcialmente esta falha pôde ser corrigida até agora. Ora, à vista de tal irregularidade a estimativa da alínea tem-se afastado grandemente da arrecadação. Por êsse motivo, subestimamos sua provável arrecadação para 1953 (22 milhões de cruzeiros), admitindo, todavia, para 1954, um reerguimento de arrecadação (47 milhões de cruzeiros), que só no curso dêste exercício se poderá apreciar até que ponto é justificado.

RENDA DE LOTERIAS

Esta rubrica das Diversas Rendas não oferece dificuldades à fixação de sua estimativa, pois sua principal alínea, que concorre com 79% da arrecadação total, tem o rendimento previsto em contrato de arrendamento da Loteria Federal. A segunda alínea em importância fiscal é o impôsto de 5% que incide também sôbre as loterias de exploração estadual como a anterior não oferece muitas dificuldades de estimativa, porque vem apresentando um crescimento muito regular, embora pequeno. A alínea que completa a Renda de Loterias tem sua arrecadação fixada por Lei em 500.000 cruzeiros anuais.

devidos pelo Concessionário da Loteria Federal, e destina-se aos gastos de fiscalização.

Quota fixa anual — Esta alínea da Renda de Loterias, como acima ficou dito, tem sua arrecadação prevista no contrato de arrendamento da Loteria Federal. De acôrdo com êsse contrato, a arrecadação deverá atingir, no corrente exercício, a 310 milhões de cruzeiros, correspondentes a dez cotas mensais de 25 milhões de cruzeiros e a duas de 30 milhões de cruzeiros.

Para o exercício de 1954 sua estimativa foi calculada em 368 milhões de cruzeiros, aproximadamente, correspondentes a 10 cotas de 30 milhões de cruzeiros e a duas de 34 milhões de cruzeiros.

Impôsto de 5% — Esta alínea da Renda de Loterias incide sôbre o total das emissões de bilhetes das loterias exploradas no território nacional, tanto na esfera federal como na estadual: sua arrecadação é mais ou menos regular, esperando-se que, no corrente exercício, alcance a cifra de 94 milhões de cruzeiros, com um crescimento de 6 milhões de cruzeiros, aproximadamente, sôbre a arrecadação do exercício anterior. Para o exercício de 1954 sua estimativa se fixou em 99.567 milhares de cruzeiros, com um crescimento aproximado de 6 milhões de cruzeiros sôbre a provável arrecadação do corrente exercício.

IMPÔSTO SÔBRE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS PARA O EXTERIOR

O Decreto-lei n. 9.522, de julho de 1946, extinguiu a taxa cobrada sôbre as vendas de câmbio, criada pelo Decreto-lei n. 97, de 23 de dezembro de 1937 e modificada, sucessivamente, pelos Decretos-leis ns. 485, 1.170, 1.349 e 9.025, de 9 de julho de 1938, 23 de março de 1939, 29 de julho de 1937 e 27 de fevereiro de 1946, respectivamente.

Essa extinção objetivava, conforme se lê na Exposição de Motivos número 1.278, de 26 de julho de 1946, do Ministério da Fazenda (*Diário Oficial* de 27 de julho de 1946), a eliminação de tôdas as medidas anteriormente tomadas que, «não afetando diretamente a fixação da taxa de conversão», nela repercutissem indiretamente. Visava-se, àquela época, criar condições mais favoráveis à importação a fim de satisfazer à procura que se acumulara durante a II guerra mundial.

As condições econômicas, contudo, mudaram e, em fins de 1947, foi restabelecido o antigo tributo cobrado sôbre as operações de câmbio. Assim, a Lei n. 156, de 27 de novembro de 1947, instituiu o impôsto de 5% sôbre as transferências de fundos para o exterior. Mais tarde, pela Lei n. 1.383, de 13 de julho de 1951, êsse tributo foi majorado para 8%, sendo a majoração da taxa de cobrança destinada ao Fundo Naval. O campo de incidência dêste tributo não é tão amplo como pode parecer à primeira vista, uma vez que a Lei de 1947 estabeleceu várias isenções importantes, a saber:

1 — as remessas para pagamento de importações de:
- *a* — Alguns gêneros alimentícios;
- *b* — combustíveis;
- *c* — lubrificantes;
- *d* — papel de imprensa e livros quando isentos de impostos alfandegários;

2 — as remessas de fundos, para atender ao serviço de amortização de juros da dívida externa da União, Estados e Municípios;

3 — as remessas de fundos destinados ao retôrno de capitais estrangeiros aplicados no Brasil, bem como de juros e dividendos, observadas as estipulações do Decreto n. 9.025, de 27 de fevereiro de 1946;

4 — as remessas de fundos de interêsse das missões diplomáticas; e,

5 — as operações entre bancos devidamente autorizados.

Em face de tais isenções, a taxa recai, pràticamente, sôbre os pagamentos de nossas importações (excetuadas as de combustíveis, e papel para imprensa e trigo) e as remessas extraordinárias, além de 8% sôbre os lucros de emprêsas estrangeiras que operam no Brasil.

IMPOSTO SÔBRE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS PARA O EXTERIOR

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1946	—	—	—	—	—	—
1947	—	—	—	—	—	—
1948	698,3	—	—	350,0	+ 348,3	+ 22,52
1949	952,9	+ 254,6	+ 36,45	700,0	+ 252,9	+ 36,13
1950	1.052,4	+ 99,5	+ 10,44	950,0	+ 102,4	+ 10,78
1951	1.788,4	+ 736,0	+ 69,94	1.150,0	+ 630,0	+ 55,52
1952	1.268,5	— 519,9	— 29,07	1.680,0	— 411,5	— 24,50
1953	* 1.500,0	+ 231,5	+ 18,25	1.500,0	—	—
1954	** 1.800,0	+ 300,0	+ 20,00	1.800,0	—	

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.
* Provável arrecadação
** Estimativa

É necessário salientar, para bem interpretar a evolução desta rubrica, que as importações realizadas diretamente pelos poderes públicos também estão incluídas em seu campo de incidência. Tendo em vista que a produtividade dêste impôsto nunca chega efetivamente a 8% do valor total da importação, reestimou-se, para 1953, em 1.500 milhões de cruzeiros o quantitativo que figura na vigente Lei de Meios, e estimou-se, para 1954 em 1.800 milhões de cruzeiros a respectiva arrecadação.

SÊLO PENITENCIÁRIO

É taxa criada pelo Decreto nº 24.797, de 1934 e teve o seu campo de incidência aumentado pelo Decreto nº 1.441, de 1937.

Como a Taxa de Educação e Saúde, é uma espécie de adicional do impôsto do Sêlo, que incide sôbre todos os papéis em curso na Justiça, além de multas e outras penas pecuniárias que devam, também, ser pagas por essa forma, sendo cobrado ainda, na venda de armas e nas rendas brutas de loterias, de clubes recreativos, cassinos, bares, etc.

Emitido pelo Tesouro Nacional, tem o Sêlo Penitenciário, estampilhas dos seguintes valores: dez, vinte e cinqüenta centavos, além de um, dois, cinco, dez, vinte, cinqüenta e cem cruzeiros, vendidas nas repartições arrecadadoras da União.

O fundo que se forma pela arrecadação da rubrica é destinado às reformas dos estabelecimentos penais, de prevenção e reeducação, assim como à melhoria e aperfeiçoamento do regime penal e penitenciário.

O Sêlo Penitenciário tem apresentado uma arrecadação sempre crescente, como pode ser observado no quadro anexo.

A rubrica, em 1952, produziu 31,5 milhões de cruzeiros com um aumento de quase 6 milhões de cruzeiros, em relação a 1951, o que é representado em números relativos, por 23,05%.

Para 1953, a provável arrecadação da taxa será de 33 milhões de cruzeiros, apresentando um aumento de 4,76% sôbre a de 1952.

SÊLO PENITENCIARIO

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO				PREVISÃO	ÊRRO			
		ABSOLUTA		%			ABSOLUTO		%	
1946	11.3		—		—	9.2	+	2,1	+	18.58
1947	13.7	+	2.4	+	21.24	10.0	+	3,7	+	27.00
1948	15.4	+	1.7	+	11.24	12.0	+	3,4	+	22.08
1949	16.4	+	1.0	+	6.49	15.0	+	1,4	+	8,54
1950	16.8	+	0.4	+	2.44	18.0	—	1,2	—	7.14
1951	25.6	+	8.8	+	52.38	18.0	+	7,6	+	29 69
1952	31.5	+	5.9	+	23,05	18.0	+	13,5	+	42.86
1953	33,0*	+	1.5	+	4,76	31,0	+	2,0	+	6.06
1954	35.0**	+	2.0	+	6.06	35.0		—		—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.
* Provável arrecadação
** Estimativa

A estimativa do Sêlo Penitenciário para 1954, é de 35 milhões de cruzeiros, apresentando um aumento, em relação à provável arrecadação de 1953, de 2 milhões de cruzeiros.

EMOLUMENTOS CONSULARES

A receita decorrente da cobrança, nos consulados brasileiros, de uma taxa para legalizar as faturas consulares, apresentou, como todos os demais tributos diretamente ligados ao movimento de nosso comércio importador, um substancial aumento em 1951.

EMOLUMENTOS CONSULARES

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO				PREVISÃO	ÊRRO			
		ABSOLUTA		%			ABSOLUTO		%	
1946	76,0	+	33,9	+	80,57	50,0	+	26,0	+	52.11
1947	116,9	+	40,8	+	53,67	70,0	+	46,9	+	66.95
1948	20,5	—	26,4	—	22,56	110,0	—	19,5	—	17,72
1949	141,2	+	50,7	+	56,06	135,0	+	6,2	+	4.62
1950	145,4	+	4.2	+	2,98	120,0	+	25,4	+	21,20
1951	231,8	+	86,1	+	59,22	160,0	+	71,8	+	44,86
1952	218,5	—	13,1	—	5,65	150,0	+	68,5	+	45,65
1953	200,0*	—	18,5	—	8,46	200,0		—		—
1954	235,0**	+	35,0	+	17,50	235,0		—		—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.
* Provável arrecadação
** Estimativa

Tendo em vista as perspectivas de nosso comércio importador, já expostas quando foi analisada a evolução das rendas aduaneiras, estimou-se em 250 milhões de cruzeiros a provável arrecadação dêste tributo, que atinge, de forma geral, 10% do montante dos direitos de importação para consumo, já que existe em sua evolução estreita correlação com a dos impostos aduaneiros.

TAXA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Deve-se o sensível aumento da receita contabilizada nesta rubrica orçamentaria, ocorrido em 1951, à progressão ascendente de nossas aquisições no exterior durante o mesmo ano. Trata-se, com efeito, de um impôsto de 2% *ad valorem* sôbre tôdas as nossas importações (excetuadas apenas as de combustível e de trigo; as mercadorias que forem despachadas com o favor de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras; as que a tarifa não estipula taxas a cobrar; as decorrentes de contratos celebrados com o Govêrno Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras e as que tenham obtido idêntico favor por concessões especiais).

TAXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO		PREVISÃO	ÊRRO	
		ABSOLUTA	%		ABSOLUTO	%
1946	140,0	+ 50,0	+ 55,61	95,0	+ 45,0	+ 47,38
1947	253,9	+ 113,9	+ 81,29	130,0	+ 123,9	+ 9,53
1948	266,7	+ 12,8	+ 5,03	220,0	+ 46,7	+ 21,2
1949	297,7	+ 31,0	+ 11,63	330,0	— 32,3	— 9,79
1950	274,3	— 23,4	— 7,86	350,0	— 75,7	— 21,64
1951	526,7	+ 252,4	+ 92,64	350,0	+ 176,7	+ 50,49
1952	550,2	+ 23,5	+ 4,47	280,0	+ 270,2	+ 96,51
1953	430,0*	— 120,2	— 21,85	430,0	—	—
1954	600,0**	+ 170,0	+ 39,53	600,0	—	—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.

* Provável arrecadação

** Estimativa

No quadro I pode-se apreciar a evolução dêste tributo no período de após guerra. O aumento de 92% observado na sua arrecadação em 1951 decorreu do acréscimo de 97% em nossas importações (excluidas as de combustível e de trigo). A concordância não é perfeita em virtude da flutuação das mercadorias importadas com isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras. Essa mesma flutuação explica a diferença entre a taxa de incidência média real (1,7 em 1951) e a legal (2%).

Apesar dos esforços envidados pelo Órgão Orçamentário, a escrituração da taxa de previdência social ainda êste ano será feita, nas Alfândegas, segundo a proposta orçamentária anterior, de modo que foi classificada nas Diversas Rendas. Sua previsão se baseia num volume de importações igual a 30 bilhões de cruzeiros.

Espera-se, porém, que as grandes alfândegas, Rio de Janeiro e de Santos, possam durante o próximo período, escriturar esta rubrica, discriminada pelas classes de mercadorias importadas.

RENDA EXTRAORDINÁRIA

A receita dêste título, depois de apresentar uma queda percentual de 45,5% em 1950, vem acusando substancial crescimento. A arrecadação, em 1951, superou a do ano anterior em 33,1%; em 1952, a elevação percentual foi de 41,1%.

Contra uma renda de 1.536.844 mil cruzeiros em 1952, prevê-se para 1953 uma provável arrecadação de 3.014.906 mil cruzeiros, o que representa um crescimento de 96,2%. Êsse aumento é decorrente da inclusão, a partir do presente exercício, do produto resultante da cobrança do empréstimo compulsório, realizado como adicional do impôsto sôbre a renda.

RENDA EXTRAORDINÁRIA

(Em milhões de cruzeiros)

ANO	ARRECADAÇÃO	VARIAÇÃO			PREVISÃO	ÊRRO			
		ABSOLUTA		%		ABSOLUTO		%	
1946	949	--		--	841	—	108	—	11,4
1947	723	—	226	— 23,8	655	—	68	—	9,4
1948	1.202	+	479	+ 66,2	680	—	522	—	43,4
1949	1.500	+	298	+ 24,8	752	—	748	—	49,9
1950	818	—	682	45,5	892	+	74	+	9,0
1951	1.089	+	271	+ 33,1	1.104	—	15	+	0,1
1952	1.537	+	448	+ 41,1	905	—	632	—	41,1
1953	3.015*	+	1.478	+ 96,2	2.805	—	210	—	7,0
1954	3.317**		302	+ 10,0	3.317		—		—

Fonte: C.G.R. do M.F. e D.O. do D.A.S.P.
* Provável arrecadação
** Estimativa

Embora os dois últimos exercícios tenham apresentado acentuada elevação na renda dêste título (33,1% e 41,1%), não seria prudente, atentando-se na provável arrecadação do corrente exercício, esperar crescimento superior a 10%.

Assim, estima-se a Renda Extraordinária em 3.316.656 mil cruzeiros.

Adicionais da Lei nº 1.474, de 26/11/51

Esta parcela da Renda Extraordinária foi estimada [illegible] mento de um único elemento de arrecadação, pois sua inclusão no Orçamento se deu a partir do corrente exercício. Admite-se, entretanto, possa atingir a cifra de 1.620 milhões de cruzeiros.

Para o exercício de 1954 sua arrecadação foi estimada em 1.700 milhões de cruzeiros, prevendo-se, conseguintemente um aumento de 80 milhões de cruzeiros sôbre a provável arrecadação dêste ano, ou seja, em números relativos, 5%.

Para chegar-se às cifras estimadas para o adicional, procedeu-se ao cálculo individualizado de cada parcela. Alinham-se a seguir algumas considerações elucidativas.

Pessoas físicas — Atendendo-se à isenção concedida às pessoas físicas que contribuam com importância inferior a 10 mil cruzeiros, e tomando-se por base o Relatório da Divisão do Impôsto de Renda referente a 1951, infere-se que devem estar isentas do adicional as pessoas físicas que auferiram rendimentos até o limite de 150 mil cruzeiros. Como tais contribuintes representam cêrca de 30% do total da arrecadação de pessoas físicas, prevê-se que, em 1954, a incidência só se dará sôbre a importância de 2.400 milhões de cruzeiros; ademais, sendo de 15% a tributação do adicional, deve êle render nessa parcela, aproximadamente, 360 milhões de cruzeiros.

Pessoas Jurídicas — Esta parcela não apresenta a menor dificuldade para o cálculo do adicional, por isto que não admite um só caso de isenção. Como a estimativa da rubrica para 1954 é de 6 bilhões de cruzeiros, a do adicional deve ser de 900 milhões de cruzeiros.

Arrecadação nas fontes — A lei que criou o adicional, não tributou tôdas as alíneas de arrecadação nas fontes, embora sejam poucas as exceções e de mediocre rentabilidade. Êsse fato permitiu fôsse calculada a parte tributada pelo adicional em cêrca de 2.850 milhões de cruzeiros, com uma rentabilidade aproximada de 430 milhões de cruzeiros.

3% sôbre as reservas e lucros em suspenso, etc. — Esta parcela não permite estimativa segura pela falta de dados; ainda assim, foi estimada em cêrca de 10 milhões de cruzeiros.

Especificando os montantes previstos para cada uma das rubricas, chega-se, destarte, para 1954, à seguinte situação:

Pessoas físicas	360 milhões de cruzeiros
Pessoas Jurídicas	900 milhões de cruzeiros
Arrecadação nas fontes	430 milhões de cruzeiros
3% sôbre as reservas, etc.	10 milhões de cruzeiros
Total do adicional	1.700 milhões de cruzeiros

ANEXO N.º 1

RECEITA

Receitas-Titulos-Capitulos-Parágrafos-Rubricas-Alineas-Sub-Alineas 1 00 0 0 000 00 0	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
	Sub-alineas	Alineas	Rubricas	Paragrafos	Capitulos	Titulos
1.00.0.0.000.00.0 — *RECEITA GERAL*						41.998.189
1.01.0.0...0.00.0 — RECEITA ORDINARIA						38.681.533
1.01.1.0.000.00.0 — *Renda Tributárias*					32.004.000	
1.01.1.1.000.00.0 — Impôsto de importação e afins				2.703.000		
001.00.0 — Direitos de importação e adicionais			2.688.800			
01.0 — Animais vivos (classe 1ª).....		276				
1 — Direitos de importação	250					
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	25					
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1					
02.0 — Cabelos, pêlos e penas (classe 2ª).....		276				
1 — Direitos de importação	250					
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	25					
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1					
03.0 — Peles e couros (classe 3ª).....		12.321				
1 — Direitos de importação	11.200					
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	1.200					
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1					
04.0 — Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos animais (classe 4ª).....		27.501				
1 — Direitos de importação	25.000					
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	2.500					
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1					
05.0 — Madrepérola, marfim, tartaruga e outros despojos de animais (classe 5ª).....		551				
1 — Direitos de importação	500					

2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	50	
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1	
06.0 — Lã (classe 6ª).....		96.251
1 — Direitos de importação	87.500	
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	8.750	
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1	
07.0 — Sêda (classe 7ª).....		23.101
1 — Direitos de importação	21.000	
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos	2.100	
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1	
08.0 — Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos (classe 8ª).....		91.000
1 — Direitos de importação	82.000	
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	8.200	
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	800	
09.0 — Plantas, fôlhas, flôres, sementes, raizes cascas, forragens e especiárias (classe 9ª).		27.501
1 — Direitos de importação	25.000	
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	2.500	
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1	
10.0 — Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e fermentadas e outros liquidos (classe 10ª)		141.002
1 — Direitos de importação	140.000	
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	13.000	
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	2	
11.0 — Madeira (classe 11ª).....		18.701
1 — Direitos de importação	17.000	
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos	1.700	
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1	
12.0 — Cana da India e outras, bambu, juncos, vime e seus (classe 12ª)		551
1 — Direitos de importação	500	
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos	50	
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1	
13.0 — Coco, esparto, manilhas, palma, piassava, pita, rami e outras matérias vegetais (classe 13ª)		1.103

Receitas-Títulos-Capítulos-Parágrafos-Rubricas-Alíneas-Sub-Alíneas 1 00 0 0 000 00 0	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
	Sub-alíneas	Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Capítulos	Títulos
1 — Direitos de importação	1.000					
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos	100					
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1					
14.0 — Algodão (classe 14ª)		28.601				
1 — Direitos de importação	25.000					
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	2.600					
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1					
15.0 — Linho, cânhamo e rami (classe 15ª)		53.501				
1 — Direitos de importação	48.000					
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	4.800					
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1					
16.0 — Papel e suas aplicações (classe 16ª)		**52.801**				
1 — Direitos de importação	**48.000**					
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	**4.800**					
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	**1**					
17.0 — Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais (classe 17ª)		**165.500**				
1 — Direitos de importação	**150.000**					
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	**15.000**					
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	**500**					
18.0 — Louça e vidro (classe 18ª)		57.202				
1 — Direitos de importação	52.000					
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	5.200					
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	2					
19.0 — Alumínio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas (classe 19ª)		72.011				
1 — Direitos de importação	65.500					
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos	6.510					
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos .	1					

20.0 — Cobre, níquel e suas ligas (classe 20ª).....		58.301
1 — Direitos de importação	53.000	
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos	5.300	
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos .	1	
21.0 — Ferro, aço e suas ligas (classe 21ª).....		275.050
1 — Direitos de importação	250.000	
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos	25.000	
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	50	
22.0 — Ouro, platina, prata e suas ligas (classe 22ª)		1.651
1 — Direitos de importação	1.500	
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	150	
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1	
23.0 — Metalóides vários metais (classe 23ª).....		5.611
1 — Direitos de importação	5.100	
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	510	
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1	
24.0 — Matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumaria, pintura, tinturaria, cortume e outros usos (classe 24ª).....		203.501
1 — Direitos de importação	185.000	
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	18.500	
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1	
25.0 — Produtos químicos, inorgânicos e orgânicos (classe 25ª)		193.601
1 — Direitos de importação	176.000	
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	17.600	
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1	
26.0 — Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de [illegible]		[illegible]
1 — Direitos de importação	[illegible]	
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	[illegible]	
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	[illegible]	
27.0 — Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra [illegible]		[illegible]
1 — Direitos de importação	[illegible]	

Receitas-Titulos-Capitulos-Parágrafos-Rubricas-Alineas-Sub-Alineas 1 00 0 0 000 00 0	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS Sub-alineas	Alineas	Rubricas	Parágrafos	Capitulos	Titulos
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	360					
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1					
28.0 — Obras de cutelaria e seus acessórios (classe 28ª)		3.961				
1 — Direitos de importação	3.600					
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	360					
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1					
29.0 — Relojoaria (classe 29ª).....		13.751				
1 — Direitos de importação	12.500					
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	1.250					
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1					
30.0 — Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos (classe 30ª)		121.100				
1 — Direitos de importação	110.000					
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	11.000					
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	100					
31.0 — Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia (classe 31ª).....		13.201				
1 — Direitos de importação	12.000					
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	1.200					
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1					
32.0 — Instrumentos de música e seus pertences (classe 32ª)		42.851				
1 — Direitos de importação	39.000					
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	3.850					
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1					
33.0 — Veículos, seus acessórios e pertences (classe 33ª)		429.300				

1 — Direitos de importação	390.000				
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	39.000				
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	300				
34.0 — Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos (classe 34ª)		244.100			
1 — Direitos de importação	222.090				
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	22.000				
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	10				
35.0 — Vários artigos (classe 35ª)		71.501			
1 — Direitos de importação	65.000				
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	6.500				
3 — Adicional de 10 % sôbre produtos isentos ..	1				
36.0 — Mercadorias omissas, na forma do art. 44 das Disposições Preliminares da Tarifa		1.000			
1 — Direitos de importação	910				
2 — Adicional de 10 % sôbre os direitos devidos.	90				
002.00.0 — Expedientes das capatazias			600		
003.00.0 — Armazenagens			1.200		
004.00.0 — Impôsto de docas			1.200		
005.00.0 — Impôsto de faróis			11.200		
1.01.1.2.000.00.0 — Impôsto de consumo				13.052.000	
001.00.0 — Aparelhos, máquinas e artefatos de metais.			1.500.000		
00.1 — Produtos nacionais	900.000				
00.2 — Produtos estrangeiros	600.000				
002.00.0 — Armas, munições e fogos de artifício			40.000		
00.1 — Produtos nacionais	35.000				
00.2 — Produtos estrangeiros	5.000				
003.00.0 — Artefatos de matérias de origem animal e vegetal			500.000		
00.1 — Produtos nacionais	470.000				
00.2 — Produtos estrangeiros	30.000				
004.00.0 — Brinquedos, artigos de esporte e jogos			20.000		
00.1 — Produtos nacionais	18.000				
00.2 — Produtos estrangeiros	2.000				
005.00.0 — Cerâmica e vidro			220.000		
00.1 — Produtos nacionais	200.000				
00.2 — Produtos estrangeiros	20.000				

Receitas-Títulos-Capítulos-Parágrafos-Rubricas-Alíneas-Sub-Alíneas 1 00 0 0 000 00 0	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS Sub-alíneas	Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Capítulos	Títulos
006.00.0 — Chapéus			30.000			
00.1 — Produtos nacionais	29.800					
00.2 — Produtos estrangeiros	200					
007.00.0 — Cimento e artefatos de cimento, de gêsso e pedras naturais e artificiais			350.000			
00.1 — Produtos nacionais	300.000					
00.2 — Produtos estrangeiros	50.000					
008.00.0 — Eletricidade			120.000			
00.1 — Produtos nacionais	120.000					
00.2 — Produtos estrangeiros	—					
009.00.0 — Escôvas, espanadores e pincéis			21.000			
00.1 — Produtos nacionais	20.900					
00.2 — Produtos estrangeiros	100					
010.00.0 — Jóias, obras de ourives e relógisos			100.000			
00.1 — Produtos nacionais	70.000					
00.2 — Produtos estrangeiros	30.000					
011.00.0 — Papel e seus artefatos			90.000			
00.1 — Produtos nacionais	85.000					
00.2 — Produtos estrangeiros	5.000					
012.00.0 — Produtos alimentares industrializados			600.000			
00.1 — Produtos nacionais	540.000					
00.2 — Produtos estrangeiros	60.000					
013.00.0 — Produtos farmacêuticos e medicinais			240.000			
00.1 — Produtos nacionais	200.000					
00.2 — Produtos estrangeiros	40.000					
014.00.0 — Tintas, esmaltes, vernizes e outras matérias			150.000			
00.1 — Produtos nacionais	110.000					

00.2 — Produtos estrangeiros	40.000		
015.00.0 — Velas			13.000
00.1 — Produtos nacionais	12.980		
00.2 — Produtos estrangeiros	20		
016.00.0 — Calçados			400.000
00.1 — Produtos nacionais	399.900		
00.2 — Produtos estrangeiros	100		
017.00.0 — Moveis			240.000
00.1 — Produtos nacionais	239.700		
00.2 — Produtos estrangeiros	300		
018.00.0 — Alcool			40.000
00.1 — Produtos nacionais	39.990		
00.2 — Produtos estrangeiros	10		
019.00.0 — Bebidas e Adicionais			1.700.000
01.0 — Bebidas		1.555.000	
1 — Produtos nacionais	1.455.000		
2 — Produtos estrangeiros	100.000		
02.0 — Adicional de 10 %		143.000	
1 — Produtos nacionais	136.000		
Produtos estrangeiros	7.000		
020.00.0 — Cartas de jogar			[illegible]
[illegible]	11.990		
00.2 — Produtos estrangeiros	10		
[illegible]			[illegible]
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]			[illegible]
[illegible]	[illegible]		
023.00.0 — Fósforos e isqueiros			[illegible]
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		
[illegible]			[illegible]
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]		

Receitas-Títulos-Capítulos-Parágrafos-Rubricas-Alíneas-Sub-Alíneas 1 00 0 0 000 00 0	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
	Sub-alíneas	Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Capítulos	Títulos
025.00.0 — Gasolina, querozene, óleos, e carbureto de cálcio			100.000			
00.1 — Produtos nacionais	99.600					
00.2 — Produtos estrangeiros	400					
026.00.0 — Guarda-chuvas			15.000			
01.0 — Produtos nacionais	14.990					
02.0 — Produtos estrangeiros	10					
027.00.0 — Perfumarias e artigos de toucador			300.000			
00.1 — Produtos nacionais	298.000					
00.2 — Produtos estrangeiros	2.000					
028.00.0 — Sal			33.000			
00.1 — Produtos nacionais	32 950					
00.2 — Produtos estrangeiros	50					
029.00.0 — Tecidos, malharias e seus artefatos, passamanarias, cordoalhas, linhas			1.700.000			
00.1 — Produtos nacionais	1.650.000					
00.2 — Produtos estrangeiros	50.000					
1.01.1.3.000.00.0 — Impôsto sôbre a renda e proventos de qualquer natureza				13.000.000		
001.00.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas e adicionais			3.600.000			
01.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas		3.500.000				
02.0 — Adicional de proteção à família		100.000				
002.00.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas			6.000.000			
003.00.0 — Impôsto sôbre os rendimentos arrecadados na fonte			1.050.000			
01.0 — Impôsto sôbre lucro apurado por pessoas físicas na venda de propriedade imobiliária		450.000				

02.0 — Impôsto sôbre juros de títulos ao portador da dívida pública	100.000			
03.0 — Impôsto sôbre dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas	1.000.000			
04.0 — Impôsto sôbre os interêsses e quaisquer outros rendimentos de títulos ao portador denominados «partes beneficiárias» ou partes de fundador»	200			
05.0 — Impôsto sôbre as vantagens auferidas pelos titulares e sócios de firmas ou sociedades com a valorização do ativo destas no caso de incorporação ou organização de novas sociedades	200			
06.0 — Impôsto sôbre o valor das ações novas e os interêsses além dos dividendos atribuídos aos titulares, de ações ao portador	400.000			
07.0 — Impôsto sôbre os benefícios líquidos superiores a Cr$ 1.000.00 resultantes de amortização antecipada mediante sorteio, dos títulos de economia denominados capitalização.	200			
08.0 — Impôsto sôbre os benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da emprêsa emitente	200			
09.0 — Impôsto sôbre os juros de debêntures ou outras obrigações ao portador provenientes de empréstimos contraídos dentro ou fora do país por sociedades nacionais ou estrangeiras que operem no território nacional	80.000			
10.0 — Impôsto sôbre os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias de finalidades assistenciais	200			
11.0 — Impôsto sôbre os lucros decorentes de prêmios em dinheiro	350.000			
12.0 — Impôsto sôbre lucros remetidos ou creditados a residentes ou domiciliados no estrangeiro.	500.000			
13.0 — Outros impostos sôbre rendimentos arrecadados nas fontes	169.000			
004.00.0 — Impôsto sôbre prêmios de seguros		350.000		
1.01.1.4.000.00.0 — Impôsto de sêlo e afins			4.240.000	
001.00.0 — Impôsto do Sêlo		4.229.200		
01.0 — Estampilhas	1.300.000			
02.0 — Verba fiscal	1.750.000			

Receitas-Títulos-Capítulos-Parágrafos-Rubricas-Alíneas-Sub-Alíneas 1 00 0 0 000 00 0	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
	Sub-alíneas	Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Capítulos	Títulos
03.0 — Papel selado		3.999				
04.0 — Selagem mecânica		18.000				
05.0 — Verba bancária		1.157.200				
06.0 — Sêlo especial		1				
002.00.0 — Impôsto sôbre capitais empregados em filiais			8.000			
003.00.0 — Impôsto sôbre operações a têrmo			2.500			
004.00.0 — Impôsto sôbre vales para brindes			300			
1.01.0.5.000.00.0 — Impostos que competem à União nos territórios				9.000		
001.00.0 — Território do Acre			3.020			
01.0 — Impôsto sôbre a propriedade territorial		5				
04.0 — Impôsto de vendas e consignações		3.000				
05.0 — Impôsto de exploarção de mercadorias		5				
06.0 — Rendas Diversas		10				
002.00.0 — Território do Amapá			1.485			
01.0 — Impôsto sôbre a propriedade territorial		50				
02.0 — Impôsto de transmissão de propriedade causa-mortis		10				
03.0 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel inter-vivos		100				
04.0 — Impôsto de vendas e consignações		1.300				
05.0 — Impôsto de exportação de mercadorias		20				
06.0 — Rendas diversas		5				
01.0 — Impôsto sôbre a propriedade territorial			3.405			
02.0 — Impôsto de transmissão de propriedade causa-mortis		5				
03.0 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel inter-vivos		50				

04.0 — Impôsto de vendas e consignações	150		
05.0 — Impôsto de exportação de mercadorias	3.190		
06.0 — Rendas diversas	5		
003.00.0 — Território do Guaporé	5		
004.00.0 — Território do Rio Branco		1.090	
01.0 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	10		
02.0 — Impôsto de transmissão de propriedade causa-mortis	50		
03.0 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel inter-vivos	100		
04.0 — Impôsto de vendas e consignações	900		
05.0 — Impôsto de exportação de mercadorias	10		
06.0 — Rendas diversas	20		
1.01.2.0.000.00.0 — *Rendas Patrimoniais*			413.349
001.00.0 — Rendas de capitais nacionais		375.149	
01.0 — Dividendo das sociedades de economia mista	11.147		
02.0 — Lucros do Instituto de Resseguros do Brasil	1		
03.0 — Lucros da Carteira de Redescontos	1		
04.0 — Lucros bancários	350.000		
05.0 — Lucros de títulos de renda	4.000		
06.0 — Produtos de outras operações	10.000		
002.00.0 — Rendas dos bens imóveis da União		37.980	
01.0 — Aforamentos	3.200		
02.0 — Aluguéis	7.000		
03.0 — Laudêmios	19.780		
04.0 — Taxa de ocupação de imóveis	8.000		
003.00.0 — Quota de arrendamento das Estradas de Ferro de propriedade da União		220	
1.01.3.0.000.00.0 — Rendas Industriais			1.444.743
001.00.0 — Produtos da venda de gás e petróleo		150.000	
002.00.0 — Receita da frota de petroleiros		300.000	
003.00.0 — Receita da Diretoria de Aeronáutica Civil		115	
004.00.0 — Taxas aeroportuárias		4.600	
005.00.0 — Receita do Instituto de Química Agrícola		11	

Receitas-Títulos-Capítulos-Parágrafos-Rubricas-Alíneas-Sub-Alíneas 1 00 0 0 000 00 0	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
	Sub-alíneas	Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Capítulos	Títulos
006.00.0 — Receita do Laboratório da Produção Mineral			110			
007.00.0 — Receita das Escola Técnicas Industriais			350			
008.00.0 — Receita do Instituto Nacional de Surdos-Mudos			35			
009.00.0 — Receita do Instituto Osvaldo Cruz			50			
010.00.0 — Contribuição das companhias ou emprêsas de Estardas de Ferro e das Companhias de Seguros Nacionais e estrangeiras e outras			460			
011.00.0 — Receita da Casa da Moeda			4.300			
012.00.0 — Receita do Laboratório Nacional de Análises			45			
013.00.0 — Receita do Depósito Público do Distrito Federal			85			
014.00.0 — Receita do Gabinete de Fisioterapia e radioolgia da Policia Militar			40			
015.00.0 — Receita do Departamento de Imprensa Nacional			28.000			
016.00.0 — Receita do Instituto Nacional de Tecnologia			200			
017.00.0 — Receita do Departamento dos Correios e Telégrafos			750.000			
018.00.0 — Receita das Estradas de Ferro administradas pela União e adicionais sôbre atrifas			195.000			

01.0 — Receita da Estrada de Ferro Bahia-Minas e adicionais		15.074
1 — Receita industrial	12.200	
2 — Adicional de 10 %	958	
3 — Fundo de renovação patrimonial	958	
4 — Fundo de melhoramento	958	
02.0 — Receita da Estra adde Ferro Bragança e adicionais		2.719
1 — Receita industrial	2.200	
2 — Adicional de 10 %	173	
3 — Fundo de renovação patrimonial	173	
4 — Fundo de melhoramento	173	
03.0 — Receita da Estrada de Ferro Sampaio Correia e adicional		5.562
1 — Receita industrial	4.500	
2 — Adicional de 10 %	354	
3 — Fundo de renovação patrimonial	354	
4 — Fundo de melhoramento	354	
04.0 — Receita da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina e adicional		29.038
1 — Receita industrial	23.500	
2 — Adicional de 10 %	1.846	
3 — Fundo de renovação patrimonial	1.846	
4 — Fundo de melhoramento	1.846	
05.0 — Receita da Estrada de Ferro Goiás e adicionais		27.432
1 — Receita industrial	22.200	
2 — Adicional de 10 %	1.744	
3 — Fundo de renovação patrimonial	1.744	
4 — Fundo de melhoramento	1.744	
06.0 — Receita da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e adicionais		13.344
1 — Receita industrial	10.800	
2 — Adicional de 10 %	848	
3 — Fundo de renovação patrimonial	848	
4 — Fundo de melhoramento	848	
07.0 — Receita da Estrada de Ferro S. Luis		9.140
1 — Receita industrial	7.400	
2 — Adicional de 10 %	980	

Receitas-Títulos-Capítulos-Parágrafos-Rubricas-Alíneas-Sub-Alíneas 1 00 0 0 000 00 0	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
	Sub-alíneas	Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Capítulos	Títulos
3 — Fundo de renovação patrimonial	580					
4 — Fundo de melhoramento	580					
08.0 — Receita da Estrada de Ferro Central do Piauí e adicionais		1.237				
1 — Receita industrial	1.000					
2 — Adicional de 10 %	79					
3 — Fundo de renovação patrimonial	79					
4 — Fundo de melhoramento	79					
09.0 — Receita da Rêde de Viação Cearense e adicionais		36.082				
1 — Receita industrial	29.200					
2 — Adicional de 10 %	2.294					
3 — Fundo de renovação patrimonial	2.294					
4 — Fundo de melhoramento	2.294					
10.0 — Receita da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e adicionais		51.912				
1 — Receita industrial	42.000					
2 — Adicional de 10 %	3.304					
3 — Fundo de renovação patrimonial	3.304					
4 — Fundo de melhoramento	3.304					
11.0 — Receita da Estrada de Ferro Mossoró e Souza e adicionais		3.460				
1 — Receita industrial	2.800					
2 — Adicional de 10 %	220					
3 — Fundo de renovação patrimonial	220					
4 — Fundo de melhoramento	220					
019.00.0 — Receita dos portos administrados pela União			6.600			
02.0 — Pôrto de Laguna	4.900					
01.0 — Pôrto de Natal	1.700					

020.00.0 — Receita do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas		9.0[illegible]	
1.01.4.0.000.00.0 — Diversas rendas			3.819.441
001.00.0 — Montepio Civil e Militar		102.000	
01.0 — Civil	8.000		
02.0 — Aeronáutica	12.500		
03.0 — Guerra	60.000		
04.0 — Marinha	21.500		
002.00.0 — Renda do Serviço de Informação Agrícola		37	
003.00.0 — Renda da Universidade Rural		28	
01.0 — Escola Nacional de Agronomia	18		
02.0 — Escola Nacional de Veterinária	10		
004.00.0 — Renda do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas		4.000	
01.0 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola	2.000		
02.0 — Instituto de Fermentação	2.000		
005.00.0 — Renda do Departamento Nacional da Produção Animal		7.085	
01.0 — Divisão de Caça e Pesca	280		
02.0 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	4.200		
03.0 — Divisão de Fomento da Produção Animal	2.100		
04.0 — Instituto de Biologia Animal	5		
05.0 — Instituto de Zootecnia	500		
006.00.0 — Renda do Departamento Nacional da Produção Mineral		1.[illegible]70	
01.0 — Divisão de Águas	270		
02.0 — Divisão de Fomento da Produção Mineral	1.100		
007.00.0 — Renda do Departamento Nacional da Produção Vegetal		4.[illegible]80	
01.0 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	1.100		
02.0 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal	2.000		
03.0 — Divisão de Terras e Colonização	1.300		
008.00.0 — Renda do Serviço Florestal		60	
009.00.0 — Renda do Serviço de Meteorologia		9	

RECEITA

Receitas-Títulos-Capítulos-Parágrafos-Rubricas-Alíneas-Sub-Alíneas 1 00 0 0 000 00 0	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
	Sub-alíneas	Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Capítulos	Títulos
010.00.0 — Renda da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário						
01.0 — Escola Agrotécnicas			185			
02.0 — Escolas Agrícolas		120				
03.0 — Escola de Iniciação Agrícola		30				
		35				
011.00.0 — Impôsto sôbre farinha de trigo			500			
012.00.0 — Sêlo Pró-fauna			2 900			
013.00.0 — Taxa *ad-valorem* sôbre a exportação do quartzo			4.500			
014.00.0 — Taxas de classificação comercial e fiscalização da exportação de produtos padronizados			29.700			
01.0 — Algodão		1.200				
02.0 — Cacáu		220				
03.0 — Café		24.000				
04.0 — Cêra de carnaúba		250				
05.0 — Couros e peles de animais domésticos		350				
06.0 — Frutas cítricas		200				
07.0 — Sementes de mamona		130				
08.0 — Pinho		350				
09.0 — Outros produtos padronizados		3.000				
015.00.0 — Taxa de fiscalização da exportação de produtos não padronizados			2.500			
016.00.0 — Taxas de fiscalização do comércio de farinha			50			
017.00.0 — Taxa de expansão da pesca			20.000			
018.00.0 — Taxa de desinfecção			145			

019.00.0 — Taxa fito-sanitária		4.200
020.00.0 — Taxa de inspeção sanitária		10.400
021.00.0 — Taxa sôbre a produção efetiva das minas		15.000
022.00.0 — Taxa sôbre a exploração de energia elétrica		15.000
023.00.0 — Taxa de recuperação da pecuária e de fomento rural		10.000
024.00.0 — Renda da Biblioteca Nacional		1
025.00 0 — Renda do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina		430
026.00.0 — Renda das Faculdades Federalizadas		1.665
01.0 — Faculdade de Direito do Amazonas	65	
02.0 — Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará	150	
03.0 — Faculdade de Direito do Pará	60	
04.0 — Faculdade de Farmácia de Belém do Pará	20	
05.0 — Faculdade de Direito de S. Luiz do Maranhão	120	
06.0 — Faculdade de Direito do Piauí	70	
07.0 — Faculdade de Direito do Ceará	85	
08.0 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	40	
09.0 — Faculdade de Direito de Alagoas	60	
10.0 — Faculdade de Direito do Espírito Santo	35	
11.0 — Faculdade Fluminense de Medicina	600	
12.0 — Instituto de Belas Artes	60	
13.0 — Faculdade de Direito de Goiás	120	
14.0 — Escola de Farmácia de Ouro Prêto	20	
15.0 — Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte	30	
16.0 — Universidade Rural de Minas Gerais em Viçosa	100	
17.0 — Conservatório Nacional de Canto Orfeônico	30	
027.00.0 — Renda do Instituto do Cinema Educativo		1
028.00.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (Jóias e pensões de alunos)		5
029 00.0 — Renda de Museus		2

Receitas-Títulos-Capítulos-Parágrafos-Rubricas-Alíneas-Sub-Alíneas 1 00 0 0 000 00 0	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
	Sub-alíneas	Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Capítulos	Títulos
01.0 — Museu Histórico Nacional		1				
02.0 — Museu Imperial		1				
07.60.0 — Taxa de Educação e Saúde			385.000			
01.0 — Estampilhas		280.000				
02.0 — Verba fiscal		54.500				
03.0 — Papel selado		1.500				
04.0 — Selagem mecânica		2.000				
05.0 — Verba bancária		47.000				
031.00.0 — Taxa de Expurga de embarcações			200			
032.00.0 — Renda do Serviço do Patrimônio da União			150			
033.00.0 — Comércio e indústria de jóias e obras de ourives e avaliação de pedras preciosas			200			
01.0 — Registro obrigatório dos compradores autorizados, lapidários, fabricantes e comerciantes de jóias e obras de ourives		5				
02.0 — Avaliação de pedras preciosas		195				
034.00.0 — Quota semestral das emprêsas que distribuem prêmios por sorteios			460			
035.00.0 — Contribuição para a fiscalização bancária			17.000			
036.00.0 — Renda de loterias			468.000			
01.0 — Quota fixa anual		368.333				
02.0 — Impôsto de 5%		99 567				
03.0 — Contribuição para a fiscalização geral		100				
037.00.0 — Produtos de Depósitos abandonados (dinheiro e objetos de valor)			100			
038.00.0 — Impôsto sôbre transferência de fundos para o exterior			1.800.000			

039.00.0 — Contribuição de melhorias		1
040.00.0 — Taxa Militar		2.720
041.00.0 — Quota dos Estados e Municípios para a fiscalização dos empréstimos externos		300
042.00.0 — Renda do Departamento Federal de Segurança Pública		19.780
01.0 — Renda do Policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares	400	
02.0 — Taxa de sensura	380	
03.0 — Taxa de cinematografia para educação popular	1.000	
04.0 — Rendas diversas	18.000	
043.00.0 — Renda da Agência Nacional (locação de firmas oficiais)		10
044.00.0 — Custas judiciais		1.750
045.00.0 — 10 % sôbre a percentagem percebida pelos porteiros dos auditórios		1
046.00.0 — Prêmios de Depósitos Públicos		300
047.00.0 — Sêlo penitenciário		35.000
048.00.0 — Taxa judiciária federal e da justiça local do Distrito Federal		4.000
049.00.0 — Emolumentos consulares		235.000
050.00.0 — Renda do registro das organizações de previdência social		2
051.00.0 — Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e institutos de aposentadoria e pensões		12.300
052.00.0 — Taxa de previdência social		600.000
053.00.0 — 5 % da renda especial da Comissão de Marinha Mercante		1.000

RECEITA

Receitas-Títulos-Capítulos-Parágrafos-Rubricas-Alíneas-Sub-Alíneas 1. 00 0 0 000 00 0	ESTIMATIVA EM MILHARES DE CRUZEIROS					
	Sub-alíneas	Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Capítulos	Títulos
1.02.0.0.000.00.0 — RENDA EXTRAORDINARIA						3.316.656
001.00.0 — Taxa sôbre óleos combustíveis importados e carvão de produção nacional			32.500			
002.00.0 — Contribuição da Prefeitura do Distrito Federal			680.000			
01.0 — Indústria e profissões		90.000				
02.0 — Vendas e Consignações		590.000				
003.00.0 — Diferenças de câmbio			15.000			
004.00.0 — Parte dos Estados no Serviço de juros das obrigações do Tesouro que lhes foram cedidos por empréstimos			1			
005.00.0 — Produto de cobrança da dívida ativa da União			240.000			
01.0 — Do Impôsto de renda		200.000				
02.0 — Do Impôsto de consumo		30.000				
03.0 — Do Impôsto de importação		5.000				
04.0 — De outras origens		5.000				
006.00.0 — Taxa especial sôbre embarcações, cobradas nas alfândegas			210			
007.00.0 — Produtos da venda de gêneros e próprios nacionais			2.200			
008.00.0 — Indenizações			135.000			
009.00.0 — Fundo de garantia do registro Torrens			45			
010.00.0 — Tôdas e quaisquer rendas eventuais			500.000			

01.0 — De direitos aduaneiros		1				
02.0 — Outras rendas eventuais		499.999				
011.00.0 — Herança jacentes			1.000			
012.00.0 — Quota anual do Estado do Amazonas para amortização do empréstimo que lhe foi concedido pela União			2.000			
013.00.0 — Renda de imigração			5.700			
014.00.0 — Taxa para o financiamento dos serviços da CETEX			3.000			
015.00.0 — Adicionais previstos no art. 3º da Lei número 1.474, de 26-11-1951			1.699.000			
016.00.0 — Taxas, sôbre-taxas, rendas, contribuições, etc. destinadas no fundo especial criado pelos arts. 3º e 4º da Lei nº 1.628, de 20-6-1952			1.000			

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

A

Acre, Território do

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto 22.061 — 9-11-1932
Decreto 22.443 — 8- 2-1933
Lei 187 — 15- 1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular nº 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Adicional de 10 % (sôbre direitos de importação para consumo)

Decreto 24.343 — 5- 6-1934, art. 2º
Decreto 24.577 — 4- 7-1934, art. 1º
Decreto 24.599 — 6- 7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940, arts. 2º, 3º e 4º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º
Decreto-lei 9.800 — 9- 9-1946
Decreto 25.474 — 10- 9-1948
Lei 313 — 30- 7-1948
Lei 1.342 — 1- 2-1951

Adicional de 10 % (bebidas)

Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203, parágrafo único.
Decreto-lei 9.846 — 12-9-1946

Adicional para proteção à família

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

Adicionais do impôsto de renda

Lei 1.474, de 26-11-1951
Lei 1.628, de 20-6-1952, art. 25, item I

Aeronáutica, Montepio da

Decreto 595 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1º
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941
Decreto-lei 7.565 — 21-5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945
Decreto-lei 8 919 — 26- 1-1946
Decreto-lei 9.798 — 9- 9-1946
Decreto-lei — 9.830 — 11- 9-1946

Aeroportuária, Taxa

Decreto 16.983 — 22-7-1925.
Decreto-lei 9.792 — 6-9-1946

Aforamentos

Decreto-lei 9.760 — 5-9-1946

Alcool, impôsto de consumo sôbre

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela O nº XVIII

Algodão, taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do

Decreto-lei 21.972 — 22-10-1946
Decreto 27.170 — 12-9-1949

Aluguéis

Decreto-lei 9.760 — 5-9-1946

Agência Nacional, Renda da locação de filmes oficiais

Decreto 5.077 — 29-12-1939
Decreto 9.788 — 6-9-1946

Amapá, Território do

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12-7-1946

Amazonas, Quota anual do Estado do... para amortização do empréstimo que lhe foi concedido pela União
Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16
Decerto-lei 9.591 — 16-8-1946

Amortização, Parte dos Estados no serviço de juros e... das obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimos
Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 —17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 20- 1-1931

Amortização, Quota anual do Estado do Amazonas para... do empréstimo que lhe foi concedido pela União
Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16
Decreto-lei 9.591 — 16-8-1946

Análises, Renda do Laboratório Nacional de
Lei 813 — 23-12-1901, art. 5º
Decreto 4.050 — 13- 1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

Aparelhos, Impôsto de consumo sôbre... máquinas e artefatos de metal
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº I
Decreto-lei 9.078 — 18-3-1946
Lei 494 — 26-11-1948

Aposentadoria e Pensões, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e institutos de
Decreto 20 465 — 1-10-1931, art. 8º
Decreto 22 096 — 16-11-1932, art. 3º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

Armas, Impôsto de consumo sôbre... munições e fogos de artifício
Decreto-lei 7 404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A nº II
Lei 494 — 26-11-1948

Armazenagem
Decreto 24 324 — 1-6-1934, arts. 1º e 2º
Decreto 24 508 — 29-6-1934, arts. 3º, 5º e 21
Decreto 24 511 — 29-6-1934, arts. 1º e 7º
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 5.369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5.994 — 16-11-1943
Decreto-lei 8.439 — 24-12-1945

Arrendamento das Estradas de Ferro de propriedade da União, Quota de
Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

Artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais, Impôsto de consumo sôbre cimento e
Decreto-lei 7.404 — 23-3-1945, art. 203 e tabela A nº VII

Artefatos de matérias de origem animal e vegetal, Impôsto de consumo sôbre
Decreto-lei 7.404 — 23-3-1945, art. 203 e tabela A nº III

Artefatos de metal, Impôsto de consumo sôbre aparelhos, máquinas e
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela nº I
Decreto-lei 9.078 — 18- 3-1946
Lei 494 — 26-11-1948

Associações, Renda do registro das... e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social
Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29, § 6º

Avaliação de pedras preciosas
Decreto-lei 466 — 4-6-1938, art. 27

B

Bebidas e Adicionais, Impôsto de consumo sôbre
Decreto-lei 6.785 — 11- 8-1944
Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela C nº XIX
Decreto-lei 9.178 — 15- 4-1946
Decreto-lei 9 846 — 12- 9-1946
Lei 494 — 26-11-1948

Biblioteca Nacional, Renda da
Decreto-lei 6.732 — 24-7-1944
Decreto 16 167 — 24-7-1944, art. 12, nº 5
Decreto 20 478 — 24-1-1946

Brindes, Impôsto sôbre vales para
Lei 4 440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

Brinquedos, Artigos de esporte e jogos, Impôsto de consumo sôbre
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e Tabela A nº IV

C

Cacau, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do
Decreto 6.284 — 14-9-1940

Café, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do
Decreto 6.246 — 6- 9-1940
Decreto 27.173 — 14- 9-1949

Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, Taxa sôbre a quota de previdência das
Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35
Decreto 8.742 — 19- 1-1946, art. 4º, item VIII

Calçados, Impôsto de consumo sôbre
Decreto 7.404 — 22-3-1945, art. 203, tabela B, nº XVI
Lei 494 — 26-11-1948

Câmbio, Diferenças de
Decreto 23.801 — 25-1-1934, art. 5º

Capatazias, Expediente das
Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.508 — 29-6-1934, art. 25, § 2º
Decreto 24.511 — 29-6-1934

Capitais empregados em hipotecas, Impôsto proporcional sôbre
Decreto 21.949 — 12-10-1932

Capitais Nacionais, Renda de
Lei 449 — 14-6-1937, art. 16
Decreto-lei 867 — 17-11-1938, arts. 14 e 15
Decreto-lei 4.451 — 9- 7-1942
Decreto-lei 8.031 — 3-10-1945
Decreto-lei 6.964 — 17-10-1944
Decreto-lei 9.735 — 4- 9-1946

Carbureto de cálcio, Impôsto de consumo sôbre gasolina, querosene, óleos e
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D nº XXV

Carnaúba, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da cêra de
Decreto 7.444 — 25-6-1941

Cartas de jogar, Impôsto de consumo sôbre
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C nº XX
Lei 494 — 26-11-1948

Carteira de Redescontos, Lucros da
Lei 449 — 14-6-1937, art. 16

Carvão, Taxa sôbre óleos combustíveis importados e de produção nacional
Decreto-lei 2 667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º, letra «b»
Decreto-lei 3 837 — 18-11-1941, art. 1º
Decreto-lei 6.771 — 7- 8-1944, art. 13
Lei 1.272-A — 12-12-1950

Censura Cinematográfica, Teatral, etc., Taxa de
Decreto-lei 22.269 — 26-12-1932, art. 50
Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2 541 — 29- 8-1940, artigo único
Decreto-lei 7.582 — 25- 5-1945

Cêra de Carnaúba, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de
Decreto 7.444 — 25-6-1941

Cerâmica, Impôsto de consumo sôbre ... e vidros
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A nº V

Chapéus, Impôsto de consumo sôbre
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A nº VI

Cimento, Impôsto de consumo sôbre ... e artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A nº VII

Classificação comercial, Taxa de ... e fiscalização da exportação do algodão
Decreto 21 972 — 22-10-1946
Decreto 27.170 — 12- 9-1949

Classificação comercial, Taxa de ... e fiscalização da exportação do cacau
Decreto 6.284 — 14-9-1940

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação do café
Decreto 6.246 — 6- 9-1940
Decreto 27.173 — 14- 9-1949

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação da cêra de carnaúba
Decreto 7.444 — 25-6-1941

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação de couros e peles de animais domésticos
Decreto 6.588 — 11-12-1940
Decreto 8.165 — 5-11-1941
Decreto 6.921 — 5- 3-1941

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação de frutas cítricas
Decreto 6.629 — 20-12-1940
Decreto 23.105 — 28- 5-1947

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação de outros produtos padronizados
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940 (caroá)
Decreto 6.824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7- 2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7- 2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7- 2-1941 (papoula de S Francisco)
Decreto 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.137 — 8- 5-1941 (diversos)
Decreto 7.265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25- 6-1941 (milho)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941 (abacaxi)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941 (abacate)
Decreto 7.785 — 3- 9-1941 (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941 (cumaru)
Decreto 7.819 — 10- 9-1941 (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.962 — 30- 9-1941 (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941 (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941 (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941 (gergelin)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942 (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.678 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942 (oleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 24- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em fôlha da Bahia)
Decreto 12.060 — 24- 3-1943 (cêra de licuri)
Decreto 12.278 — 22- 4-1943 (produtos amiláceos)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto 15.587 — 17- 5-1944 (casulo e fios de sêda de São Paulo)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)
Decreto 17.740 — 2- 2-1945 (piaçava)
Decreto 20.388 — 14- 1-1946 (haste e fibra de linho)
Decreto 21.971 — 22-10-1946 (teião)
Decreto 22.850 — 31- 3-1947 (oiticica)
Decreto 24.321 — 8- 1-1948 (tabaco em fôlha de Santa Catarina)
Decreto 27.535 — 29-11-1949 (amêndoas de tucum)
Decreto 27.600 — 15-12-1949 (banana anã)
Decreto 27.793 — 16- 2-1950 (amêndoas de babaçú)
Decreto 27.983 — 11- 4-1950 (banana anã)
Decreto 28.395 — 10- 5-1950 (arroz)
Decreto 28.152 — 24- 5-1950 (tabaco em fôlha do Rio Grande do Sul)
Decreto 31.329 — 22- 8-1952 (sisal e piteira)
Decreto 30.363 — 17-12-1951 (cóco)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)
Lei 1.017 — 27-12-1949 (lã de ovinos)

Classificação comercial, Taxa de... e fiscalização da exportação do pinho
Decreto 30.325 — 21-12-1951

Classificação comercial, Taxa de e fiscalização da exportação da semente de mamona
Decreto 8 982 — 12 3-1942
Clubes de Mercadorias, Quota semestral dos... e outras emprêsas que distribuem prêmios por sorteios
Decreto-lei 7.930 — 3- 9-1945
Comércio e indústria de jóias e obras de ourives, e avaliação de pedras preciosas
Decreto-lei 446 — 4-6-1938, arts. 21, § 1º e 37
Registro obrigatório dos compradores autorizados, lapidarias, fabricantes e comerciantes de pedras preciosas
Decreto-lei 466 — 4-6-1938, art. 21, § 1º
Avaliação de pedras preciosas
Decreto-lei 466 — 4-6-1938, art. 27
Comércio de tarinhas, Taxa de fiscalização do
Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1º
Comissão Executiva Têxtil, Taxa para financiamento dos serviços da
Decreto-lei 7 265 — 24-1-1945
Comissão de Marinha Mercante, 5% da renda especial da
Decreto-lei 3 100 — 7-3-1941, arts. 8º e 15
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1º
Companhia de Seguros, Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das... nacionais, estrangeiras e outras
Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1º
Companhias ou Emprêsas de Estradas de Ferro, Contribuição das... e das companhias de seguros, nacionais, estrangeiras e outras
Lei 126-A — 26-11-1892, art. 1º
Conselho Técnico de Economia e Finanças, Contribuição dos Estados e Municípios para o
Decreto-lei 14 — 25-11-1937, art. 8º
Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, Renda do
Decreto-lei 4.993 — 26-11-1942, art. 7º
Consignação, Impôsto de vendas e (Nos Territórios Federais)
Constituição Federal, 16 e 20
Decreto 22.061 — 11-1-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 3º
Consulares, Emolumentos
Decreto-lei 1.330 — 7-6-1939
Decreto-lei 4.219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2.066 — 8-2-1940, art. 1º
Decreto-lei 2.121 — 9-4-1940, art. 1º
Decreto-lei 3.168 — 2-4-1941, art. 1º
Decreto 7.611 — 12-8-1941
Decreto 12.275 — 19-4-1943
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto-lei 5.569 — 10- 6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2- 5-1944
Decreto 17.815 — 16-2-1945
Decreto-lei 7.967 — 18-9-1945
Decreto-lei 8.853 — 24- 1-1946
Decreto-lei 9.101 — 27- 3-1946
Consumo, Direitos de importação para
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4 553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944
Decreto Legislativo nº 76, de 15-12-52
Decreto Legislativo nº 80, de 20-12-51
Lei nº 1.827 — 23-3-1953
Consumo, Impôsto de
Decreto 26.149 — 5-1-1949
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945 (notar art. 203)
Decreto-lei 8.538 — 2-1-1946
Decreto-lei 9.078 — 18-3-1946
Decreto-lei 9.148 — 8-4-1946
Decreto-lei 9.178 — 15-4-1946
Lei 240 — 12- 2-1948
Lei 494 — 16-11-1948
Lei 1.748 — 28-11-1952
Lei 1.749 — 28-11-1952
Contribuição das Companhias ou Emprêsas de Estradas de Ferro e das Companhias de Seguros, Nacionais, Estrangeiras e outras
Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1º

Contribuição para Fiscalização Bancária
Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1º e 2º

Contribuição para Fiscalização geral (Loterias)
Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

Contribuição da Prefeitura do Distrito Federal
Acôrdo de 28-12-1948 (D. O. 3-1-1949)

Contribuições de Melhoria
Constituição Federal, art. 30, nº I
Lei 854 — 10-10-1949
Lei 1.272 — 12-12-1950

Cordoalhas, Impôsto de consumo sôbre tecidos, malharias e seus artefatos; passamanarias . . . e linhas
Decreto-lei 7 404 — 23-3-1945, art. 203 e tabela D nº XXIX
Lei 494 — 26-11-1949

Corrêios e Telégrafos, Renda do Departamento dos
Decreto 11 520 — 10- 3-1915
Decreto 14.722 — 16- 3-1921
Decreto 18 164 — 18- 3-1928
Decreto 20 859 — 26-12-1931
Decreto 21 111 — 1- 3-1932
Decreto 23 807 — 29- 1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1º
Decreto-lei 1 076 — 26- 1-1939, art. 1º
Decreto-lei 1.081 — 30- 1-1939, art. 1º
Decreto-lei 1 995 — 1- 2-1940, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 2 621 — 14- 9-1940, art. 5º
Decreto-lei 2 979 — 28- 1-1941
Decreto-lei 3 830 — 17-11-1941, art. 2º
Decreto-lei 3 867 — 29-11-1941, artigo único
Decreto-lei 4 525 — 28- 7-1942
Decreto-lei 5 014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6 613 — 22- 6-1944
Decreto 17.811 — 15-2 1945
Decreto-lei 8 308 — 6-12-1945
Lei 498 — 21-11-1948

Couros e peles de animais domésticos, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de
Decreto 6 588 — 11-12-1940
Decreto 6 921 — 5- 3-1941
Decreto 8.165 — 5-11-1941

Custas Judiciais
Decreto-lei 2 506 — 20- 8-1940
Decreto 8 165 — 5-11-1941
Decreto-lei 3.108 — 12- 3-1941, art. 1º
Decreto-lei 3 749 — 23-10-1941, art. 2º
Decreto-lei 8 527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

D

Departamento dos Correios e Telégrafos, Renda do
Decreto 11 520 — 10- 3-1915
Decreto 14 722 — 16- 3-1921
Decreto 18 164 — 18- 3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 21.111 — 1- 3-1932
Decreto 23 807 — 29- 1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1º
Decreto-lei 1.076 — 26- 1-1939, art. 1º
Decreto-lei 1.081 — 30- 1-1939, art. 1º
Decreto-lei 1.995 — 1- 2-1940, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 2.621 — 24- 9-1940, art. 5º
Decreto-lei 2 979 — 28- 1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2º
Decreto-lei 3 867 — 29-11-1941, artigo único
Decreto-lei 4.525 — 28- 7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22- 6-1944
Decreto 17 811 — 15-2-1945
Decreto-lei 8 308 — 6-12-1945
Lei 498 — 28-11-1948

Departamento Federal de Segurança Pública, Renda do
Renda do policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares
Decreto-lei 7 013 — 1-11-1944
Rendas diversas
Decreto 24 531 — 2-7-1934, arts. 361 a 368
Decreto-lei 6 378 — 28-3-1944
Decreto 19 476 — 21-8-1945
Decreto-lei 8 806 — 24-1-1946
Decreto 20 483 — 24-1-1946
Decreto 20 532 — 25-1-1946

Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc.
Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29- 8-1940, artigo único
Decreto 20.493 — 24-1-1946
Taxa cinematográfica para a educação popular
Decreto 22.014 — 31-10-1946

Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas, Renda do
Decreto-lei 8.486 — 28-12-1945

Depósito Público do Distrito Federal, Renda do
Lei 490 — 16-12-1897, art. 2º, § 2º, nº VII
Decreto 2.818 — 23- 2-1898
Decreto 23 303 — 30-10-1933, art. 2º

Depósitos Abandonados (Dinheiro e objetos de valor), Produto de
Lei 370 — 4-1-1938
Decreto 1 508 — 17-3-1937, art. 2º

Depósitos Públicos, Prêmios de
Lei 99 — 31-12-1835, art. 11, nº 51
Instrução 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22- 1-1847
Decreto 2 551 — 7- 3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 19- 3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1º, nº 46

Desinfecção, Taxa de
Decreto 24.548 — 30- 7-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21- 1-1938, art. 2º
Decreto-lei 8.911 — 24- 1-1946

Diferenças de câmbio
Decreto 23.801 — 25-1-1934, art. 5º

Direitos de importação para consumo, e adicionais
Direitos de importação para consumo
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreo-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 7.116 — 1-12-1944
Decreto-lei 7.367 — 8- 3-1945
Decreto-lei 7.682 — 27- 6-1945
Decreto-lei 7 859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8 463 — 27-12-1945
Lei 313 — 30-7-1948
Decreto 25.474 — 10-9-1948
Decreto Legislativo nº 76, de 15-12-52
Decreto Legislativo nº 80, de 20-12-51
Lei nº 1.827 — 23-3-1953
Adicional de 10%
Decreto 24.343 — 5- 6-1934, art. 2º
Decreto 24 577 — 4- 7-1934, art. 1º
Decreto 24 599 — 6- 7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2 619 — 24- 9-1940, arts. 2º, 3º e 4º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º
Decreto-lei 9.406 — 27- 6-1946, art. 1º
Decreto-lei 9.800 — 9- 9-1946, art. 1º
Lei 313 — 30-7-1948
Decreto 25.474 — 20-9-1948
Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação
Decreto-lei 300 — 24-2-1938

Diretoria de Aeronáutica Civil, Renda da
Decreto 16 983 — 22-7-1925
Decreto 20 914 — 6-1-1932, art. 36
Decreto-lei 2 961 — 20- 1-1941, art. 14
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941, art. 70, § 8º

Dívida Ativa da União, Produto da cobrança da
Do impôsto de renda
Decreto 4 536 — 28- 1-1922
Decreto 5 426 — 7- 1-1928
Decreto 23 150 — 15- 9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5 844 — 23-9-1943
Decreto-lei 8 430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24 239 — 22-12-1947
De outras origens
Decreto 4 536 — 28- 1-1922
Decreto 5.426 — 7- 1-1928
Decreto 23.150 — 15- 9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

Divisão de Águas, Renda da
Decreto-lei 1.498 — 9- 8-1939

Divisão de Caça e Pesca, Renda da
Decreto-lei 794 — 19-10-1938
Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

Divisão de Defesa Sanitária Animal, Renda da
Decreto23.979 — 8-3-1934

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, Renda da
Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26- 7-1939
Decreto-lei 2.009 — 9- 2-1940, arts. 14 e 15
Decreto-lei 3.265 — 12- 5-1941, art. 3º

Divisão do Fomento da Produção Animal, Renda da
Decreto 23.979 — 8- 3-1934

Divisão do Fomento da Produção Mineral, Renda da
Decreto-lei 300 — 24- 2-1938, art. 27

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, Renda da
Lei 199 — 23-1-1936
Decreto-lei 4.200 — 25-3-1942

Divisão de Terras e Colonização, Renda da
Decreto 23.979 — 8- 3-1934
Decreto 4.438 — 26- 7-1939, art. 16
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15

Docas, Impôsto de
Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, 13-4-1894, art. 574

E

Educação e Saúde, Taxa de
Decreto 21 335 — 29- 4-1932, art. 1º
Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942, art. 111
Decreto-lei 5.452 — 1- 5-1943, arts. 567, parágrafo único, e 569, parágrafo único
Decreto-lei 6.694 — 14- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 28
Decreto-lei 9.486 — 18- 7-1946
Lei 931 — 25- 11-1949
Lei 1.254 — 4- 12-1950, art. 50

Eletricidade, Impôsto de consumo sôbre
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº VIII

Embarcações, Taxa especial sôbre... cobrada nas alfândegas
Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3º e 5º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942, arts. 2º e 3º

Embarcações, Taxa de expurgo das
Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942

Emolumentos consulares
Decreto-lei 1.330 — 7- 6-1939
Decreto 4.219 — 7- 6-1939
Decreto-lei 2.006 — 8- 2-1940, art. 1º
Decreto-lei 2.121 — 9- 4-1940, art. 1º
Decreto-lei 3 168 — 2- 4-1941, art. 1º
Decreto 7.611 — 12- 8-1941
Decreto-lei 5 099 — 16-12-1942
Decreto 12.275 — 19- 4-1943
Decreto-lei 5 569 — 10- 6-1943
Decreto-lei 6 465 — 2- 5-1944
Decreto 17 815 — 16- 2-1945
Decreto-lei 7.967 — 18- 9-1945
Decreto-lei 8.853 — 24- 1-1946
Decreto-lei 9.101 — 27- 3-1946

Empregados Públicos Civis, Montepio dos
Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 1º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1º

Emprêsas de Estradas de Ferro, Contribuição das companhias ou ... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras
Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1º

Empréstimo, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização das obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por
Decreto 19 412 — 19-11-1930
Decreto 19 583 — 17-12-1930
Decreto 19 584 — 13- 1-1931
Decreto 19 643 — 30- 1-1931

Empréstimo, Quota annual do Estado do Amazonas para amortização do ... que lhe foi concedido pela União
Decreto-lei 6 763 — 3- 8-1944, art. 16
Decreto-lei 9.591 — 16- 8-1946

Empréstimos externos, Quota dos Estados e Municipios para fiscalização dos
Decreto 22 089 — 16-11-1932, art. 4º
Decreto-lei 14 — 25-11-1937, art. 3º

Energia Elétrica, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatistica para exploração de
Decreto-lei 2.281 — 5- 6-1940,arts. 2º e 11
Decreto-lei 9 703 — 3- 9-1946
Lei 625 — 21-2-1949

Escola Nacional de Agronomia, Renda da
Decreto 28 857 — 8- 2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17- 3-1944

Escola Nacional de Veterinária, Renda da
Decreto 23 858 — 8- 2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17-3-1944

Escolas Agrícolas, Renda das
Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto 14 253 — 10-12-1943
Decreto 22 506 — 22- 1-1947

Escolas Agro-Técnicas, Renda das
Decreto 23 979 — 8- 3-1934
Decreto 14 253 — 10- 2-1943
Decreto 22 506 — 21- 9-1947

Escolas de Iniciação Agrícola, Renda das
Decreto 22.506 — 21-9-1947

Escolas Técnicas e Industriais, Renda das
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 37 e 96
Decreto-lei 4.127 — 25- 2-1942
Decreto-lei 8.590 — 8- 1-1946

Escôvas, Impôsto de consumo sôbre... espanadores e pincéis
Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela A, nº IX

Esmaltes, Impôsto de consumo sôbre tintas... vernizes e outras matérias
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e Tabela A, nº XI\

Espanadores, Impôsto de consumo sôbre pentes, escôvas e
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº IX

Esporte, Impôsto de consumo sôbre brinquedos, artigos de... jogos.
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº IV

Estados e Municipios, Quota dos ... para fiscalização dos empréstimos externos
Decreto 22.089 — 16-11-1932, art. 4º
Decreto-lei 14 — 25-1--1937, art. 8º

Estrada de Ferro Bahia e Minas, Renda da
Decreto 19.702 — 13- 2-1931
Decreto 19.964 — 8- 5-1931
Decreto 570 — 31-12-1935, art. 1º

Estrada de Ferro de Bragança, Renda da
Decreto 19.702 — 13- 2-1931
Decreto 914 — 19- 6-1936

Estrada de Ferro Central do Piauí, Renda da
Decreto-lei 9.774 — 6-9-1946

Estrada de Ferro Sampaio Corrêa, Renda da
Decreto 19.702 — 13- 2-1931
Decreto 19.964 — 8- 5-1931

Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, Renda da
Decreto-lei 2.074 — 8-3-1940

Estrada de Ferro de Goiás, Renda da
Decreto 19 702 — 13- 2-1931
Decreto 19.964 — 8- 5-1931

Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, Renda da
Decreto 19.702 — 13- 2-1931
Decreto 24.596 — 6- 7-1934, art. 2º
Decreto 1.547 — 5- 4-1937
Decreto-lei 6 504 — 17- 5-1944
Decreto-lei 8 780 — 22- 1-1946

Estrada de Ferro Mossoró a Sousa, Renda da
Decreto-lei 9 506 — 24-7-1946
Decreto 23.963 — 29-10-1947

Estrada de Ferro São Luís a Teresina, Renda da
Decreto 19.702 — 13- 2-1931
Decreto 19.964 — 8- 5-1931
Decreto-lei 4 255 — 15- 4-1942
Decreto-lei 4 332 — 23- 5-1942
Decreto-lei 9.774 — 6- 9-1946

Estradas de Ferro, Contribuição das companhias ou emprêsas de . e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras e ou tras

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1º

Estradas de Ferro de propriedade da União, Quota de arrendamento das

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

Estradas de Ferro da União, Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das

Decreto 16.842 — 24-3-1925, art. 3º
Decreto-lei 5 228 — 5- 2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16- 8-1943

Eventuais, Tôdas e quaisquer rendas

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13- 3-1942
Decreto-lei 6 562 — 7- 6-1944
Decreto-lei 7.293 — 2- 2-1945

Expansão da Pesca, Taxa de

Decreto-lei 291 — 23- 2-1938, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º

Expediente das Capatazias

Lei 3 070-A — 31-12-1915
Decreto 24 508 — 29- 6-1934, art. 25, § 2º
Decreto 24 511 — 29- 6-1934

Exploração de Energia Elétrica, Taxa de utilização, fiscalização assistência técnica e estatística para a

Decreto-lei 2 281 — 5- 6-1940, arts. 2º e 11
Decreto-lei 9 703 — 3- 9-1946

Exportação do Algodão, Taxa de classificação comercial e fiscalização da

Decreto 21 972 — 22-10-1946
Decreto 27 170 — 12- 9-1949

Exportação do cacau, Taxa de classificação comercial e fiscalização da

Decreto 6.284 — 14-9-1940

Exportação do café, Taxa de classificação comercial e fiscalização da

Decreto 6.246 — 6- 9-1940
Decreto 27.173 — 14- 9-1949

Exportação da cêra de carnaúba, Taxa de classificação comercial e fiscalização da

Decreto 7.444 — 25-6-1941

Exportação de couros e peles de animais domésticos, Taxa de classificação comercial e fiscalização da

Decreto 6.588 — 11-12-1940
Decreto 6.921 — 5- 3-1941
Decreto 8.165 — 5-11-1941

Exportação de frutas cítricas, Taxa de classificação comercial fiscalização da

Decreto 6.629 — 20-12-1940
Decreto 23.105 — 28- 5-1947

Exportação de outros produtos padronizados, Taxa de classificação comercial e fiscalização da

Decreto 6 529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6 630 — 20-12-1940 (caroa)
Decreto 6 824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto 6 825 — 7- 2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7- 2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7- 2-1941 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.137 — 8- 5-1941 (diversos)
Decreto 7.265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7 436 — 25- 6-1941 (milho)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941 (abacaxi)
Decreto 7 784 — 3- 9-1941 (abacate)
Decreto 7 785 — 3- 9-1941 (farinha de mandioca)
Decreto 7 786 — 3- 9-1941 (cumaru)
Decreto 7 819 — 10- 9-1941 (castanha do Pará)
Decreto 7 902 — 24- 9-1941 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)

Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941 (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941 (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941 (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942 (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 24- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em fôlha da Bahia)
Decreto 12.060 — 24- 3-1943 (cêra de licuri)
Decreto 12.278 — 22- 4-1943 (produtos amiláceos)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto 15.587 — 17- 5-1944 (casulo e fios de sêda de São Paulo)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto 17.740 — 2- 2-1945 (piaçava)
Decreto 20.388 — 14- 1-1946 (haste e fibra de linho)
Decreto 21.971 — 22-10-1946 (feijão)
Decreto 22.850 — 31- 3-1947 (oiticica)
Decreto 24.321 — 8- 1-1948 (tabaco em fôlha de Santa Catarina)
Decreto 27.535 — 29-11-1949 (amêndos de tucum)
Decreto 27.600 — 15-12-1949 (banana anã)
Decreto 27.793 — 16- 2-1950 (amêndoas de babaçu)
Decreto 27.983 — 11- 4-1950 (banana anã)
Decreto 28.095 — 10- 5-1950 (arroz)
Decreto 28.152 — 24- 5-1950 (tabaco em fôlha do Rio Grande do Sul)
Decreto 28.896 — 22-11-1950 (sisal e piteira)
Decreto 29.802 — 24- 7-1951 (sisal e piteira)
Decreto 30.063 — 17-10-1951 (côco)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)
Lei 1.017 — 27-12-1949 (lã de ovinos)
Lei 1.748 — 28-11-1952

Exportação do pinho, Taxa de classificação comercial e fiscalização da
Decreto 30.325 — 21-12-1951

Exportação de produtos não padronizados, Taxa de fiscalização d
Decreto 6.246 — 6-9-1940

Exportação de quartzo, Taxa «ad-valorem» sôbre a
Decreto-lei 3.076 — 28-2-1941, art. 9º

Exportação da semente de mamona, Taxa de classificação comercial e fiscalização de
Decreto 8.982 — 12-3-1942

Exportação de mercadorias, Impôsto de (Nos Territórios Federais)
Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto 22.443 — 8-2-1933

Expurgo das embarcações, Taxa de
Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942

F

Faculdades federalizadas, Renda das
Decreto-lei 8.827 — 24-1-1946
Lei 1.254 — 4-12-1950

Família, Adicional para proteção à
Decreto-lei 3.200 19-4-1941, arts. 32 a 36

Farinha de trigo, Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saco de 44 quilogramas de ... importada ou produzida no País com grão de procedência estrangeira
Lei 470 — 9-8-1937, art. 8º, parágrafo único
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

Farinhas, Taxa de fiscalização do comércio de
Decreto-lei 3.445 — 21-7-1931, art. 1º

Faróis, Impôsto de
Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943

Filmes oficiais, Renda proveniente da locação de
Decreto 9.077 — 29-12-1939, art. 8º, letra «a»
Decreto-lei 7.582 — 25-5-1945

Fiscalização Bancária, Contribuição para a
Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1º e 2º

Fiscalização do comércio de farinhas, Taxa de
Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1º

Fiscalização da exportação do algodão, Taxa de classificação comercial e
Decreto 21.972 — 22-10-1946
Decreto 27.170 — 12- 9-1949

Fiscalização da exportação do cacau, Taxa de classificação comercial e
Decreto 6.284 — 14-9-1940

Fiscalização da exportação do café, Taxa de classificação comercial e
Decreto 6.246 — 6- 9-1940
Decreto 27.173 — 14- 9-1949

Fiscalização da exportação da cêra de carnaúba, Taxa de classificação e
Decreto 7.444 — 25-6-1941

Fiscalização da exportação de couros e peles de animais domésticos Taxa de classificação comercial e
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7º
Decreto 6.921 — 5- 3-1941
Decreto 8.165 — 5-11-1941

Fiscalização da exportação de frutas cítricas, Taxa de classificação comercial e
Decreto 6.629 — 20-12-1940
Decreto 23.105 — 28- 5-1947

Fiscalização da exportação de outros produtos padronizados, Taxa de classificação comercial e
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940 (caroá)
Decreto 6.824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7- 2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7- 2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7- 2-1941 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.137 — 8- 5-1941 (diversos)
Decreto 7.265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25- 6-1941 (milho)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941 (abacaxi)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941 (abacate)
Decreto 7.785 — 3- 9-1941 farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941 (cumaru)
Decreto 7.819 — 10- 9-1941 (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941 (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941 (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941 (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942 (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 24- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em fôlha da Bahia)
Decreto 12.060 — 24- 3-1943 (cêra de licuri)
Decreto 12.278 — 22- 4-1943 (produtos amiláceos)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto 15.587 — 17- 5-1944 (casulo e fios de sêda de São Paulo)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto 17.740 — 2- 2-1945 (piaçava)
Decreto 20.388 — 14- 1-1946 (haste e fibra de linho)
Decreto 21.971 — 22-10-1946 (feijão)
Decreto 22.856 — 31- 3-1947 (oiticica)
Decreto 24.321 — 8- 1-1948 (tabaco em fôlha de Santa Catarina)
Decreto 27.535 — 29-11-1949 (amêndoas de tucum)

Decreto 27.600 — 15-12-1949 (banana anã)
Decreto 27.793 — 16- 2-1950 (amêndoas de babaçu)
Decreto 27.983 — 11- 4-1950 (banana anã)
Decreto 28.095 — 10- 5-1950 (arroz)
Decreto 28.152 — 24- 5-1950 (tabaco em fôlha do Rio Grande do Sul)
Decreto 31.329 — 22- 8-1953 (sisal e piteira)
Decreto 30.063 — 17-10-1951 (côco)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)
Lei 1.017 — 27-12-1949 (lã de ovinos)

Fiscalização da exportação do pinho, Taxa de classificação comercial e
Decreto 30.325 — 21-12-1951

Fiscalização da exportação de produtos não padronizados, Taxa de
Decreto 6.246 — 6-9-1940

Fiscalização da exportação da semente de mamona, Taxa de classificação comercial e
Decreto 8.982 — 12-3-1942

Fiscalização Geral (Loterias), Contribuição para
Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

Fitossanitária, Taxa
Decreto-lei 3.265 — 12- 5-1941, art. 3º
Decreto-lei 3.426 — 16- 7-1941

Fogos de artifício, Impôsto de consumo sôbre armas, munições e
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº II

Fomento rural, Taxa de recuperação pecuária e de
Lei 1.002 — 24-12-1949, art. 11 e §§

Fósforos, Impôsto de consumo sôbre ... e isqueiros
Decreto 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, nº XXIII

Frota de Petroleiros, Renda da
Decreto 28 050 — 25- 4-1950
Decreto 29.006 — 20-12-1950

Frutas cítricas, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64
Decreto 23.105 — 28- 5-1947

Fumo, Impôsto de consumo sôbre
Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela D, nº XXIV
Decreto-lei 8.538 — 2- 1-1946
Lei 494 — 26-11-1948
Lei 1.748 — 28-11-1952

Fundo de garantia do registro Torrens
Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

G

Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da Polícia Militar, Renda do
Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

Gás, Produto da venda de ... e petróleo
Decreto-lei 538 — 7- 7-1938, art. 13
Decreto-lei 3 236 — 7- 5-1941, art. 28
Lei 1.749 — 28-11-1952

Gasolina, Impôsto de consumo sôbre ... querosene, óleos e carbureto de cálcio
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, nº XXV
Lei 1.749 — 28-11-1952

Gêneros, Produto da venda de ... e próprios nacionais
Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

Gêsso, Impôsto de consumo sôbre cimento e artefatos de cimento, de ... e de pedras naturais e artificiais
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº VII

Guaporé, Território do
Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943 art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 15- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Guarda chuvas, Impôsto de consumo sôbre
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, nº XXVI

Guerra, Montepio da
Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1º
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75, § 2º
Decreto-lei 6.280 — 17- 2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21-11-1944
Decreto-lei 7.565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945

Decreto-lei 8.919 — 26- 1-1946
Decreto-lei 9.798 — 9- 9-1946
Decreto-lei 9.830 — 11- 9-1946

H

Heranças jacentes
Decreto-lei 8.207 — 22-11-1945
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Hipotecas, Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em:
Decreto 21.949 — 12-10-1932

I

Imigração, Renda de
Decreto-lei 406 — 4- 5-1938, arts. 71 e 72
Decreto-lei 669 — 20- 8-1938
Decreto 3.010 — 30- 8-1938, art. 215
Decreto-lei 809 — 26-10-1938, art. 1º
Decreto-lei 1.966 — 16- 1-1940, art. 4º
Decreto-lei 2.537 — 27- 8-1940, art. 1º
Decreto 3.082 — 28- 2-1941, arts. 5º e 7º
Decreto-lei 4.051 — 22- 1-1942, art. 2º
Decreto-lei 4.180 — 13- 3-1942
Decreto 9.398 — 16-5-1942
Decreto-lei 5.438 — 30- 4-1943
Decreto-lei 5.448 — 30- 4-1943
Decreto 15.676 — 28-9-1944
Decreto-lei 7.967 — 19- 9-1945

Importação, Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de
Decreto-lei 300 — 24-2-1938

Importação e Afins, Impôsto de
Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas 13-4-1894, art. 574
Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1- 6-1934
Decreto 24.343 — 5- 6-1934
Decreto 24.508 — 29- 6-1934
Decreto 24.511 — 29- 6-1934
Decreto 24.577 — 4- 7-1934
Decreto 24.599 — 6- 7-1934
Decreto-lei 300 — 24- 2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 7.859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.377 — 15-12-1945
Decreto-lei 8.349 — 24-12-1945
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Decreto-lei 8.806 — 24- 1-1946
Decreto-lei 8.819 — 24- 1-1946
Decreto 25.474 — 10-9-1948
Lei 313 — 30- 7-1948
Lei 1.342 — 1- 2-1951
Lei 1.827 — 23- 3-1953

Importação para consumo, Direitos de
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 7.316 — 4-12-1944
Decreto-lei 7.859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.819 — 24- 1-1946
Lei 313 — 30-7-1948
Decreto 25.474 — 10-9-1948
Lei 1.748 — 28-11-1952
Decreto Legislativo nº 76, de 15-12-52
Decreto Legislativo nº 80, de 20-12-52
Lei 1.827 — 23- 3-1953

Imposto de 5% (Loterias)
Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

Impôsto de Consumo
Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945
Decreto-lei 8.538 — 2- 1-1946
Decreto-lei 9.078 — 18- 3-1946
Decreto-lei 9.178 — 15- 4-1946
Lei 240 — 12- 2-1948
Lei 494 — 26-11-1948
Decreto 26.149 — 5- 1-1949
Lei 1.748 — 28-11-1952
Lei 1.749 — 28-11-1952

Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saco de 44 quilogramas de farinha de trigo importada ou produzida no país com grão de procedência estrangeira
Lei 470 — 9-8-1937, art. 8º
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

Impôsto de Docas
Nova Consolidtção das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas 13-4-1894, art. 574

Impôsto de exportação de mercadorias (Nos Territórios Federais)
Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto 22.443 — 8- 2-1933
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Impôsto de faróis
Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943

Impôsto de importação e afins
Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas 13- 4-1894, art. 574
Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1- 6-1934
Decreto 24.343 — 5- 6-1934
Decreto 24.508 — 29- 6-1934
Decreto 24.511 — 29- 6-1934
Decreto 24.577 — 4- 7-1934
Decreto 24.599 — 6- 7-1934
Decreto-lei 300 — 24- 2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.892 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 7.682 — 27- 6-1945
Decreto-lei 7.859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21- 8-1945
Decreto lei 8.806 — 24- 1-1946
Decreto-lei 8.819 — 24- 1-1946
Lei 313 — 30-7-1948
Decreto 25.474 — 10- 9-1948

Impôsto sôbre operações a têrmo
Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.537 — 10-11-1928, art. 2º
Decreto 20.116 — 17- 6-1931, art. 1º

Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, seguros de vida, pensões, pecúlios, etc.
Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931

Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em hipotecas
Decreto 21.949 — 12-10-1932

Impôsto sôbre a propriedade territorial (Nos Territórios Federais)
Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5 812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.830 — 21- 9-1943, art. 13.

Impôsto sôbre combustíveis e lubrificantes líquidos e minerais
Lei 302 — 13-7-1948
Lei 1.749 — 28-11-1952

Impôsto de renda, Produto da cobrança da divida ativa da União do
Decreto 4.536 — 28- 1-1922
Decreto 5.426 — 7- 1-1928
Decreto 23.150 — 15- 9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23- 8-1943

Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947

Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza

Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931
Decreto-lei 3.200 — 19- 4-1941
Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943
Decreto-lei 6.340 — 11- 3-1944
Decreto-lei 6.577 — 9- 6-1944
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Decreto-lei 9.159 — 10- 4-1946
Decreto-lei 9.407 — 27- 6-1946
Decreto-lei 9.446 — 11- 7-1946
Decreto-lei 9.512 — 25- 7-1946
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947
Lei 986 — 20-12-1949
Lei 1.473 — 24-11-1951
Lei 1.474 — 26-11-1951
Lei 1.772 — 18-12-1952

Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas e adicionais

Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas
Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 1º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94
Decreto-lei 7.447 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947
Lei 986 — 20-12-1949
Lei 1.474 — 26-11-1951
Decreto-lei 3.200 — 10- 4-1941, arts. 32 a 36
Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59 e 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947
Lei 1.474 —26-11-1951

Impôsto sôbre os rendimentos, arrecadado nas fontes

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11- 3-1944, arts. 1º, 2º e 3º
Decreto-lei 6.577 — 9- 6-1944, art. 1º
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24 239 — 22-12-1947
Lei 1.474 — 26-11-1951
Lei 1.772 — 18-12-1952

Impôsto sôbre lucro apurado por pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias

Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946
Lei 154 — 25-11-1947, art. 25
Decreto 24.239 — 22-12-1947
Lei 1.473 — 24-11-1951

Impôsto sôbre os juros ao portador da dívida pública

Lei 1.474 — 26-11-1951, art. 1º, letra H (art. 96, item 1º)

Impôsto sôbre dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas

Lei 1.474 — 26-11-1951, art. 1º, letra H (art. 96, item 3º, letra a)

Impôsto sôbre os interêsses e quaisquer outros rendimentos de títulos ao portador denominados «partes beneficiárias ou partes de fundador»

Lei 1.474 — 26-11-1951, art. 1º, letra H (art. 96, item 3º, letra b)

Impôsto sôbre as vantagens auferidas pelos titulares e sócios de firmas ou sociedades com a valorização do ativo destas, no caso de incorporação ou organização de novas sociedades

Lei 1.474 — 26-11-1951, art. 1º, letra H (art. 96, item 3º, letra c)

Impôsto sôbre o valor das ações novas e os interêsses além dos dividendos atribuidos aos titulares de ações ao portador

Lei 1.474 — 26-11-1951, art. 1º, letra H (art. 96, item 3º, letra d, e parágrafos 2º, 3º e 4º)

Lei 1.772 — 18-12-1952

Impôsto sôbre os beneficios liquidos superiores a Cr$ 1.000,00, resultantes de amortização antecipada, mediante sorteio, dos titulos de economia denominados capitalização

Lei 1.474 — 26-11-1951, art. 1º, letra H (art. 96, item 2º letra a)

Impôsto sôbre beneficios atribuidos aos portadores de titulos de capitalização nos lucros da emprêsa emitente

Lei 1.474 — 26-11-1951, art. 1.º, letra H (art. 96, item 2.º letra c)

Impôsto sôbre os juros de debêntures ou outras obrigações ao portador provenientes de empréstimos contraidos dentro ou fora do pais, por sociedades nacionais ou estrangeiras que operem no território nacional

Lei 1.474 — 26-11-1951, art. 1º, letra H (art. 96, item 2º letra b)

Impôsto sôbre os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias de finalidade assistencial

Lei 1.474 — 26-11-1951, art. 1º, letra H (art. 96, item 4º)

Impôsto sôbre os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro

Lei 1.474 — 26-11-1951, art. 1º, letra H (art. 96, item 5º)

Impôsto sôbre lucros remetidos ou creditados a residentes ou domiciliados no estrangeiro

Lei 154 — de 25-11-1947

Decreto 24.239 — 22-12-1947, art. 97

Lei 1.474 — 26-11-1951, art. 1º, letra I (art. 97 § 1º)

Outros impostos sôbre rendimentos, arrecadados nas fontes

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 6.340 — 11- 3-1944
Decreto-lei 6.577 — 9- 6-1944
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

Impôsto do sêlo

Decreto-lei 2 527 — 23- 8-1940
Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2º e 4º
Decreto-lei 5.808 — 3- 9-1943
Decreto-lei 6 659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 3- 7-1944
Lei 1.473 — 24-11-1951
Decreto 32.392 — 9-3-1953

Impôsto do sêlo e afins

Decreto 21.949 — 22-10-1932
Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2º e 4º
Decreto-lei 5 808 — 3- 9-1943
Decreto-lei 6.659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 8.067 — 10-10-1945
Decreto-lei 9.590 — 16- 8-1946
Lei 1.473 — 24-11-1951
Decreto 32.392 — 9-3-1953

Impôsto sôbre transferência de fundos para o Exterior

Lei 156 — 27-11-1947
Decreto-lei 9.025 — 27- 2-1946
Lei 1.383 — 13- 6-1951

Impôsto de transmissão de propriedade «causa-mortis» (Nos Territorios Federais)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular nº 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

Impôsto de transmissão de propriedade imóvel «inter-vivos» (Nos Territórios Federais)

Constituição Federal, arts. 16 e 19

Decreto lei 1.071 — 24- 1-1939
Decreto-lei 4 102 — 9- 2-1942. art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943. art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943. art. 13
Circular nº 8 — 24-4-1939. da Diretoria das Rendas Internas

Impôsto sôbre vales para brindes
Lei 4.440 — 31-12-1921. art. 21
Decreto 15.524 — 14- 6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925. arts. 39 e 45

Impôsto sôbre a venda de propriedades imobiliárias
Decreto-lei 9.330 — 10- 6-1946
Lei 154 — 25-11-1947. art. 25
Decreto 24 239 — 22-12-1947
Lei 1.473 — 24-11-1951

Impôsto de vendas e consignações (Nos Territórios Federais)
Constituição Federal. arts 16 e 19
Decreto-lei 4 102 — 9- 2-1942. art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943. art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943. art. 13

Impôstos que competem à União nos Territórios
Constituição Federal. arts. 16 e 19
Decreto 22 061 — 7-11-1932
Lei 187 — 15- 1-1936. art 36
Lei 366 — 30-12-1936. art 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1 071 — 24- 1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942. art. 2º
Decreto-lei 5 718 — 3- 8-1942
Decreto-lei 5 812 — 13- 9-1943
Decreto-lei 5 839 — 21- 9-1943
Decreto-lei 6 269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6 550 — 31- 5-1944
Circular nº 8 — 24-4-1939 da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 9 450 — 12- 7-1946

Imprensa Nacional, Renda do Departamento de
Decreto 24 500 — 29- 6-1934. art. 58
Decreto 5 963 — 16- 7-1940
Lei 592 — 23-12 1948

Indenizações
Lei 317 — 21 10-1936. art. 25. nº 44

Indústrias e profissões
Acôrdo de 28-12-1948 (D. O. 3-1-1949)

Inspeção Sanitária, Taxa de
Decreto-lei 921 — 1-12-1938. arts. 1º e 2º

Instituições de Auxílios Mútuos, Renda do Registro das associações e ... e outras organizações de previdência social
Decreto 24.784 — 14- 7-1934. art. 29. § 6º

Instituto de Biologia Animal, Renda do
Decreto 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Instituto de Zootecnica, Renda do
Decreto-lei 8.547 — 3- 1-1946

Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola, Renda do
Decreto 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Instituto de Fermentação, Renda do
Lei 549 — 20-10-1937. arts. 21 e 23
Decreto-lei 926 — 28-10-1938
Decreto-lei 4.327 — 22- 5-1942. art 6º
Decreto-lei 4.695 — 16- 9-1942
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943. art. 6º

Instituto Nacional de Cinema Educativo, Renda do
Decreto-lei 4 064 — 29- 1-1942. art. 2º
Decreto 20.301 — 2- 1-1946

Instituto Nacional de Surdos-Mudos (Jóias e pensões de alunos), Renda do
Decreto 9.198 — 12-12-1911. art. 122
Lei 378 — 13- 1-1937. art. 96

Instituto Nacional de Tecnologia, Renda do
Decreto-lei 718 — 8-10-1938. arts. 1º e 8º
Decreto 3.139 — 8-10-1938

Instituto Osvaldo Cruz, Renda do
Decreto 20.043 — 27- 5-1931. art 87
Lei 378 — 13- 1-1937. art. 96

Instituto de Química Agrícola, Renda do
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Instituto de Resseguros do Brasil, Lucro do
Decreto-lei 9.735 — 4- 9-1946. arts. 38 e 45

Instituto de Aposentadoria e Pensões, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e
Decreto 20 465 — 1-10-1931, art. 8º
Decreto 22 096 — 16-11-1932, art 3º
Decreto-lei 1.346 — 15- 6-1939, art. 35
Decreto 8.742 — 19- 1-1946, art. 4º item VIII

Isqueiros, Impôsto de consumo sôbre fósforos e
Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela D. nº XIII

J

Jogos, Impôsto de consumo sôbre brinquedos, artigos de esporte e
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº IV

Jóias, Impôsto de consumo sôbre... obras de ourives e relógios
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº X
Lei 494 — 26-11-1948

Judiciais, Custas
Decreto-lei 2.506 — 20- 8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12- 3-1941, art. 1º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2º
Decreto-lei 8.527 — 21-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Judiciária Federal, Taxa... e da Justiça local do Distrito Federal
Decreto 225 — 20-11-1894, art. 2º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 19- 6-1899, art 4º
Lei 3.644 — 31-12-1913, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Lei 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27- 2-1940
Decreto-lei 8.257 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Juros e amortização, Parte dos Estados no serviço de... de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo
Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 15.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

Justiça do Distrito Federal, Taxa judiciária federal e da
Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17- 6-1899, art. 4º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.265 — 31-12-1922, art 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 3 035 — 27- 2-1940
Decreto lei 8 527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

L

Laboratório Nacional de Análises, Renda do
Lei 813 — 23-12-1901, art. 5º
Decreto 4.050 — 13- 1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

Laboratório da Produção Mineral, Renda do
Decreto 23.978 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

Lâmpadas elétricas, Impôsto de consumo sôbre
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C, nº XXI

Laudêmios
Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940, arts. 23 e 26
Decreto-lei 3 438 — 17- 7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Linhas, Impôsto de consumo sôbre tecidos, malharia e seus artefatos, passamanarias, cordoalhas e
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, nº XXIX
Lei 240 — 12- 2-1948
Lei 494 — 26-11-1948

Locação de filmes oficiais
Decreto 5 077 — 20-12-1939, art. 8º, letra «a»
Decreto-lei 9.788 — 6-9-1946

Loterias, Renda de
Quota fixa anual
Impôsto de 5%

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944
Contribuição para fiscalização geral
Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944

Lucros apurados por pessôas físicas na venda de propriedades imobiliárias, Impôsto sôbre
Decreto-lei 9.330 — 10-6-1946
Lei 154 — 25-11-1947, art. 25
Decreto 24.239 — 22-12-1947
Lei 1.473 — 24-11-1951

Lucros da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil
Lei 449 — 14-6-1937, art. 16

Lucros do Instituto de Resseguros do Brasil
Decreto-lei 9.735 — 4-9-1946, arts. 38 e 45

M

Malharia e seus artefatos. Impôsto de consumo sôbre tecidos... passamanarias, cordoalhas e linhas
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, n. XXIX
Lei 240 —12- 2-1948
Lei 494 — 26-11-1948

Mamona, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de sementes de
Decreto 8.982 — 12-3-1942

Máquinas, Impôsto de consumo sôbre aparelhos e artefatos de metal
Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art., 203 e tabela A, nº I
Decreto-lei 9.078 — 18- 3-1946
Lei 494 — 26-11-1948

Marinha, Montepio da
Decreto-lei 196 — 22- 1-1938, art. 1º
Decreto-lei 736 — 23- 9-1938, art. 1º
Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1º
Decreto-lei 7.565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945
Decreto-lei 8 919 — 26- 1-1946
Decreto-lei 9.798 — 9- 9-1946
Decreto-lei 9.830 — 11- 9-1946

Marinha Mercante, 50% sôbre a renda especial da Comissão de
Decreto-lei 3.100 — 7- 3-1941, arts. 8º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5- 9-1941, art. 1º

Matérias de origem animal e vegetal, Artefatos de
Decreto-lei 7.704 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº III

Mercadorias, Impôsto de exportação de (Nos Territórios Federais)
Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto 22.443 — 8-2-1923

Militar, Taxa
Decreto 8.981 12- 3-1942
Decreto 9.124 — 20- 5-1942

Minas, Taxa sôbre a produção efetiva das
Decreto-lei 1.985 — 29- 1-1940, art. 31, §§ 2º, 3º e 4º, e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8- 3-1940, art. 1º
Decreto-lei 2.266 — 3- 6-1940, art. 1º
Decreto 5.247 — 12- 2-1943
Decreto-lei 6.603 — 18- 6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946
Decreto-lei 9.449 — 12- 7-1946

Montepio da Aeronáutica
Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22- 1-1938, art. 1º
Decreto-lei 736 — 23- 9-1938, art. 1º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1º
Decreto-lei 2.961 — 20- 1-1941
Decreto-lei 7.565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945
Decreto-lei 8 919 — 26- 1-1946
Decreto-lei 9.798 — 9- 9-1946
Decreto-lei 9 830 — 11- 9-1946
Decreto-lei 7.060 — 21-11-1944

Montepio dos Empregados Públicos Civis
Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 3º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1º
Decreto-lei 9.595 — 16-8-1946

Montepio da Guerra

Decreto 695 — 28- 8-1890
Decreto 3.695 — 6- 2-1939, art. 1º
Decreto-lei 196 — 22- 1-1938, art. 1º
Decreto-lei 3.864 — 14-11-1941, art. 75, § 2º
Decreto-lei 6.280 — 17- 2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21-11-1944
Decreto-lei 7.565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945
Decreto-lei 8.919 — 26- 1-1946
Decreto-lei 9.830 — 11- 9-1946
Decreto-lei 9.798 — 9- 9-1946

Montepio da Marinha

Decreto-lei 196 — 22- 1-1938, art. 1º
Decreto-lei 736 — 23- 9-1938, art. 1º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1º
Decreto-lei 7.565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 5-1945
Decreto-lei 8.919 — 26- 1-1946
Decreto-lei 9.798 — 9- 9-1946
Decreto-lei 9.830 — 11- 9-1946

Móveis, Impôsto de consumo sôbre
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela B, nº VII

Munições, Impôsto de consumo sôbre armas... e fogos de artifício
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº II
Lei 494 — 26-11-1948

Museu Histórico Nacional, Renda do
Decreto 24.735 — 14- 7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 47 e 96
Decreto-lei 2.114 — 5-4-1940, art. 1º

Museu Imperial, Renda do
Decreto-lei 2.096 — 29-3-1940, art. 1º
Decreto 5.474 — 3-4-1940, art. 22

O

Obras de ourives, Impôsto de consumo sôbre jóias... e relógios
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº X
Lei 494 — 26-11-1948

Obrigações do Tesouro, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de... que lhes foram cedidas por empréstimo
Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.508 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 17- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

Ocupação de imóveis, Taxa de
Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16- 7-1941
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1942

Óleos, Impôsto de consumo sôbre gasolina, querosene... e carbureto de cálcio
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, nº XXV
Lei 1.749 — 28-11-1952

Óleos combustíveis importados, Taxa sôbre... e carvão de produção nacional
Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º, letra «b»
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1º
Decreto-lei 6.771 — 7- 8-1944, art. 13
Decreto-lei 8.463 — 27-12-1945
Lei 22 — 15-12-1946
Lei 1.272-A — 12-12-1950
Lei 1.749 — 28-11-1952

Operações a têrmo, Impôsto sôbre
Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.537 — 10-11-1926, art. 2º
Decreto 20.116 — 17- 6-1931, art. 1º

Organizações de Previdência Social, Renda do registro das associações e instituições de auxílios mútuos e outras
Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29, § 6º

P

Papel e seus artefatos, Impôsto de consumo sôbre
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 a tabela A, nº XI

Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por empréstimo

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

Passamanarias, Impôsto de consumo sôbre tecidos malharias e seus artefatos, cordoalhas e linhas

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, nº XXIX
Lei 240 — 12-2-1948
Lei 494 — 26-11-1948

Patrimônio da União, Renda do Serviço do

Decreto-lei 6.871 — 15-9-1944
Decreto 18.143 — 23-3-1945

Pecuária, Taxa de recuperação... e de fomento rural

Lei 1.002 — 24-12-1949 art. 11 e §§

Pecúlios, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões etc.

Decreto 15.589 — 29- 7-1922.art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931

Pedras naturais e artificiais, Impôsto de consumo sôbre cimento e artefatos de cimento, de gêsso e de

Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela A, número VII

Pedras preciosas, Avaliação de
Decreto-lei 466 — 4- 6-1938, art. 27

Peles de animais domésticos, Taxa de classificação comercial e fiscalização de exportação de couros e

Decreto 6.588 — 11-12-1940
Decreto 8.165 — 5-11-1941
Decreto 6.921 — 5- 3-1941

Penitenciário, Sêlo
Decreto 24.797 — 14- 7-1934
Decreto 1.441 — 8- 2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Perfumarias, Impôsto de consumo sôbre e... e artigos de toucador
Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945.art. 203 e tabela D, número XXVII

Pesca, Taxa de expansão da
Decreto-lei 291 — 23- 2-1938, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º

Pessoas físicas, Impôsto sôbre a renda de... e adicionais
Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas
Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 1º a 26, 45 a 50, 60, 61, 63 a 94
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947
Lei 986 — 20-12-1949
Lei 1.474 — 26-11-1951
Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

Pessoas jurídicas, Impôsto sôbre a renda de
Decreto-lei 5.844 — 23 9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 8 430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24239 — 22 12 1947
Lei 1.474 — 26-11-1951
Lei 1.772 — 18-12-1952

Petróleo e derivados, Produto da venda de gás...
Decreto lei 538 — 7- 1-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7- 5-1941, art. 28
Lei 1.749 — 28-11-1952

Pincéis, Impôsto de consumo sôbre escôvas, espanadores e
Decreto-lei 7.404 — 22- 3-1945, art. 203 e tabela A, nº IX

Pinho, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do
Decreto 30.325 — 21-12-1951

Polícia Militar, Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da
Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

Policiamento interno, Renda do... de emprêsas e estabelecimentos particulares
Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944
Decreto 17.905 — 27- 2-1945

Porteiros e Auditórios, 10% sôbre as percentagens percebidas pelos... sôbre o produto das vendas de bens móveis e imoveis

Decreto-lei 1.608 — 18- 9-1939, art. 1.049, parágrafo único
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Pôrto de Laguna, Renda de

Decreto-lei 8.348 — 24- 1-1946

Pôrto de Natal (Administrado pela União), Renda do

Decreto 21.995 — 21-10-1932
Decreto 24.508 — 29- 6-1934
Decreto 24 511 — 29- 6-1934

Prefeitura do Distrito Federal, Contribuição da

Acôrdo de 28-12 1948 (D.O. 3-1-1949)

Prêmios de Depósitos Públicos

Lei 99 — 31-10-1935
Instruções 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22- 1-1847
Decreto 2 551 — 7- 3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 18- 3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1º, nº 46

Prêmios de seguros marítimos e terrestres, Impôsto sôbre... de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc.

Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931

Prêmios por sorteios, Quota semestral dos clubes de mercadorias e outras emprêsas que distribuem

Decreto-lei 7.930 — 3- 9-1945

Previdência, Taxa sôbre a quota de... das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3º
Decreto-lei 1.346 — 15- 6-1939, art. 35

Previdência Social, Renda do registro das associações de auxilios mútuos e outras organizações

Decreto 24.784 — 14- 7-1934, art. 29, § 6º

Previdência Social, Taxa de

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6º
Decreto 591 — 15- 1-1936, arts. 4º e 5º
Decreto 643 — 14- 2-1936, art. 1º

Produção efetiva das minas, Taxa sôbre a

Decreto 890 — 9-6-1936
Decreto-lei 2 878 — 18-12-1940, art. 2º, letra «b»
Decreto 3.832 — 18-11-1941, art. 14
Decreto-lei 1.965 — 29- 1-1940, arts. 31, §§ 2º, 3º e 4º, 63 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8- 3-1940, art. 1º
Decreto-lei 2.266 — 3- 6-1940,art. 1º
Decreto-lei 5.247 — 12- 2-1943
Decreto-lei 6.603 — 10- 6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8- 8-1945
Decreto-lei 9.449 — 12- 7-1946

Produto da cobrança da Divida Ativa da União

Do impôsto de renda

Decreto 4 536 — 28- 1-1932
Decreto 5.426 — 7- 1-1928
Decreto 23 150 — 15 9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5 844 — 23 9-1943
Decreto-lei 8 430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25 11-1947
Decreto 24-239 — 22-12-1947

De outras origens

Decreto 4 536 — 28- 1-1922
Decreto 5.426 — 7- 1-1928
Decreto 23.150 — 15- 9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

Produto de Depósitos Abandonados (dinheiro e objetos de valor)

Lei 370 — 4-1-1937

Produto da venda de gás, petróleo e derivados

Decreto-lei 538 — 7- 7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7- 5-1941, art. 28

Produtos alimentares industrializados, Impôsto de consumo sôbre

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 204, e tabela A, nº XII

Produtos farmacêuticos e medicinais, Impôsto de consumo sôbre

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº XIII

Produtos não padronizados, Fiscalização da exportação de

Decreto 6.246 — 6-9-1940

Produtos padronizados, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de outros

Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940 (caroá)
Decreto 6.824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7- 2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7- 2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7- 2-1941 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.137 — 8- 5-1941 (diversos)
Decreto 7.265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25- 6-1941 (milho)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941 (abacaxi)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941 (abacate)
Decreto 7.785 — 3- 9-1941 (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941 (cumaru)
Decreto 7.819 — 10- 9-1941 (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941 (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941 (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941 (timbo)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.[illegible] — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.[illegible] — 5- 2-1942 (charque)
Decreto 8.[illegible] — 12- 3-1942 (cera e mel de abelhas)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.[illegible] — 24- 6-1942 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.[illegible] — 24- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.[illegible] — 12- 8-1942 (tabaco em fôlha da Bahia)
Decreto 12.[illegible] — 24- 3-1943 (cêra de licuri)
Decreto 12.278 — 22- 4-1943 (produtos amiláceos)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto 15.587 — 17- 5-1944 (casulo e fios de sêda de São Paulo)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)
Decreto 17.740 — 2- 2-1945 (piaçava)
Decreto 20.388 — 14- 1-1946 (haste e fibra de linho)
Decreto 21.971 — 22-10-1946 (feijão)
Decreto 22.850 — 31- 3-1947 (oiticica)
Decreto 24.321 — 8- 1-1948 (tabaco em fôlha de Santa Catarina)
Decreto 27.535 — 29-11-1949 (amêndoa de tucum)
Decreto 27.600 — 15-12-1949 (banana anã)
Decreto 27.793 — 16- 2-1950 (amêndoas de babaçu)
Decreto 27.983 — 11- 4-1950 (banana anã)
Decreto 28.095 — 10- 5-1950 (arroz)
Decreto 28.152 — 24- 5-1950 (tabaco em fôlha do Rio Grande do Sul)
Decreto 31.329 — 22- 8-1952 (sisal e piteira)
Decreto 30.[illegible] — 17-10-1951 (coco)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)
Lei 1.[illegible] — 27-12-1949 (lã de ovinos)

Pró-fauna, Sêlo

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

Propriedade (causa-mortis), Imposto de transmissão de (Nos Territórios Federais)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

Propriedade imóvel, (inter vivos), Imposto de transmissão de (Nos Territórios Federais)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

Propriedade territorial, Imposto sobre a (Nos Territórios Federais)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Próprios nacionais, Produto da venda de [illegible]

Lei 3.[illegible]A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 21-12-1918

Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13
Decreto 9 760 — 5-9-1946
Decreto 22.005 — 24-10-1932
Lei 251 — 21-9-1936
Decreto-lei 6 874 — 15-9-1944
Decreto 16 604 — 15-9-1944
Decreto-lei 9.760 — 5-9-1946

Q

Quartzo, Taxa «ad-valorem» sôbre a exportação do
Decreto-lei 3.076 — 28-2-1941, art. 9º

Querosene, Impôsto de consumo sôbre gasolina ... óleos e carbureto de cálcio
Decreto 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, nº XXV

Quota anual do Estado do Amazonas para autorização do empréstimo que lhe foi concedido pela União
Decreto-lei 6.763 — 3- 8-1944, art. 16
Decreto-lei 9 591 — 16- 8-1946

Quota de arrendamento das Estradas de Ferro de propriedade da União
Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

Quota dos Estados e Municípios para fiscalização dos empréstimos externos
Decreto 22.089 — 16-11-1922, art. 4º
Decreto-lei 14 — 25-11-1937, art. 8º

Quota fixa anual (Loterias)
Decreto-lei 6 259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

Quota de previdência, Taxa sôbre a ... das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões
Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8º
Decreto 22 096 — 16-11-1932, art. 3º
Decreto-lei 1.346 — 15- 6-1939, art. 35
Decreto 8 742 — 15-1-1946, art. 4º item VIII

Quota semestral dos clubes de mercadorias e outras emprêsas que distribuem prêmios por sorteio
Decreto-lei 7.930 — 3-9-1945

R

Rêde de Viação Cearense, Renda da
Instruções regulamentares aprovadas por portaria do M.V.O.P. de 27-8-1919, art. 82

Registro das Associações e Instituições de Auxílios Mútuos e outras organizações de previdência social, Renda do
Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29, § 6º

Registro obrigatório dos compradores autorizados, lapidários, fabricantes e comerciantes de jóias e obras de ourives
Decreto-lei 466 — 4-6-1948, art. 21, § 1º

Registro Torrens, Fundo de garantia do
Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

Relógios, Impôsto de consumo sôbre jóias, obras de ourives e
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº X
Lei 494 — 26-11-1948

Renda especial da Comissão de Marinha Mercante, 5% sôbre a
Decreto-lei 3.100 — 5- 3-1941, arts. 8º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5- 9-1941, art. 1º

Renda da Frota de Petroleiros
Decreto 28.050 — 25- 4-1950
Decreto 29.006 — 20-12-1950

Renda de pessoas físicas, Impôsto sôbre a
Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 1º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 25-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947
Lei 986 — 20-12-1949
Lei 1.474 — 26-11-1951

Renda de pessoas jurídicas, Impôsto sôbre a
Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas
Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1º e 2º

Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945
Lei 154 — 25-11-1947
Decreto 24.239 — 22-12-1947
Lei 1.474 — 26-11-1951

Renda do policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares
Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944
Decreto 19.476 — 21-8-1945

Rendas diversas (Nos Territórios Federais)
Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.132 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 9450 — 12- 7-1946

Rendas eventuais, Tôdas e quaisquer
Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13- 3-1942, arts. 5º e 8º
Decreto-lei 6.562 — 7- 6-1944
Decreto-lei 7.293 — 2- 2-1945

Rio Branco, Território do
Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23- 2-1944
Decreto-lei 7.549 — 15- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

S

Sal, Impôsto de consumo sôbre
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, número XXVIII

Seguros, Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de ... nacionais, estrangeiras e outras
Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1º
Lei 1.747 — 28-11-1952

Sêlo, Impôsto do
Decreto-lei 2.527 — 23- 8-1940
Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts 2º e 4º
Decreto-lei 5.808 — 13- 9-1943
Decreto-lei 6.659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 9.590 — 16- 8-1946
Lei 1.473 — 24-11-1951
Decreto 32.392 — 9-3-1953

Sêlo penitenciário
Decreto 24.797 — 14- 7-1934
Decreto 1.441 — 8- 2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939
Decreto-lei 8.527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Sêlo pró-fauna
Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

Semente de mamona, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da
Decreto 5.982 — 12-3-1942

Serviço de Informação Agrícola, Renda do
Decreto-lei 2.394 — 28- 3-1940
Decreto-lei 6.254 — 9- 2-1944
Decreto-lei 9.794 — 6- 9-1946

Serviço Florestal, Renda do
Decreto 20.380 — 10-1-1946

Serviço de Juros e Amortização, Parte dos Estados no ... de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo
Decreto 19.412 — 18-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

Serviço de Meteorologia, Renda do
Decreto-lei 5.995 — 17-11-1943, art. 6º
Decreto 19.852 — 11- 4-1931
Decreto-lei 3.171 — 2- 4-1941 art. 3º, nº 5

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, Renda do
Decreto 20.397 — 14- 1-1946
Decreto 21.339 — 20- 6-1946

Serviço do Patrimônio da União, Renda do
Decreto-lei 6.871 — 15- 9-1944
Decreto 18.143 — 23- 2-1945

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, Renda da
Decreto-lei 982 — 23-12-1938, art. 16
Decreto-lei 2.832 — 4-12-1940, arts. 1º e 2º

T

Taxa adicional de 10% sôbre tarifas de transporte das Estradas de Ferro da União
Decreto 16.842 — 24- 3-1925, art. 3º
Decreto-lei 5.228 — 5- 2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16- 8-1943

Taxa «ad-valorem» sôbre a exportação do quartzo
Decreto-lei 3.076 — 26- 2-1941, art. 9º

Taxa aeroportuária
Decreto 16.983 — 22- 7-1925
Decreto-lei 9.792 — 6- 9-1946

Taxa cinematográfica para a educação popular
Decreto 22.014 — 31-10-1946

Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc.
Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 50
Decreto-lei 2.541 — 29- 8-1940, artigo único
Decreto-lei 7.582 — 25- 5-1945

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do algodão
Decreto 21.972 — 22-10-1946
Decreto 27.170 — 12- 9-1949

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do cacau
Decreto 6.284 — 14- 9-1940

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do café
Decreto 6 246 — 6- 9-1940
Decreto 27.173 — 14- 9-1949

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da cêra de carnaúba
Decreto 7.444 — 5- 6-1941

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e peles de animais domésticos
Decreto 6 588 — 11-12-1940
Decreto 8.165 — 5-11-1941
Decreto 6.921 — 5- 3-1941

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de frutas cítricas
Decreto 6 629 — 20-12-1940
Decreto 23.105 — 28- 5-1947

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do pinho
Decreto 30.325 — 21-12-1951

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de outros produtos padronizados
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940 (caroá)
Decreto 6 824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7- 2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7- 2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7- 2-1941 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.137 — 8- 5-1941 (diversos)
Decreto 7.265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25- 6-1941 (milho)
Decreto 7.677 — 19- 8-1951 (abacaxi)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941 (abacate)
Decreto 7.785 — 3- 9-1941 (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941 (cumaru)
Decreto 7.819 — 10- 9-1941 (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)

Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941 (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941 (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941 (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941 (gergelin)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girasol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942 (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 24- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em fôlha da Bahia)
Decreto 12.060 — 24- 3-1943 (cêra de licuri)
Decreto 12.278 — 22- 4-1943 (produtos amiláceos)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto 15.587 — 17- 5-1944 (casulo e fios de sêda de São Paulo)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto 17.740 — 2- 2-1945 (piaçava)
Decreto 20.388 — 14- 1-1946 (haste e fibra de linho)
Decreto 21.971 — 22-10-1946 (feijão)
Decreto 22.850 — 31- 3-1947 (oiticica)
Decreto 24.321 — 8- 1-1948 (tabaco em fôlha de Santa Catarina)
Decreto 27.535 — 29-11-1949 (amêndoas de tucum)
Decreto 27.600 — 15-12-1949 (banana anã)
Decreto 27.993 — 16- 2-1950 (amêndoas de babaçú)
Decreto 27.983 — 11- 4-1950 (banana anã)
Decreto 28.095 — 10- 5-1950 (arroz)
Decreto 28.152 — 24- 5-1950 (tabaco em fôlha do Rio Grande do Sul)
Decreto 31.329 — 22- 8-1952 (sisal e piteira)
Decreto 30.063 — 17-10-1951 (côco)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)
Lei 1.017 — 27-12-1949 (lã de ovinos)

Taxa de fiscalização da exportação de produtos não padronizados

Decreto 6.246 — 6- 9-1940

Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de semente de mamona

Decreto 8.982 — 12- 3-1942

Taxa de registro de exportadores e classificadores de produtos agrícolas e pecuários

Decreto-lei 2.527 — 23- 8-1940

Taxa de desinfeção

Decreto 24.548 — 3- 2-1945, art. 42
Decreto-lei 194 — 21- 1-1938 art. 2º
Decreto-lei 8.911 — 24- 1-1946

Taxa de Educação e Saúde

Decreto 21.335 — 29- 4-1932 art. 1º
Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942, art. 111
Decreto-lei 5.452 — 1- 5-1943, art. 567, parágrafo único, e 569 parágrafo único
Decreto-lei 6.694 — 14- 7-1944
Decreto-lei 7.338 — 10-11-1944, art. 28
Decreto-lei 9.456 — 18- 7-1946
Lei 921 — 25-11-1949
Lei 1.254 — 4-12-1950 art. 20

Taxa especial sôbre embarcações, cobrada nas alfândegas

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941 arts. 3º e 5º
Decreto-lei 4.303 — 8- 1-1942 arts. 2º e 3º

Taxa de expansão da pesca

Decreto-lei 791 — 23- 2-1938 arts. 1º e 2º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940 art. 2º
Decreto-lei 9.022 — 26- 2-1946

Taxa de expansão das embarcações

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941 — art. 5º
Decreto-lei 4.303 — 8- 1-1942

Taxa para financiamento dos serviços da Comissão Executiva Têxtil

Decreto-lei 7.265 — 24- 1-1945

Taxa de fiscalização do Comércio de Farinhas

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1º

Taxa fitossanitária
Decreto-lei 3.265 — 12- 5-1941,art. 3º
Decreto-lei 3.426 16- 7-1941

Taxa de inspeção sanitária
Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1º e 2º

Taxa Judiciária Federal e da Justiça Local do Distrito Federal
Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5º
Decreto 539 — 19-12-1888
Decreto 3.312 — 17- 6-1899, art. 4º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art.117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27- 2-1940
Decreto-lei 8 527 — 31-12-1945
Decreto-lei 8.554 — 4- 1-1946

Taxa de melhoramentos e renovação patrimonial das Estradas de Ferro
Decreto-lei 7.632 — 12- 6-1945
Decreto-lei 8.894 — 24- 2-1946
Lei 1.272-A — 12-12-1950

Taxa militar
Decreto 8.981 — 12- 3-1942
Decreto 9.424 — 20- 5-1942
Decreto-lei 9.500 — 23- 7-1946

Taxa de ocupação de imóveis
Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto 2.490 — 16- 8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Taxa sôbre óleos combustíveis importados e carvão de produção nacional
Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º, letra «b»
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1º
Decreto-lei 6.771 — 7- 8-1944, art. 13
Lei 1.272-A — 12-12-1950

Taxa de previdência social
Lei 159 — 30-12-1935, art. 6º
Decreto 591 — 15- 1-1936, arts. 4º e 5º
Decreto 643 — 14- 2-1936, art. 1º
Decreto 890 — 9- 6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º, letra «b»
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

Taxa de recuperação pecuária e fomento rural
Lei 1.002 — 24-12-1949, art. 11 e §§

Taxa sôbre a produção efetiva das minas
Decreto-lei 1.985 — 29- 1-1940, art. 31, §§ 2º, 3º e 4º, e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8- 3-1940, art. 1º
Decreto-lei 2.266 — 3- 6-1940, art. 1º
Decreto-lei 5.247 — 12- 2-1943
Decreto-lei 6.603 — 10- 6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8- 8-1945
Decreto-lei 9.449 — 12- 7-1946

Taxa sôbre a quota de previdência das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões
Decreto 20 465 — 1-10-1931, art. 8º
Decreto 22 096 — 16-11-1932, art. 3º
Decreto-lei 1 346 — 15- 6-1939, art. 35.
Decreto 8.742 — 19- 1-1946, art. 4º, item VIII

Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de energia elétrica
Decreto-lei 2.281 — 5- 6-1940, arts. 2º e 11
Decreto-lei 9.703 — 3- 9-1946
Lei 625 — 21- 2-1949

Taxas, sôbre-taxas, rendas, contribuições etc., destinadas ao fundo especial
Lei 1.628 — 20-6-1952, arts. 3º e 4º

Tecidos, Impôsto de consumo sôbre... malharias e seus artefatos, passamanarias, cordoalhas e linhas
Decreto-lei 7.404, — 23- 3-1945, art. 203 e tabela D, número XXIX
Lei 240 — 12- 2-1948
Lei 494 — 26-11-1948

Telégrafos, Renda do Departamento dos Correios e
Decreto 11 520 — 10- 3-1915
Decreto 14.722 — 16- 3-1921

Decreto 18.164 — 18- 3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 21.111 — 1- 3-1932
Decreto 23.807 — 29- 1-1934 (taxas terminais)
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1º
Decreto-lei 1.076 — 26- 1-1939 art. 1º
Decreto-lei 1.081 — 30- 1-1939, art. 1º
Decreto-lei 1.995 — 1- 2-1940, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 2.621 — 24- 9-1940,art. 5º
Decreto-lei 2.979 — 28- 1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17- 1-1941, art. 2º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941 (artigo único)
Decreto-lei 4.525 — 28- 7-1942 (taxas terminais)
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22- 6-1944
Decreto 17.811 — 15- 2-1945

Territorial, Impôsto sôbre a propriedade (Nos Territórios Federais)
Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.829 — 21- 9-1943, art. 13

Território do Acre
Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 26
Decreto 22.443 — 8- 2-1933
Lei 187 — 15- 1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular nº 8 — 24- 4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 7.916 — 30 -8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Território do Amapá
Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Território do Guaporé
Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.829 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Território do Rio Branco
Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 3-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945
Decreto-lei 9.450 — 12- 7-1946

Tintas, Impôsto de consumo sôbre... esmaltes, vernizes e outras matérias
Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº XIV

Torrens, Fundo de garantia do registro
Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

Transferência de Fundos para o exterior, Impôsto sôbre
Lei 156 — 27-11-1947
Lei 1.383 — 13- 6-1951

Transmissão de propriedade «causa-mortis», Impôsto de (Nos Territórios Federais)
Constituição Federal, arts. 16 e 19

Transmissão de propriedade imóvel «inter-vivos», Impôsto de (Nos Territórios Federais)
Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Circular nº 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

V

Vales para brindes, Impôsto sôbre

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.964 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

Velas, Impôsto de consumo sôbre

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº XV

Venda de gás e petróleo, Produto da

Decreto-lei 538 — 1- 7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7- 5-1941, art. 28

Venda de gêneros e próprios nacionais, Produto da

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13
Decreto-lei 9.760 — 5- 9-1946

Vendas e Consignações (Contribuição da P.D.F.)

Acôrdo de 28-12-1948 (D. O., 3-1-1949)

Vendas e consignações, Impôsto de (Nos Territórios Federais)

Constituição Federal, arts. 16 e 19
Decreto 22.061 — 11- 9-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 4.102 — 5- 9-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

Vernizes, Impôsto de consumo sôbre, tintas, esmaltes... e outras materias

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº XIV

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, Renda da

Decreto 24.321 — 1- 6-1934
Decreto 570 — 31-12-1935
Lei 312-A — 21-11-1936
Decreto-lei 1.039 — 11- 1-1939
Decreto-lei 2.964 — 20- 1-1941

Vidros, Impôsto de consumo sôbre cerâmica e

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº V

Vinagre, Impôsto de Consumo sôbre

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C, nº XXII

Z

Zootecnia, Renda do Instituto de

Decreto-lei 8.547 — 3- 1-1946

M. FAZENDA
D.A. - NRA - GB
53896
COM. INVENTARIO
PORT. 114/73